



CÂMARA DOS VEREADORES

Gabinete do Vereador Joselito Muniz dos Santos

MENSAGEM JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei de minha autoria, que declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Apoio à Gestão Pública – IAG – filial de Medianeira.

O IAG é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituição do terceiro setor, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com independência administrativa e financeira, constituída em 10/02/2005, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.264.707/0001-54, com situação cadastral ativa desde 07/03/2005, com sede na Rua Piauí, n.º 399, sala 1401, Edifício São Paulo Towers, bairro Centro, na cidade de Londrina e filial na cidade Medianeira, com endereço na Avenida Brasil, n.º 3785, Bairro Itaipu.

São objetivos do Instituto de Apoio à Gestão Pública, a promoção do trabalho, emprego e renda e das relações individuais e coletivas de trabalho, o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, a proteção e preservação do meio ambiente, a cultura a promoção e desenvolvimento da saúde, entre outras atividades de cunho social.

Com a utilidade pública, a Associação poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios entre outros benefícios.

Pelo exposto acima, Senhor Presidente e demais Vereadores, convicto que estou da importância da decretação de utilidade pública para o IAG, peço o apoio e o voto favorável de Vossas Excelências ao pleito que acabamos de propor.

Gabinete do Vereador Joselito Muniz dos Santos, 18 de abril de 2024.


Joselito Muniz dos Santos
Vereador

*DESPACHO PARA
D. P. L
22/04/24
[Signature]*

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº 290 19/04/24 - 17:10 min
Contendo: 01 volume(s), 106 folha(s) 00 anexo(s)
Descr. do anexo:

Servidor responsável: 



CÂMARA DOS VEREADORES
Gabinete do Vereador Joselito Muniz dos Santos

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 7 DE 2024.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Apoio à Gestão Pública – IAG – filial de Medianeira.

Autoria: Vereador Joselito Muniz dos Santos.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Apoio à Gestão Pública – IAG, filial de Medianeira, localizada na Avenida Brasil, n.º 3785, Bairro Itaipu.

Parágrafo único. O IAG é uma organização da Sociedade Civil de Interesse Público, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.264.707/0001-54 e situação cadastral ativa, com sede na Rua Piauí, n.º 399, sala 1401, Edifício São Paulo Towers, Bairro Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Joselito Muniz dos Santos, 18 de abril de 2024.


Joselito Muniz dos Santos
Vereador



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)
Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (Fax): (43) 3322-1900
cartorio.londrina@hotmail.com
Londrina - Estado do Paraná
Luiza Losi Coutinho Mendes - Oficial

PROT. Nº

30.361
RTDPJ LONDRINA PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS


Certifico é dou fé que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº **30.361** e averbado sob nº **9.032/61** em **16/05/2022**, no **Livro A-84** de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

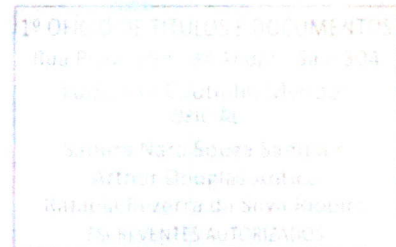
Sociedade/Entidade: **INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA, CNPJ 07.264.707/0001-54.**

Documento: **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA (18/04/2022).**

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 16 de Maio de 2022.


Luiza Losi Coutinho Mendes
Interina



ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO

Emolumentos: R\$ 24,60 (VRC 100,00)
Funrejus: R\$ 9,92
Funarpen: R\$ 1,50
Fundep: R\$ 1,27
ISS: R\$ 0,51
Distribuidor: R\$ 23,25
Digitalização: R\$ 0,74
TOTAL: R\$ 61,79

1º RTDPJ LONDRINA - PR DESATIVADO
Decisão nº 151/2022-00
SE TDPJ nº 0026419/48/2022 e 16/6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR - para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

SELO DIGITAL

1303MCDqd7EXTs138OuAJ4sYR

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAG

3078

Ribeirão Preto - PR

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniram-se às 14 (quatorze) horas, na sede do **INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA**, sito Rua Benjamin Constant, nº 1715, sala 404, bairro Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.010-350, reuniram-se os associados da entidade conforme lista de presença.

O Presidente do Conselho de Administração o Sr. Antônio Cesar Monteiro Fabretti, assumiu a presidência da mesa e desta assembleia, convidando a mim Sr. Sérgio Augusto Nogueira de Azevedo para secretariar os trabalhos.

Constituída assim a mesa a pedido do Presidente do Conselho de Administração, procedi a leitura da circular enviada aos associados, cujo teor é o seguinte:

RTDPJ LONDRINA - PR DESATIVADO
Decisão nº 5619/10-GC
SE T. PR nº 0026419-44/2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

"Nos termos do Estatuto desta entidade, e pela presente ficam os senhores associados do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA, convocados para a Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 18 (dezoito) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14 (quatorze) horas, em primeira convocação e 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos em segunda convocação, em sua sede Rua Benjamin Constant, nº 1715, sala 404, bairro Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.010-350, a fim de deliberar as seguintes ordens do dia:

- *Alteração e consolidação do Estatuto Social do Instituto de Apoio a Gestão Pública, para atender a solicitação de qualificação como Organização Social no Município de Salto SP"*

Isto posto, o Sr. Presidente, após lidas e discutidas as ordens, foram aprovadas por unanimidade dos presentes as propostas de alteração ao Estatuto Social do Instituto de Apoio a Gestão Pública.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer o uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata.

Após, fiz a leitura da mesma a qual foi aprovada sem emendas ou alterações, sendo assinada pelo Sr. Presidente Antônio Cesar Monteiro Fabretti, e por mim secretário neste trabalho Sérgio Augusto Nogueira de Azevedo.

Londrina, 18 de abril de 2022

Antônio Cesar Monteiro Fabretti

Presidente

Juan Carlos Monastério de Matos Dias

Vice Presidente



Instituto de Apoio à Gestão Pública

INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA
CNPJ 07.264.707/0001-54 - LONDRINA - PR

PROFESSOR

30/04/2021

11111 Londrina, PR

Sergio Augusto Nogueira de Azevedo
Sergio Augusto Nogueira de Azevedo

Secretário

Milson Martinelli
Milson Martinelli

Tesoureiro

Marcelo Gregório de Sá Verlindo
Marcelo Gregório de Sá Verlindo

OAB/RS 85.221

RTDP LONDRINA - PR DESATIVADA
Denúncia nº 01/2016-GC
SEI TJPR nº 01/2041 - 18/2021 e 16/6000
Acervo remanejado da RTDP
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões.

Londrina, Paraná, 18/12/2020. Diástr. 3226 2.001/20

LISTA DE PRESENCAS

30/04/2022

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAG

RTEPR 0076415 49

18/04/2022

NOME	CPF	ASSINATURA
Adriano de F. Silva	366.201.700-34	
Carla Cristina	220.000.520-12	
Cláudia Regina	057.021.145-44	
Walter Venturi	109.720.000-00	
Luís Carlos	000.000.000-00	

RTDP LONDRINA PR 2022
 Resolução nº 66/19210-CC
 SE 71PR nº 0076415 49 2021 8 16
 Arquivo recolhido ao RTDP
 Londrina - PR, para prática
 de averbações obrigatórias
 expedição de certidões

3

PROTÓCOLO Nº

31.341

RTPD Londrina - PR

CONVOCAÇÃO

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAG**

Nos termos do Estatuto desta entidade, e pela presente ficam os senhores associados do **INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA**, convocados para a **Assembleia Geral Extraordinária**, no próximo dia 18 (dezoito) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14 (quatorze) horas, em primeira convocação e 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos em segunda convocação, em sua sede Rua Benjamin Constant, nº 1715, sala 404, bairro Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.010-350, a fim de deliberar as seguintes ordens do dia:

- Alteração e consolidação do Estatuto Social do Instituto de Apoio a Gestão Pública, para atender a solicitação de qualificação como Organização Social no Município de Salto/SP.

Londrina (PR), 08 de abril de 2022.

Antônio Cesar Monteiro Fabretti

Presidente

LONDRI/PR DESATIVA

Decisão nº 5814/10-CC

SEI/PR nº 0026419-49/2021.8.16-xxx

Acervo recolhido no 1º RTPD/

Londrina - PR, para prática

de averbações obrigatórias e

expedidas de certidões

CONVOCAÇÃO
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGEP

Nos termos do Estatuto desta entidade, e pela presente ficam os senhores associados do **INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA**, convocados para a **Assembleia Geral Ordinária**, no próximo dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), as 10 (dez) horas, em primeira convocação e 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos em segunda convocação, em sua sede Londrina/PR, na Rua Piauí, 399, Sala 1401, Edif São Paulo Towers, Centro, a fim de deliberar as seguintes ordens do dia:

- **APROVAÇÃO DA RENÚNCIA DO SR. SERGIO AUGUSTO NOGUEIRA DE AZEVEDO DO CARGO DE SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SUPLENCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Gestão 2023-2027;**
- **APROVAÇÃO DA POSSE DO SR. LUCIANO DOS SANTOS RODRIGUES GARCIA AO CARGO DE SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Gestão 2023-2027;**
- **RERATIFICAÇÃO ELEITOS E EMPOSSADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2023-2027;**
- **RERATIFICAÇÃO DOS ELEITOS E EMPOSSADOS PARA O CONSELHO FISCAL – GESTÃO 2022-2025.”**
- **RERATIFICAÇÃO DOS ELEITOS E EMPOSSADOS PARA A DIRETORIA – GESTÃO 2023-2027.**

Londrina (PR), 08 de janeiro de 2024.


Antônio Cesar Monteiro Fabretti

Presidente

2ª RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1ª RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

2º RTDPJ LONDRINA - PR
Decisão nº 8519/2024
SEITJPR nº 0026419-49.2024.08.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA
CNPJ 07.264.707/0001-54 - LONDRINA - PR

PROTOCOLO Nº
31392 - J

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

, RTDPJ Londrina - PR

DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAG

Aos 22 (vinte e dois) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), reuniram-se as 10 (dez) horas, na sede do **INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA**, sito na Rua Piauí, 399, Sala 1401, Edif São Paulo Towers, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, reuniram-se os associados da entidade conforme lista de presença.

O Presidente do Conselho de Administração o Sr. Antônio Cesar Monteiro Fabretti, assumiu a presidência da mesa e desta assembleia, convidando a mim Sr. Luciano dos Santos Rodrigues Garcia para secretariar os trabalhos.

Constituída assim a mesa a pedido do Presidente do Conselho de Administração, procedi a leitura da circular enviada aos associados, cujo teor é o seguinte:

"Nos termos do Estatuto desta entidade, e pela presente ficam os senhores associados do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA, convocados para a Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), as 10 (dez) horas, em primeira convocação e 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos em segunda convocação, em sua sede Londrina/PR, na Rua Piauí, 399, Sala 1401, Edif São Paulo Towers, Centro, a fim de deliberar as seguintes ordens do dia:

APROVAÇÃO DA RENÚNCIA DO SR. SERGIO AUGUSTO NOGUEIRA DE AZEVEDO DO CARGO DE SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SUPLENCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Gestão 2023-2027;

APROVAÇÃO DA POSSE DO SR. LUCIANO DOS SANTOS RODRIGUES GARCIA AO CARGO DE SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Gestão 2023-2027;

RERATIFICAÇÃO ELEITOS E EMPOSSADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2023-2027;

RERATIFICAÇÃO DOS ELEITOS E EMPOSSADOS PARA O CONSELHO FISCAL – GESTÃO 2022-2025;

RERATIFICAÇÃO DOS ELEITOS E EMPOSSADOS PARA A DIRETORIA – GESTÃO 2023-2027."

Iniciada a assembleia, passou-se a pauta:

- I. Aprovação da renúncia ao cargo de Suplente atualmente ocupado pelo Sr. **SERGIO AUGUSTO NOGUEIRA DE AZEVEDO**, conforme Termo de Renúncia juntado, ao CARGO DE SECRETÁRIO

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SUPLENCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
– Gestão 2023-2027.

- II. Aprovação da posse do Sr. **LUCIANO DOS SANTOS RODRIGUES GARCIA** ao cargo de SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Gestão 2023-2027.
- III. RERATIFICAÇÃO ELEITOS E EMPOSSADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2023-2027;
- IV. RERATIFICAÇÃO DOS ELEITOS E EMPOSSADOS PARA O CONSELHO FISCAL – GESTÃO 2022-2025;
- V. RERATIFICAÇÃO DOS ELEITOS E EMPOSSADOS PARA A DIRETORIA – GESTÃO 2023-2027.

Após análise e discussão sobre o assunto, apurou-se:

- i. a aprovação da renúncia ao CARGO DE SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SUPLENCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Gestão 2023-2027, atualmente ocupado pelo Sr. SERGIO AUGUSTO NOGUEIRA DE AZEVEDO, conforme Termo de Renúncia juntado;
- ii. a aprovação da posse do Sr. **LUCIANO DOS SANTOS RODRIGUES GARCIA** ao cargo de SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Gestão 2023-2027;
- iii. a RERATIFICAÇÃO ELEITOS E EMPOSSADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2023-2027;
- iv. a RERATIFICAÇÃO DOS ELEITOS E EMPOSSADOS PARA O CONSELHO FISCAL – GESTÃO 2022-2025;
- v. a RERATIFICAÇÃO DOS ELEITOS E EMPOSSADOS PARA A DIRETORIA – GESTÃO 2023-2027.

Abaixo a composição atual do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão 2023-2027

PRESIDENTE

ANTONIO CESAR MONTEIRO FABRETTI, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG 1.257.561 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 360.901.909-34, residente e domiciliado na Rua Guamirim, 185, CEP 86055-752, Londrina/PR, Presidente.

VICE PRESIDENTE

JUAN CARLOS MONASTERIO DE MATTOS DIAS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG 1.744.397-6 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 587.825.249-04, residente e domiciliado na Rua Albino Scotton, 236, Burle Marx, CEP 86.047-740, Londrina/PR, Vice Presidente.

SECRETÁRIO

LUCIANO DOS SANTOS RODRIGUES GARCIA, brasileiro, casado, gestor de saúde, portador da cédula de identidade RG 8081766035 SSP/RS, devidamente inscrito no CPF sob o nº 006.839.350-46, residente e domiciliado na Rua Manoel Filho, 1232, CEP 95.590-000, Tramandaí/RS.

TESOUREIRO

MILSON CARLOS MARTINELLI, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG 925.431 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 149.676.859-00, residente e domiciliado na Rua Dinamarca, 729, CEP 86181-080, Cambé/PR, Tesoureiro do Conselho de Administração.

JUAN CARLOS MONASTERIO DE MATTOS DIAS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG 1.744.397-6 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 587.825.249-04, residente e domiciliado na Rua Albino Scotton, 236, Buple Marx, CEP 86.047-740, Londrina/PR, Tesoureiro do Conselho de Administração.

SUPLENTE

LUCIANO DOS SANTOS RODRIGUES GARCIA, brasileiro, casado, gestor de saúde, portador da cédula de identidade RG 8081766035 SSP/RS, devidamente inscrito no CPF sob o nº 006.839.350-46, residente e domiciliado na Rua Manoel Filho, 1232, CEP 95.590-000, Tramandaí/RS.

CONSELHO FISCAL

GESTÃO 2022-2025

TITULARES

PAULO JOO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.178.555-4 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF nº 006.877.009-06, residente e domiciliado na Rua Prefeito Hugo Cabral, 920 apt. 1203, CEP 86.020-110, Londrina/PR.

MARCOS APARECIDO ESTEVÃO, brasileiro, divorciado, Analista de Pessoal, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.030.771-9 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF nº 736.851.199-15, residente e domiciliado na Rua Luiza Denardin Menocin, 39, CEP 86.085-245, Londrina/PR.

VINICIUS MARTINI DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, gestor de saúde, portador da cédula de identidade RG 408.695.972-5 SSP/RS, devidamente inscrito no CPF sob o nº 003.742.330-47, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 38, CEP 95.201-123, Vacaria/RS.

SUPLENTE

LUCIANO DOS SANTOS RODRIGUES GARCIA, brasileiro, casado, gestor de saúde, portador da cédula de identidade RG 808.176.603-5 SSP/RS, devidamente inscrito no CPF sob o nº 006.839.350-46, residente e domiciliado na Rua Manoel Filho, 1232, CEP 95.590-000, Tramandaí/RS.

DIRETORIA

GESTÃO 2023-2027

DIRETOR EXECUTIVO

MARCELO MONASTERIO DE MATOS DIAS, brasileiro, arquiteto, solteiro, portador da carteira de identidade RG 1744398-4 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 525.540.589-20, residente e domiciliado na Rua Piauí, 1386 apto 303, Centro, CEP 86.020-390, Londrina/PR.

SECRETÁRIO

ALIPIO ANTONIO BERNARDO FILHO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG 3021267-3 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 078.957.438-13, residente e domiciliado na Rua Fernando de Noronha, 741, apto 102, Centro, CEP 86.020-300, Londrina/PR.

TESOUREIRO

MARCELA MONASTERIO DE MATOS DIAS, brasileira, casada, arquiteta, portadora da carteira de identidade RG nº 1744004-7 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF sob o nº 954.963.789-15, residente e domiciliada na Rua Cruzeiro do Sul, 350, Bela Suiça, CEP 86.050-260, Londrina/PR.


Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto.

Isto posto, o Sr. Presidente, após lidas e discutidas as ordens, foram aprovadas por unanimidade dos presentes as propostas do Instituto de Apoio a Gestão Pública.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer o uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata.

Após, fiz a leitura da mesma a qual foi aprovada sem emendas ou alterações, sendo assinada pelo Sr. Presidente Antônio Cesar Monteiro Fabretti, e por mim secretário neste trabalho Sergio Augusto Nogueira de Azevedo.

Londrina (PR), 22 de janeiro de 2024.


Luciano dos Santos Rodrigues Garcia


Antônio Cesar Monteiro Fabretti


Marcelo Gregório de Sa Verlindo
OAB/RS 85221

RECONHECIMENTO
DE PRIMEIRO VOTO

LISTA DE PRESENCAS

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAG

22/01/2024

NOME	CPF	RG
Toni Carlos MM. Didi	587825279-04	[Assinatura]
Arnono CM Frabiani	360901909-54	[Assinatura]
Melner Martinielli	149676859-00	Martinielli
Rafael Augusto	00687700906	[Assinatura]
Janessa C. M. Cunha	02689549921	[Assinatura]
Caraciano Rodrigues Galati	448176603-5	[Assinatura]

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR , para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	9.856.655,91D	15.642.466,03	15.285.013,86	10.214.108,08D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	8.347.275,49D	15.120.538,15	14.813.815,97	8.653.997,67D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	3.605.011,07D	11.328.306,91	10.971.828,61	3.961.489,37D
4	1.1.1.01	CAIXA	380,00D	0,00	0,00	380,00D
5	1.1.1.01.00001	CAIXA GERAL	380,00D	0,00	0,00	380,00D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	28.109,98D	8.310.099,88	8.317.752,15	20.457,71D
1018	1.1.1.02.00004	CEF AG 0522 OP 003 CONTA 2487-5 (TRAMANDAI-RS)	5,12D	0,00	0,00	5,12D
1095	1.1.1.02.00006	BANRISUL-AG0714- C/C 06.049643.0-5 (MAQUINÉ)	0,42D	0,00	0,00	0,42D
14	1.1.1.02.00008	BANRISUL AG 878 C/C 06-103973.0-5 (ELDORADO)	1,00D	2.401.067,52	2.401.041,35	27,17D
22	1.1.1.02.00009	BANRISUL AG 878 C/C 06-104633.0-8 (ELDORADO)	515,53D	13.800,00	13.507,42	808,11D
254	1.1.1.02.00022	BANRISUL AG 0133 C/C 06-193834.0-4 (B.JESUS-SAUDE)	0,12D	0,00	0,00	0,12D
255	1.1.1.02.00023	BANRISUL AG 0160 C/C 06-207143.0-7 (CAMAQUA)	287,95D	0,00	0,00	287,95D
1616	1.1.1.02.00026	CEF AG 0873 OP 003 CONTA 00004594-4 (MEDIANEIRA)	0,00	1.754.387,69	1.754.387,69	0,00
1764	1.1.1.02.00027	CEF AG 0873 OP 003 CONTA 00004639-8 (LINS)	0,00	2.086.750,56	2.086.750,56	0,00
1802	1.1.1.02.00028	BRADESCO AG 06239 C/C: 0041000-4 MATRIZ	5,00D	0,00	0,00	5,00D
1928	1.1.1.02.00029	CEF AG 0873 OP 003 CONTA 00004710-6 (MATRIZ)	8,76D	582.384,85	582.393,61	0,00
2036	1.1.1.02.00030	CEF AG 0873 OP 003 CONTA 00004797-1 (LINS)	0,00	1.104.853,66	1.104.853,66	0,00
2053	1.1.1.02.00031	CEF AG 0873 OP 003 CONTA 00004812-9 (MEDIANEIRA)	32,50D	27.103,03	27.135,53	0,00
2068	1.1.1.02.00032	CEF AG 0873 OP 003 CONTA 00004827-7 (LINS)	32,50D	105.640,80	105.673,30	0,00
2070	1.1.1.02.00033	CEF AG 0873 OP 003 CONTA 00004813-7 (MATRIZ)	0,00	234.111,77	234.111,77	0,00
1864	1.1.1.02.00100	(-) BLOQUEIO JUDICIAL	27.221,08D	0,00	7.897,26	19.323,82D
10	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	3.576.521,09D	3.018.207,03	2.654.076,46	3.940.651,66D
11	1.1.1.03.00001	FIC CAIXA GIRO MPE REFER. DI (TRAMANDAI-RS)	156,22D	0,00	0,00	156,22D
1020	1.1.1.03.00002	FIC CAIXA GIRO MPE REFER. DI (VACARIA-RS)	0,02D	0,00	0,00	0,02D
32	1.1.1.03.00004	CDB AUT.BANRISUL AG0878-C/C 06.103973-(ELDORADO)	57.179,40D	1.217.516,84	1.160.047,56	114.648,68D
49	1.1.1.03.00009	(-) PROVISAO IRRF E IOF S/APLIC FINANC	1,07C	1,07	9,77	9,77C
1658	1.1.1.03.00013	CAIXA FIC GIRO EMPRESAS RF REF DI L COD 0873 OP 5901	255.249,59D	0,00	255.249,59	0,00
1659	1.1.1.03.00014	CAIXA FACIL RENDA FIXA SIMPLES COD 0873 OP 088 - MEI	0,00	738.210,83	189.968,85	548.241,98D
1662	1.1.1.03.00015	CAIXA FACIL RENDA FIXA SIMPLES COD 0873 OP 0088 LINS	37,30D	237.118,70	216.066,11	21.089,89D
1781	1.1.1.03.00016	CAIXA FACIL RENDA FIXA SIMPLES - MATRIZ	0,01D	0,00	0,00	0,01D
1801	1.1.1.03.00017	CDB FLEX EMPRESARIAL/CDB CAIXA PROGR. PJ - LINS	1.742.300,22D	34.614,41	21.249,80	1.755.664,83D
2038	1.1.1.03.00021	CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP OP 5948 C/C 4797-1 - LI	10,24D	443.715,27	443.231,48	494,03D
2052	1.1.1.03.00022	CAIXA FACIL RENDA FIXA SIMPLES COD 0873 OP 0088 C/C	603.546,56D	111.075,02	0,00	714.621,58D
2069	1.1.1.03.00023	CAIXA FACIL RENDA FIXA SIMPLES COD 0873 OP 0088 C/C	197,71D	60.150,96	45.604,30	14.744,37D
2071	1.1.1.03.00024	CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP OP 5948 C/C 4710-6 - M	3.231,24D	18.658,11	19.143,36	2.745,99D
2072	1.1.1.03.00025	CAIXA FACIL RENDA FIXA SIMPLES COD 0873 OP 0088 C/C	3.843,33D	78.673,34	82.510,46	6,21D
2087	1.1.1.03.00026	CAIXA FACIL RENDA FIXA SIMPLES COD 0873 OP 088 C/C	16.159,45D	66,02	11.091,70	5.133,77D
2088	1.1.1.03.00027	APLICACAO CDB FLEX EMPRESARIAL 873/ 003/ 00004594-4	894.610,87D	63.458,24	209.903,48	748.165,63D
2111	1.1.1.03.00028	CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP COD 0873 OP 5948 C/C	0,00	4.181,37	0,00	4.181,37D
2112	1.1.1.03.00029	CDB FLEX EMPRESARIAL/CDB CAIXA 873 / 003 / 00004813-	0,00	10.766,85	0,00	10.766,85D
12	1.1.2	CRÉDITOS A RECEBER	3.860.518,38D	3.626.038,61	3.607.102,59	3.879.454,40D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	3.860.518,38D	3.626.038,61	3.607.102,59	3.879.454,40D
1000	1.1.2.01.00001	PREF. MUNIC.DE TRAMANDAI/RS-SEC.MUN.DE SAÚDE	395.391,97D	0,00	0,00	395.391,97D
1124	1.1.2.01.00003	PREF.MUNIC.DE VACARIA/RS-SEC.MUN.DE SAÚDE	1.028.631,43D	0,00	0,00	1.028.631,43D
257	1.1.2.01.00009	PREF. MUNIC.DE ALVORADA/RS-SEC.MUN.DE SAÚDE	24.365,67D	0,00	0,00	24.365,67D
1350	1.1.2.01.00010	PREF. MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	0,00	1.106.257,68	1.106.167,68	90,00D
1614	1.1.2.01.00013	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS	2.412.129,31D	2.519.780,93	2.500.934,91	2.430.975,33D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	880.785,08D	166.192,63	234.884,77	812.092,94D
19	1.1.3.01	ADIANTAMENTO DE DESPESAS	18.000,00D	0,00	0,00	18.000,00D
52	1.1.3.01.00001	ADIANTAMENTO DE DESPESAS	18.000,00D	0,00	0,00	18.000,00D
21	1.1.3.03	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	407.511,57D	45.310,00	0,00	452.821,57D
1133	1.1.3.03.00001	ELITE TOTAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	32,00D	0,00	0,00	32,00D
1209	1.1.3.03.00009	CLINICA MEDICA ARTZIN EIRELI	10,00D	0,00	0,00	10,00D
41	1.1.3.03.00020	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	2.200,00D	0,00	0,00	2.200,00D
58	1.1.3.03.00022	NETOS CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	401.561,04D	45.310,00	0,00	446.871,04D
79	1.1.3.03.00024	CONSULT SERVIÇOS E TREINAMENTO EIRELI- EPP	3.708,53D	0,00	0,00	3.708,53D
23	1.1.3.04	ADIANTAMENTO DE VIAGENS	885,22D	1.306,12	1.306,12	885,22D
1100	1.1.3.04.00001	ADIANTAMENTO DE VIAGENS	885,22D	1.306,12	1.306,12	885,22D
24	1.1.3.05	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	108.529,14D	104.664,16	173.463,35	39.729,95D
25	1.1.3.05.00001	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	0,00	6.790,02	6.790,02	0,00
26	1.1.3.05.00002	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	4.373,16D	0,00	0,00	4.373,16D
1070	1.1.3.05.00003	ADIANTAMENTO DE FERIAS	104.155,98D	97.874,14	166.673,33	35.356,79D
27	1.1.3.06	EMPRÉSTIMO	271.065,26D	3.800,00	47.540,05	227.325,21D
56	1.1.3.06.00001	JUAN CARLOS MONASTERIO DE MATTOS DIAS	114.766,99D	3.800,00	47.540,05	71.026,94D
57	1.1.3.06.00002	ANTONIO CESAR MONTEIRO FABRETTI	156.298,27D	0,00	0,00	156.298,27D
28	1.1.3.07	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	25.506,33D	11.112,35	12.575,25	24.043,43D
31	1.1.3.07.00003	IRRF A RECUPERAR	775,27D	0,00	0,00	775,27D
1136	1.1.3.07.00004	PIS A RECUPERAR	9.769,52D	0,00	0,00	9.769,52D
1194	1.1.3.07.00005	FGTS A RECUPERAR	9.728,63D	0,00	1.471,60	8.257,03D

ANTONIO CESAR MONTEIRO FABRETTI
 PRESIDENTE
 CPF: 360.901.909-34

LINDOMAR MOTA DOS SANTOS
 Contador
 Reg. no CRC - PR sob o No. 030829/O-9
 CPF: 645.267.399-87

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
174	1.1.3.07.00006	PIS/COFINS/CSLL RETIDO - A RECUPERAR	181,35D	0,00	0,00	181,35D
38	1.1.3.07.00010	INSS A COMPENSAR	4.892,85D	11.102,58	11.102,58	4.892,85D
1102	1.1.3.07.00011	ISS A RECUPERAR	157,64D	0,00	0,00	157,64D
43	1.1.3.07.00013	PROVISAO IRRF E IOF S/APLIC.FINANC	1,07D	9,77	1,07	9,77D
1231	1.1.3.09	CRÉDITOS DIVERSOS	49.287,56D	0,00	0,00	49.287,56D
1232	1.1.3.09.00001	CRÉDITOS DIVERSOS	49.287,56D	0,00	0,00	49.287,56D
65	1.1.6	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	960,96D	0,00	0,00	960,96D
66	1.1.6.01	DESPESAS DE MESES SEGUINTE	960,96D	0,00	0,00	960,96D
67	1.1.6.01.00001	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	960,96D	0,00	0,00	960,96D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.509.380,42D	521.927,88	471.197,89	1.560.110,41D
76	1.2.2	OUTROS CRÉDITOS	1.352.948,70D	508.034,08	462.686,29	1.398.296,49D
80	1.2.2.03	EMPRESTIMOS	1.210.721,38D	508.034,08	462.686,29	1.256.069,17D
1196	1.2.2.03.00001	EMPRESTIMO - IAG VACARIA	69.637,06D	2.090,52	0,00	71.727,58D
84	1.2.2.03.00002	EMPRESTIMO - IAG MATRIZ	1.048.888,87D	500.723,94	462.686,29	1.086.926,52D
90	1.2.2.03.00006	EMPRESTIMO - IAG ALVORADA	61.538,11D	265,60	0,00	61.803,71D
1327	1.2.2.03.00008	EMPRESTIMO - IAG CAMAQUA	29.399,14D	0,00	0,00	29.399,14D
1418	1.2.2.03.00009	EMPRESTIMO - IAG MEDIANEIRA	413,12D	1.135,25	0,00	1.548,37D
1682	1.2.2.03.00010	EMPRESTIMO - IAG LINS	845,08D	3.818,77	0,00	4.663,85D
1813	1.2.2.08	EMPRESTIMOS A TERCEIROS	142.227,32D	0,00	0,00	142.227,32D
1814	1.2.2.08.00001	MARCIO TAKANORI MOROTO	142.227,32D	0,00	0,00	142.227,32D
111	1.2.4	IMOBILIZADO	156.431,72D	13.893,80	8.511,60	161.813,92D
116	1.2.4.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	144.211,80D	6.799,90	0,00	151.011,70D
117	1.2.4.02.00001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	144.211,80D	6.799,90	0,00	151.011,70D
118	1.2.4.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	14.530,37D	0,00	0,00	14.530,37D
119	1.2.4.03.00001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	14.530,37D	0,00	0,00	14.530,37D
122	1.2.4.05	COMPUTADORES E PERIFERICOS	14.108,34D	147,00	0,00	14.255,34D
1201	1.2.4.05.00001	COMPUTADORES E PERIFERICOS	14.108,34D	147,00	0,00	14.255,34D
124	1.2.4.06	IMOBILIZADO DIVERSOS	1.695,00D	0,00	0,00	1.695,00D
1322	1.2.4.06.00001	RELOGIO PONTO	1.695,00D	0,00	0,00	1.695,00D
125	1.2.4.07	(-) DEPRECIÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	18.113,79C	0,00	1.564,70	19.678,49C
127	1.2.4.07.00002	(-) DEPRECIÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	14.059,44C	0,00	1.232,84	15.292,28C
128	1.2.4.07.00003	(-) DEPRECIÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	841,02C	0,00	121,09	962,11C
1419	1.2.4.07.00007	(-) DEPRECIÇÕES DE COMPUTADORES E PERIFERICOS	3.213,33C	0,00	210,77	3.424,10C
1606	1.2.4.08	CONTA TRANSITORIA IMOBILIZADO	0,00	6.946,90	6.946,90	0,00
1607	1.2.4.08.00001	CONTA TRANSITORIA IMOBILIZADO	0,00	6.946,90	6.946,90	0,00
149	2	PASSIVO	9.856.655,91C	5.650.903,89	5.653.591,41	9.859.343,43C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	5.575.310,91C	5.640.659,55	5.652.116,37	5.586.767,73C
164	2.1.1	FORNECEDORES	181.731,96C	2.629.366,44	2.641.284,46	193.649,98C
165	2.1.1.01	FORNECEDORES	181.731,96C	2.629.366,44	2.641.284,46	193.649,98C
1036	2.1.1.01.00002	VPL E ACB ASSOCIADOS LTDA	0,00	11.000,00	11.000,00	0,00
1038	2.1.1.01.00003	CONSULT SERVIÇOS E TREINAMENTO EIRELI- EPP	0,00	18.500,00	18.500,00	0,00
1040	2.1.1.01.00005	ANDERSON JOSE RAMOS MONTEIRO-ME	16.250,00C	0,00	0,00	16.250,00C
1042	2.1.1.01.00007	FERNANDO F.FANCHETTI	6.250,00C	0,00	0,00	6.250,00C
1044	2.1.1.01.00009	EDUARDO TERRA E CIA LTDA	18.880,62C	0,00	0,00	18.880,62C
1052	2.1.1.01.00012	OPTIMIZEIT TECNOLOGIA EIRELI- EPP	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
1079	2.1.1.01.00030	AUTO POSTO TAQUARI DE LONDRINA EIRELI	0,00	2.006,70	2.006,70	0,00
1081	2.1.1.01.00032	CENTRO REF.MEDIC.DO.TRAB.SERGIO SOLDERA LTDA-ME	16.500,00C	0,00	0,00	16.500,00C
1082	2.1.1.01.00033	GARCIA E GONZALEZ LTDA -ME	13.337,50C	0,00	0,00	13.337,50C
1130	2.1.1.01.00039	VALENTIN TURISMO E EVENTOS LTDA	2.650,60C	7.735,55	5.084,95	0,00
1156	2.1.1.01.00045	LAIS BASSO PAGANELLA	5.000,00C	0,00	0,00	5.000,00C
1160	2.1.1.01.00064	LAZILDA NUNES SCHNEIDER	227,00C	0,00	0,00	227,00C
1161	2.1.1.01.00065	VALENTIN TURISMO E EVENTOS LTDA	1.478,00C	0,00	0,00	1.478,00C
1178	2.1.1.01.00073	ENDOFAR CLINICA E ENDOSCOPIA LTDA	30,48C	0,00	0,00	30,48C
1243	2.1.1.01.00076	WLADIMIR KITAGAWA - ME	0,00	170,00	170,00	0,00
1075	2.1.1.01.00081	VERTEX CONTADORES E CONSULTORES SS LTDA	4.000,00C	0,00	0,00	4.000,00C
1199	2.1.1.01.00083	RELATIVA SERVICOS MEDICOS LTDA	10.235,96C	0,00	0,00	10.235,96C
1200	2.1.1.01.00091	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS RIOXEL LTDA	0,00	815,99	815,99	0,00
1215	2.1.1.01.00095	MEDPRIME SERVICOS DE SAUDE LTDA	15.499,68C	0,00	0,00	15.499,68C
1233	2.1.1.01.00103	VICTORIA GONCALVES BOEIRA LTDA	17.875,20C	0,00	0,00	17.875,20C
1244	2.1.1.01.00107	PAULO FRANKLIN DE ALMEIDA LOPES	0,00	150,00	150,00	0,00
1251	2.1.1.01.00124	ATRIO HOTEIS S.A.	0,00	1.801,00	1.801,00	0,00
1252	2.1.1.01.00125	REAL SOLUCOES DIGITAIS LTDA	0,00	290,00	290,00	0,00
1253	2.1.1.01.00126	VERTEX - CONTADORES & CONSULTORES S/S LTDA.	10.000,00C	26.000,00	39.770,00	23.770,00C
1262	2.1.1.01.00132	LAIRES DALLA SANTA CARDOSO & CIA LTDA	40.625,00C	0,00	0,00	40.625,00C
1292	2.1.1.01.00151	SERGIO AUGUSTO NOGUEIRA DE AZEVEDO 74233025972	0,00	2.366,66	2.366,66	0,00
1338	2.1.1.01.00189	DEIZE PALMA PINHEIRO	0,00	300,00	300,00	0,00
1359	2.1.1.01.00203	ILDA MARIA MACEDO RIBEIRO 02621055192	0,00	368,00	368,00	0,00

ANTONIO CESAR MONTEIRO FABRETTI
PRESIDENTE
CPF: 360.901.909-34

LINDOMAR MOTA DOS SANTOS
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. 030829/O-9
CPF: 645.267.399-87

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1362	2.1.1.01.00206	CONCENT SISTEMAS LTDA	0,00	2.968,90	2.968,90	0,00
1364	2.1.1.01.00208	AVILA SERVICOS MEDICOS LTDA	0,00	6.240,00	6.240,00	0,00
1365	2.1.1.01.00209	ALANA BARRIOS SERVICOS MEDICOS LTDA	0,00	8.340,00	8.340,00	0,00
1366	2.1.1.01.00210	CLINICA MORTIAH EIRELI	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00
1369	2.1.1.01.00213	JOAO CARLOS ROZSA	0,00	350,00	350,00	0,00
1371	2.1.1.01.00215	NETSERVER INFORMATICA E INTERNET LTDA	0,00	480,00	480,00	0,00
1375	2.1.1.01.00219	CARDOZO SERVICOS MEDICOS LTDA	0,00	12.480,00	12.480,00	0,00
1376	2.1.1.01.00220	S MORO JUNIOR	0,00	14.580,00	14.580,00	0,00
1379	2.1.1.01.00223	BCG CONSTRUCAO CIVIL LTDA	0,00	42.000,54	42.000,54	0,00
1383	2.1.1.01.00227	COPYVIC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	0,00	5.337,99	5.337,99	0,00
1394	2.1.1.01.00231	CELL DIAG. COM.DE PROD.LAB.EIRELI - ME	0,00	12.497,00	12.497,00	0,00
1399	2.1.1.01.00236	TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS	0,00	1.689,30	1.689,30	0,00
1408	2.1.1.01.00242	AUTO POSTO 24 DE OUTUBRO LTDA	0,00	2.063,40	2.063,40	0,00
1412	2.1.1.01.00244	SOS DISTRIBUIDORA IMP E EXP DE PRODUTOS	0,00	1.635,39	1.635,39	0,00
1413	2.1.1.01.00245	L.M PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA .	0,00	10.462,73	10.462,73	0,00
1428	2.1.1.01.00250	AMPLICOPIAS GRAFICA RAPIDA LTDA - EPP	0,00	148,00	148,00	0,00
1429	2.1.1.01.00251	MILTON AVILA DA SILVA - FERRAGEM - EPP	0,00	67,00	67,00	0,00
1432	2.1.1.01.00254	A. E. CARLOTTO & CIA LTDA	0,00	3.915,00	3.915,00	0,00
1433	2.1.1.01.00255	GOTA D AGUA LAVANDERIA LTDA	0,00	24.152,86	24.152,86	0,00
1445	2.1.1.01.00267	SUBELDIA - SERVICOS MEDICOS LTDA	0,00	10.920,00	10.920,00	0,00
1446	2.1.1.01.00268	N & D CLINICA MEDICA LTDA - EPP	0,00	23.143,41	23.143,41	0,00
1451	2.1.1.01.00273	OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA	0,00	3.475,80	3.475,80	0,00
1452	2.1.1.01.00274	G & S ESTERILIZACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	0,00	472,43	472,43	0,00
1453	2.1.1.01.00275	LODI RADIOLOGIA LTDA	0,00	27.500,00	27.500,00	0,00
1455	2.1.1.01.00277	DWL COM. DE PROD. PARA LAB. EIRELI - ME	0,00	1.570,00	1.570,00	0,00
1456	2.1.1.01.00278	EDSON CARLOS DITZ- MEI	0,00	3.100,00	3.100,00	0,00
1457	2.1.1.01.00279	HOSPITALY EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	0,00	380,00	380,00	0,00
1458	2.1.1.01.00280	HOTEL PESSINI LTDA	0,00	990,00	990,00	0,00
1484	2.1.1.01.00306	G. GIRARDI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EII	0,00	1.195,50	1.195,50	0,00
1488	2.1.1.01.00310	PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	0,00	574,08	574,08	0,00
1489	2.1.1.01.00312	CONTPEL GRAFICA LTDA	0,00	489,18	489,18	0,00
1565	2.1.1.01.00323	L C ANDRADE CLINICA MEDICA LTDA	0,00	8.333,88	8.333,88	0,00
1570	2.1.1.01.00328	CLÍNICA MEDICA BERNACHIE LTDA	0,00	30.240,00	30.240,00	0,00
1572	2.1.1.01.00330	ZEAR REFRIGERAÇÃO LTDA	0,00	1.300,00	1.300,00	0,00
1610	2.1.1.01.00354	SAFEMAIS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	0,00	9.566,50	9.566,50	0,00
1611	2.1.1.01.00355	MARCIO CARAZI SOARES ME	0,00	1.850,00	1.850,00	0,00
1612	2.1.1.01.00356	SAF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA	0,00	33.354,80	33.354,80	0,00
1629	2.1.1.01.00359	ANDRE LUIS DA SILVA PROMOÇÕES E SOM PUB	80,00C	0,00	0,00	80,00C
1633	2.1.1.01.00363	LOCK MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	0,00	9.291,15	9.291,15	0,00
1636	2.1.1.01.00366	S.YOUNES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	0,00	7.320,00	7.320,00	0,00
1664	2.1.1.01.00385	MAIORAL SERVICOS DE SAUDE S.A.	0,00	1.773.567,08	1.773.567,08	0,00
1665	2.1.1.01.00386	NIVALDO REBOUCAS MIOTELLO FILHO	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00
1667	2.1.1.01.00388	MARIA DO DESTERRO MORAIS PACIFICO	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
1668	2.1.1.01.00389	ANA CLAUDIA DIAS CONSTRUCAO	0,00	5.200,00	5.200,00	0,00
1674	2.1.1.01.00393	RODRIGO CESAR BATISTA 27586551871	0,00	2.182,00	2.182,00	0,00
1677	2.1.1.01.00395	SUPERMERCADO CONFIANCA DE LINS LTDA	0,00	664,37	664,37	0,00
1685	2.1.1.01.00400	BARBARA ZAMPIVA HONESKO LTDA	0,00	9.360,00	9.360,00	0,00
1690	2.1.1.01.00405	IVANDRO CARLOS SIQUEIRA 82976643920	0,00	1.440,00	1.440,00	0,00
1708	2.1.1.01.00423	L C I PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA	0,00	1.778,00	1.778,00	0,00
1714	2.1.1.01.00427	SAUDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES I	0,00	4.028,37	4.028,37	0,00
1728	2.1.1.01.00441	ALT DE GUAÍÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	0,00	1.450,00	1.450,00	0,00
1732	2.1.1.01.00444	JOAO BATISTA DE ASSIS OURINHOS	0,00	2.502,00	2.502,00	0,00
1738	2.1.1.01.00449	LIVRARIA PAPEUS DE LINS LTDA	0,00	2.287,70	2.287,70	0,00
1740	2.1.1.01.00450	PORTO NOBRE EMBALAGENS LTDA	0,00	3.697,01	3.697,01	0,00
1745	2.1.1.01.00453	ZENITH ATACADISTA DO BRASIL LTDA - EPP	0,00	87,98	87,98	0,00
1757	2.1.1.01.00455	VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA	0,00	178.102,90	178.102,90	0,00
1774	2.1.1.01.00467	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	0,60C	6.207,29	6.206,69	0,00
1777	2.1.1.01.00470	INOVA PRÁTICAS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA	0,00	1.950,00	1.950,00	0,00
1783	2.1.1.01.00475	IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA	0,00	1.534,68	1.534,68	0,00
1788	2.1.1.01.00479	ANNALAB COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS F	0,00	2.915,97	2.915,97	0,00
1795	2.1.1.01.00486	ALVOVITA GESTAO DE SAUDE LTDA	0,00	6.276,80	6.276,80	0,00
1816	2.1.1.01.00499	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A	0,00	9,58	9,58	0,00
1822	2.1.1.01.00505	CLINICA MEDICA MEDIFOZ LTDA	0,00	6.363,03	6.363,03	0,00
1846	2.1.1.01.00525	GRAZIELA SCALFI ALVES NUNES LTDA	0,00	5.440,00	5.440,00	0,00
1853	2.1.1.01.00532	DB MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	0,00	1.864,66	1.864,66	0,00
1873	2.1.1.01.00550	GLAUCO RODRIGO DELAFLORA 06696914960	0,00	6.619,00	6.619,00	0,00
1881	2.1.1.01.00558	CRISTHIAN E. SCHMIDT LTDA	0,00	12.480,00	12.480,00	0,00
1882	2.1.1.01.00559	LH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	0,00	10.920,00	10.920,00	0,00
1241	2.1.1.01.01110	PRATIKA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PAR	1.200,50C	0,00	0,00	1.200,50C
1896	2.1.1.01.10115	LBX PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LIMITADA	0,00	6.380,00	6.380,00	0,00
1908	2.1.1.01.10126	GUILHERME W R ANSOLIN SERVICOS MEDICOS LTDA	0,00	6.240,00	6.240,00	0,00
1911	2.1.1.01.10129	V L MAITO	0,00	11.220,00	11.220,00	0,00
1925	2.1.1.01.10143	DK DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS I	0,00	856,00	856,00	0,00
1947	2.1.1.01.10159	FARMACIA MILENIO LTDA	0,00	1.190,00	1.190,00	0,00
1951	2.1.1.01.10163	AUTOFOZ VEICULOS LTDA	0,00	1.037,70	1.037,70	0,00
1959	2.1.1.01.10171	ALEF DE LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA	0,00	10.740,00	10.740,00	0,00
1960	2.1.1.01.10172	MELHORANCA SUCOS LTDA	0,00	2.650,70	2.650,70	0,00
1961	2.1.1.01.10173	A.S.G. SILVA LTDA	0,00	3.434,91	3.434,91	0,00

ANTONIO CESAR MONTEIRO FABRETTI
PRESIDENTE
CPF: 360.901.909-34

LINDOMAR MOTA DOS SANTOS
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. 030829/O-9
CPF: 645.267.399-87

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1967	2.1.1.01.10179	ONIXMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA	0,00	7.320,30	7.320,30	0,00
1968	2.1.1.01.10180	THAYANNE JACINTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	0,00	13.440,00	13.440,00	0,00
1975	2.1.1.01.10187	RHEITOR VIGILANCIA PRIVADA LTDA	0,00	18.759,92	18.759,92	0,00
1978	2.1.1.01.10189	ESTACIONAMENTO CAMARGO LTDA	0,00	140,00	140,00	0,00
1980	2.1.1.01.10191	RAFAEL SALLES PINHEIRO	0,00	4.643,85	4.643,85	0,00
1986	2.1.1.01.10197	STEPHANY ROMERO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	0,00	6.240,00	6.240,00	0,00
1988	2.1.1.01.10199	M. M. S. DO BRASIL LTDA.	231,12C	231,12	0,00	0,00
1989	2.1.1.01.10200	RF MOBILIARIOS LTDA	1.379,70C	459,90	0,00	919,80C
1996	2.1.1.01.10207	ENGETRIN LINS CONSTRUÇÕES LTDA	0,00	6.750,00	6.750,00	0,00
1997	2.1.1.01.10208	LINX AMBIENTAL SERVIÇOS E DEDETIZAÇÃO LTDA	0,00	4.050,00	4.050,00	0,00
1998	2.1.1.01.10209	GHM HOSPITALAR LTDA	0,00	5.080,00	5.080,00	0,00
1999	2.1.1.01.10210	WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE	0,00	329,00	329,00	0,00
2003	2.1.1.01.10214	MERCADOMOVEIS LTDA	0,00	6.799,90	6.799,90	0,00
2008	2.1.1.01.10219	F N BERLANDA CASA DA LIMPEZA MEDIANEIRA	0,00	119,00	119,00	0,00
2030	2.1.1.01.10240	KLT CLINICA MEDICA LTDA	0,00	1.464,06	1.464,06	0,00
2044	2.1.1.01.10250	DOMANN & HAMMES LTDA	0,00	534,00	534,00	0,00
2074	2.1.1.01.10271	MATISAS ESTACIONAMENTO LTDA	0,00	70,00	70,00	0,00
2076	2.1.1.01.10273	PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	0,00	670,00	670,00	0,00
2082	2.1.1.01.10280	BARCOS BALBINO LTDA	0,00	6.306,72	6.306,72	0,00
2094	2.1.1.01.10286	LUDWIG VIDA E SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA	0,00	15.766,80	15.766,80	0,00
2099	2.1.1.01.10291	UTIMEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	0,00	156,75	156,75	0,00
2107	2.1.1.01.10299	IRB SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	0,00	8.333,34	8.333,34	0,00
2110	2.1.1.01.10302	AGROPECUARIA LINS LTDA.	0,00	1.812,00	1.812,00	0,00
2114	2.1.1.01.10304	POA RESGATE - COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA	0,00	2.720,00	2.720,00	0,00
2117	2.1.1.01.10307	PAES E SILVA LTDA	0,00	1.600,00	1.600,00	0,00
2118	2.1.1.01.10308	48.762.813 BRUNO DOS SANTOS	0,00	38,49	38,49	0,00
2119	2.1.1.01.10309	RAICROM COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE PROD	0,00	35,65	35,65	0,00
2120	2.1.1.01.10310	3B CASADECOR COMERCIAL LTDA	0,00	358,80	358,80	0,00
2121	2.1.1.01.10311	PUREHOME COMERCIO DE ACESSORIOS E UTENSILIOS LTD	0,00	260,80	260,80	0,00
2122	2.1.1.01.10312	SANDRA REGINA DELL ARINGA MALATESTA 06845570884	0,00	222,57	222,57	0,00
2124	2.1.1.01.10314	RENATO GUIMARAES DE MELO 09407555992	0,00	147,00	147,00	0,00
2126	2.1.1.01.10316	ANDRE LUIZ MENECHINI JUSTO 06746368998	0,00	350,00	350,00	0,00
2127	2.1.1.01.10317	DB CURITIBA - DIAGNOSTICOS E ANALISES CLINICAS LTDA	0,00	0,00	1.490,24	1.490,24C
169	2.1.2	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	136.030,38C	154.978,53	123.929,70	104.981,55C
170	2.1.2.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	136.030,38C	154.978,53	123.929,70	104.981,55C
1105	2.1.2.01.00004	PIS S/FOLHA DE PAGAMENTO	16.729,03C	16.729,22	11.967,17	11.966,98C
178	2.1.2.01.00008	IRRF A RECOLHER	59.959,58C	62.731,51	31.744,12	28.972,19C
183	2.1.2.01.00013	ISS RETIDO A RECOLHER	6.119,31C	727,86	1.060,29	6.451,74C
184	2.1.2.01.00014	INSS RETIDO A RECOLHER	1.265,00C	1.265,00	2.483,90	2.483,90C
1046	2.1.2.01.00015	PIS/COFINS/CSLL RETIDO A RECOLHER	51.640,97C	55.110,51	57.935,97	54.466,43C
1047	2.1.2.01.00016	IR RETIDO A RECOLHER	253,13C	18.351,07	18.674,89	576,95C
2051	2.1.2.01.00017	MENSALIDADE SINDICAL A RECOLHER	63,36C	63,36	63,36	63,36C
185	2.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	3.642.122,45C	2.389.410,48	2.375.303,76	3.628.015,73C
186	2.1.3.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.290.221,28C	1.557.492,79	1.525.268,32	1.257.996,81C
188	2.1.3.01.00002	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR - VACARIA/RS	63.891,32C	0,00	0,00	63.891,32C
105	2.1.3.01.00004	SALARIOS E ORDENADAS A PAGAR - ELDORADO	2.799,30C	3.681,56	4.603,33	3.721,07C
167	2.1.3.01.00005	RESCISÕES A PAGAR	290.135,79C	26.270,58	21.374,27	285.239,48C
1026	2.1.3.01.00007	PENSÃO JUDICIAL A PAGAR	660,00C	0,00	0,00	660,00C
166	2.1.3.01.00011	FÉRIAS A PAGAR	0,00	187.580,34	187.580,34	0,00
210	2.1.3.01.00013	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	932.734,85C	1.067.574,10	1.039.324,17	904.484,92C
2037	2.1.3.01.00015	VERBAS COMPLEMENTARES REPASSE FEDERAL	0,02C	272.386,21	272.386,21	0,02C
190	2.1.3.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	660.669,24C	549.831,90	524.006,05	634.843,39C
191	2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER	410.995,27C	414.009,31	426.332,50	423.318,46C
192	2.1.3.02.00002	FGTS A RECOLHER	249.673,97C	135.822,59	97.673,55	211.524,93C
193	2.1.3.03	PROVISÕES	1.691.231,93C	282.085,79	326.029,39	1.735.175,53C
194	2.1.3.03.00001	PROVISÕES PARA FÉRIAS	1.257.341,67C	207.914,84	136.802,15	1.186.228,98C
195	2.1.3.03.00002	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	153,99	94.692,28	94.538,29C
196	2.1.3.03.00003	INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	320.510,70C	55.244,42	48.577,43	313.843,71C
197	2.1.3.03.00004	INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	40,76	25.094,22	25.053,46C
198	2.1.3.03.00005	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	100.517,19C	16.638,17	10.972,07	94.851,09C
199	2.1.3.03.00006	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	12,31	7.573,08	7.560,77C
495	2.1.3.03.00007	PIS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	12.862,37C	2.079,76	1.371,34	12.153,95C
496	2.1.3.03.00008	PIS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	1,54	946,82	945,28C
200	2.1.4	OUTRAS OBRIGAÇÕES	10.523,55C	850,00	850,00	10.523,55C
202	2.1.4.02	CONTAS A PAGAR	10.210,02C	850,00	850,00	10.210,02C
1028	2.1.4.02.00001	ALUGUEIS A PAGAR	2.850,00C	850,00	850,00	2.850,00C
510	2.1.4.02.00002	OUTRAS CONTAS A PAGAR	7.360,02C	0,00	0,00	7.360,02C
203	2.1.4.03	ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE A PAGAR	313,53C	0,00	0,00	313,53C
1022	2.1.4.03.00001	ENERGIA ELETTRICA A PAGAR	313,53C	0,00	0,00	313,53C
382	2.1.5	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.239.513,27C	452.686,29	508.034,08	1.294.861,06C
151	2.1.5.01	EMPRÉSTIMOS	1.239.513,27C	452.686,29	508.034,08	1.294.861,06C

ANTONIO CESAR MONTEIRO FABRETTI
PRESIDENTE
CPF: 360.901.909-34

LINDOMAR MOTA DOS SANTOS
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. 030829/O-9
CPF: 645.267.399-87

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
152	2.1.5.01.00001	EMPRÉSTIMO - IAG MATRIZ	125.615,75C	0,00	7.310,14	132.925,89C
1202	2.1.5.01.00002	EMPRESTIMO - ANTONIO CESAR M. FABRETTI	21.291,88C	0,00	0,00	21.291,88C
158	2.1.5.01.00004	EMPRESTIMO - IAG ELDORADO	870.207,06C	929,96	53.452,36	922.729,46C
159	2.1.5.01.00005	EMPRESTIMO - IAG MAQUINE	45.048,72C	1.938,89	0,00	43.109,83C
161	2.1.5.01.00007	EMPRESTIMO - IAG - TRAMANDAI	150,00C	0,00	0,00	150,00C
162	2.1.5.01.00008	EMPRESTIMO - IAG CAMAQUA	81.258,88C	1.732,24	0,00	79.526,64C
175	2.1.5.01.00010	EMPRESTIMO - IAG B.JESUS-SAUDE	95.940,98C	813,62	0,00	95.127,36C
1800	2.1.5.01.00011	EMPRESTIMO - IAG LINS	0,00	352.633,09	352.633,09	0,00
1837	2.1.5.01.00012	EMPRESTIMO IAG MEDIANEIRA	0,00	94.638,49	94.638,49	0,00
280	2.1.8	PARCELAMENTOS TRIBUTOS	365.389,30C	13.367,81	2.714,37	354.735,86C
281	2.1.8.01	PARCELAMENTOS	365.389,30C	13.367,81	2.714,37	354.735,86C
282	2.1.8.01.00001	PARCELAMENTO-INSS PROC.63968694-0-13/2020-05/2021	64.352,90C	2.090,52	453,22	62.715,60C
1341	2.1.8.01.00005	PARCELAMENTO RFB PIS 8301 PROC. 021100012000495822	54.839,92C	1.492,91	397,75	53.744,76C
1344	2.1.8.01.00006	PARCELAMENTO RFB PIS, COFINS E CSLL 5952 PROC. 02111	22.128,12C	619,16	161,64	21.670,60C
1345	2.1.8.01.00007	PARCELAMENTO RFB INSS Nº 02110001200084770822201	116.319,52C	3.083,42	850,44	114.086,54C
1627	2.1.8.01.00008	PARCELAMENTO RFB PIS, COFINS E CSLL 5952 E IRRF 1708	48.601,08C	1.113,08	374,44	47.862,44C
1839	2.1.8.01.00009	PARCELAMENTO RFB INSS Nº 02110001200184916272316	59.147,76C	4.968,72	476,88	54.655,92C
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	138.394,76C	10.244,34	1.475,04	129.625,46C
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	138.394,76C	10.244,34	1.475,04	129.625,46C
219	2.2.1.01	EMPRÉSTIMOS	138.394,76C	10.244,34	1.475,04	129.625,46C
1929	2.2.1.01.00001	EMPRESTIMO CEF Nº 14.0873.606.0000226/83 (MATRIZ)	161.995,51C	10.244,34	0,00	151.751,17C
1930	2.2.1.01.00002	(-) JUROS EMPRESTIMO CEF Nº 14.0873.606.0000226/83 (M	23.600,75D	0,00	1.475,04	22.125,71D
242	2.3	PATRIMÔNIO SOCIAL	4.142.950,24C	0,00	0,00	4.142.950,24C
264	2.3.2	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS	4.142.950,24C	0,00	0,00	4.142.950,24C
265	2.3.2.01	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS	4.142.950,24C	0,00	0,00	4.142.950,24C
266	2.3.2.01.00001	SUPERÁVIT ACUMULADO	4.142.947,56C	0,00	0,00	4.142.947,56C
270	2.3.2.01.00005	AJUSTES DEVEDORES DE EXERCICIOS ANTERIORES	1,67D	0,00	0,00	1,67D
269	2.3.2.01.00006	AJUSTES CREDORES DE EXERCICIOS ANTERIORES	4,35C	0,00	0,00	4,35C
402	3	SUPERÁVIT/DÉFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00	4.649.426,36	5.004.191,01	354.764,65C
403	3.1	RECEITAS	0,00	471,44	4.968.802,81	4.968.331,37C
404	3.1.1	RECEITAS DAS ATIVIDADES	0,00	0,00	4.796.234,74	4.796.234,74C
405	3.1.1.01	RECEITAS ORDINÁRIAS	0,00	0,00	4.796.234,74	4.796.234,74C
420	3.1.1.01.00007	SUBVENÇÕES - MUNICIPAIS	0,00	0,00	4.796.234,74	4.796.234,74C
430	3.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	151,78	28.384,31	28.232,53C
431	3.1.3.01	FUNDOS PRÓPRIOS	0,00	151,78	28.384,31	28.232,53C
433	3.1.3.01.00002	RENDA APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	151,78	28.384,31	28.232,53C
442	3.1.4	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	319,66	144.183,76	143.864,10C
443	3.1.4.01	RECEITAS DIVERSAS	0,00	319,66	144.183,76	143.864,10C
1061	3.1.4.01.00003	RECUPERAÇÃO DE DESPESA	0,00	10,00	124,06	114,06C
2083	3.1.4.01.00005	REPASSE DE CUSTOS DECRETO 453/2023 - MEDIANEIRA	0,00	0,00	53.715,40	53.715,40C
2128	3.1.4.01.00006	REPASSE DE CUSTOS LINS	0,00	309,66	90.344,30	90.034,64C
1009	3.2	DESPESAS	0,00	4.648.954,92	35.388,20	4.613.566,72D
329	3.2.1	DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS	0,00	1.939.018,97	34.480,37	1.904.538,60D
1109	3.2.1.03	DESPESAS COM EMPREGADOS - ADMINISTRAÇÃO	0,00	1.939.018,97	34.480,37	1.904.538,60D
1110	3.2.1.03.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	1.015.631,62	12.420,33	1.003.211,29D
1111	3.2.1.03.00002	HORAS EXTRAS	0,00	9.186,76	0,00	9.186,76D
1112	3.2.1.03.00003	13º SALÁRIO	0,00	94.692,28	0,00	94.692,28D
1113	3.2.1.03.00004	FÉRIAS	0,00	137.118,33	7.608,38	129.509,95D
1114	3.2.1.03.00005	INSS	0,00	341.061,20	5.553,56	335.507,64D
1115	3.2.1.03.00006	FGTS	0,00	101.227,14	1.662,84	99.564,30D
1116	3.2.1.03.00007	INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	0,00	6.166,78	6.170,56	3,78C
1117	3.2.1.03.00008	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00D
1119	3.2.1.03.00010	VALE TRANSPORTE	0,00	1.099,20	680,11	419,09D
1120	3.2.1.03.00011	ALIMENTAÇÃO EMPREGADOS	0,00	189.352,90	180,00	189.172,90D
1143	3.2.1.03.00016	PIS S/FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	12.408,43	204,59	12.203,84D
2039	3.2.1.03.00024	AUXÍLIO FUNERAL	0,00	938,80	0,00	938,80D
2067	3.2.1.03.00025	VERBAS COMPLEMENTARES	0,00	27.135,53	0,00	27.135,53D
1012	3.2.2	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	0,00	2.565.876,25	598,17	2.565.278,08D
340	3.2.2.01	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	0,00	25.567,93	0,00	25.567,93D
341	3.2.2.01.00001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	0,00	2.807,83	0,00	2.807,83D
342	3.2.2.01.00002	ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	12.760,10	0,00	12.760,10D
1027	3.2.2.01.00003	ALUGUEIS DE VEICULOS	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00D
345	3.2.2.02	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	8.458,45	0,00	8.458,45D
350	3.2.2.02.00005	TAXAS DIVERSAS	0,00	645,64	0,00	645,64D
1163	3.2.2.02.00006	CONTRIBUIÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE CLASSES	0,00	5.575,32	0,00	5.575,32D
378	3.2.2.02.00010	JUROS S/PARCELAMENTO IMPOSTOS	0,00	2.237,49	0,00	2.237,49D
353	3.2.2.03	DESPESAS GERAIS	0,00	178.468,49	0,00	178.468,49D
354	3.2.2.03.00001	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	375,53	0,00	375,53D

ANTONIO CESAR MONTEIRO FABRETTI
PRESIDENTE
CPF: 360.901.909-34

LINDOMAR MOTA DOS SANTOS
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. 030829/O-9
CPF: 645.267.399-87

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
356	3.2.2.03.00003	TELEFONE	0,00	378,47	0,00	378,47D
359	3.2.2.03.00006	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	926,14	0,00	926,14D
360	3.2.2.03.00007	MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	10.581,73	0,00	10.581,73D
361	3.2.2.03.00008	LANCHES E REFEIÇÕES	0,00	14.124,44	0,00	14.124,44D
362	3.2.2.03.00009	DESPESAS COM VEICULOS	0,00	569,25	0,00	569,25D
364	3.2.2.03.00011	CÓPIAS E REPRODUÇÕES	0,00	489,18	0,00	489,18D
526	3.2.2.03.00015	MATERIAL USO E CONSUMO	0,00	43.043,86	0,00	43.043,86D
556	3.2.2.03.00016	DESPESAS COM CONDOMÍNIO	0,00	511,18	0,00	511,18D
557	3.2.2.03.00017	DESPESAS CARTORÁRIAS	0,00	77,00	0,00	77,00D
558	3.2.2.03.00018	DESPESAS COM INTERNET	0,00	649,22	0,00	649,22D
561	3.2.2.03.00021	DEPRECIACÕES	0,00	1.564,70	0,00	1.564,70D
1037	3.2.2.03.00026	LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS	0,00	1.509,58	0,00	1.509,58D
1071	3.2.2.03.00027	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	5.155,43	0,00	5.155,43D
1093	3.2.2.03.00028	HOSPEDAGENS	0,00	7.875,95	0,00	7.875,95D
1128	3.2.2.03.00029	DESPESAS C/ PEDÁGIO	0,00	78,20	0,00	78,20D
1140	3.2.2.03.00031	PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	0,00	32,00	0,00	32,00D
1414	3.2.2.03.00039	MATERIAL MEDICAMENTOS E HOSPITALAR	0,00	28.097,15	0,00	28.097,15D
1416	3.2.2.03.00041	MATERIAIS PARA LABORATORIOS	0,00	25.106,97	0,00	25.106,97D
1605	3.2.2.03.00042	SERVICO DE LAVANDERIA	0,00	24.152,86	0,00	24.152,86D
1625	3.2.2.03.00044	MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	0,00	6.276,80	0,00	6.276,80D
1680	3.2.2.03.00047	MATERIAL DE MANUTENCAO PREDIAL	0,00	6.825,85	0,00	6.825,85D
1710	3.2.2.03.00048	MATERIAL PARA MANUTENCAO	0,00	67,00	0,00	67,00D
1005	3.2.2.04	SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	2.350.404,21	0,00	2.350.404,21D
1006	3.2.2.04.00001	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0,00	23.994,03	0,00	23.994,03D
1008	3.2.2.04.00003	ASSESSORIA/HONORARIOS CONTÁBEIS	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00D
1023	3.2.2.04.00004	SERVIÇOS MÉDICOS	0,00	2.117.345,75	0,00	2.117.345,75D
1024	3.2.2.04.00005	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00D
1030	3.2.2.04.00006	HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00	18.500,00	0,00	18.500,00D
1091	3.2.2.04.00007	SERVIÇOS VETERINÁRIOS	0,00	5.440,00	0,00	5.440,00D
1092	3.2.2.04.00008	SERVIÇOS DE AUDITORIA	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00D
1291	3.2.2.04.00011	SERVICOS - APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	11.892,07	0,00	11.892,07D
1617	3.2.2.04.00013	SERVICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO - PCMSO - EXAME	0,00	1.986,85	0,00	1.986,85D
1621	3.2.2.04.00016	SERVICOS DE RADIOLOGIA	0,00	27.500,00	0,00	27.500,00D
1622	3.2.2.04.00017	SERVICOS DE TI	0,00	6.084,71	0,00	6.084,71D
1624	3.2.2.04.00019	SERVICO DE ESTERILIZACAO	0,00	472,43	0,00	472,43D
1654	3.2.2.04.00020	SERVICO DE MANUTENCAO DE MOVEIS	0,00	350,00	0,00	350,00D
1655	3.2.2.04.00021	SERVICO DE MANUTENCAO UPA	0,00	45.161,87	0,00	45.161,87D
1656	3.2.2.04.00022	SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	0,00	4.490,00	0,00	4.490,00D
1657	3.2.2.04.00023	SERVICO LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00D
1681	3.2.2.04.00024	SERVICO DE MANUTENCAO PREDIAL	0,00	12.300,00	0,00	12.300,00D
1761	3.2.2.04.00026	SERVICO ATIVIDADES ACESSORIAS	0,00	19.136,50	0,00	19.136,50D
1762	3.2.2.04.00027	SERVICO DE EDUCACAO E SAUDE	0,00	1.950,00	0,00	1.950,00D
367	3.2.2.05	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	2.536,97	73,00	2.463,97D
368	3.2.2.05.00001	JUROS PASSIVOS	0,00	23,69	0,00	23,69D
375	3.2.2.05.00008	JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	1.475,04	0,00	1.475,04D
1035	3.2.2.05.00009	TARIFAS BANCARIAS	0,00	561,36	73,00	488,36D
1933	3.2.2.05.00012	JUROS S/PARCELAMENTO IMPOSTOS	0,00	476,88	0,00	476,88D
1152	3.2.2.06	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	525,17	525,17C
1153	3.2.2.06.00001	DESCONTOS OBTIDOS	0,00	0,00	1,00	1,00C
376	3.2.2.06.00002	JUROS ATIVOS	0,00	0,00	524,17	524,17C
1422	3.2.2.07	DESPESAS INDEDUTIVEIS	0,00	440,20	0,00	440,20D
1423	3.2.2.07.00001	DESPESAS DIVERSAS	0,00	440,20	0,00	440,20D
2084	3.2.4	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	144.059,70	309,66	143.750,04D
2085	3.2.4.01	DESPESAS DIVERSAS	0,00	144.059,70	309,66	143.750,04D
2086	3.2.4.01.00001	REPASSE DE CUSTOS DECRETO 453/2023	0,00	144.059,70	309,66	143.750,04D

Assinado de forma digital por
 ANTONIO CESAR MONTEIRO
 FABRETTI:36090190934
 Dados: 2024.03.13 16:31:45 -03'00'

ANTONIO CESAR MONTEIRO FABRETTI
 PRESIDENTE
 CPF: 360.901.909-34

Assinado de forma digital por LINDOMAR
 MOTA DOS SANTOS:64526739987
 Dados: 2024.03.13 16:00:48 -03'00'

LINDOMAR MOTA DOS SANTOS
 Contador
 Reg. no CRC - PR sob o No. 030829/O-9
 CPF: 645.267.399-87

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/01/2024

Descrição	Saldo	Total
RECEITAS DAS ATIVIDADES		
RECEITAS DAS ATIVIDADES	4.796.234,74	<u>4.796.234,74</u>
RECEITAS OPERACIONAIS		<u>4.796.234,74</u>
SUPERAVIT (DEFICT) BRUTO		<u>4.796.234,74</u>
DESPESAS COM EMPREGADOS - ADMINISTRAÇÃO		
DESPESAS COM EMPREGADOS - ADMINISTRAÇÃO	(1.904.538,60)	<u>(1.904.538,60)</u>
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	(25.567,93)	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	(8.458,45)	
DESPESAS GERAIS	(178.468,49)	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(2.350.404,21)	
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	(440,20)	<u>(2.563.339,28)</u>
(+/-)RESULTADO FINANCEIRO		
RECEITAS FINANCEIRAS	28.232,53	
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.938,80)	<u>26.293,73</u>
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS DIVERSAS	(143.750,04)	<u>(143.750,04)</u>
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	114,06	<u>114,06</u>
SUPERÁVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>211.014,61</u>

ANTONIO CESAR MONTEIRO
 FABRETTI:36090190934
 Assinado de forma digital por ANTONIO CESAR MONTEIRO FABRETTI:36090190934
 Dados: 2024.03.13 16:32:04 -03'00'
 ANTONIO CESAR MONTEIRO FABRETTI
 PRESIDENTE
 CPF: 360.901.909-34

LINDOMAR MOTA DOS SANTOS:64526739987
 Assinado de forma digital por LINDOMAR MOTA DOS SANTOS:64526739987
 Dados: 2024.03.13 16:04:55 -03'00'
 LINDOMAR MOTA DOS SANTOS
 Contador
 Reg. no CRC - PR sob o No. 030829/O-9
 CPF: 645.267.399-87



PROTOCOLO Nº

**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

(2º RTDPJ: **ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ**)

Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (Fax): (43) 3322-1900

cartorio.londrina@hotmail.com

Londrina - Estado do Paraná

Samira Nara Souza Sampaio – Oficial Interina

31392 - 12

RTDPJ Londrina - PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

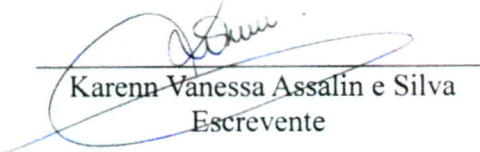
Certifico é dou fé que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº 31.392 e averbado sob nº 9.032/77 em 05/02/2024, no Livro A-88 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

Entidade: INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA – CNPJ 07.264.707/0001-54.

Documento: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE (22.01.2024).

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 05 de Fevereiro de 2024.


Karenn Vanessa Assalin e Silva
Escrevente

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Samira Nara Souza Sampaio
Oficial Interina
Lucilene da Silva Prado
Karenn Vanessa Assalin e Silva
ESCREVENTES SUBSTITUTAS

**ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO
REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO**

Emolumentos: R\$ 27,70 (VRC 100,00)
Funrejus: R\$ 11,07
Fundep: R\$ 2,15
ISS: R\$ 0,86
Digitalização: R\$ 4,15
Funarpen/Selo: R\$ 2,25
TOTAL: R\$ 48,18



2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que o **INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.264.707/0001-54, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1715, sala 404, bairro Centro, na cidade de Londrina/PR, CEP 86.010-350, **presta satisfatoriamente**, ao **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.481/0001-58, com sede na Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê, na cidade de Medianeira/PR, os serviços abaixo descritos:

CONTRATAÇÃO:

CONTRATO DE GESTÃO N.º 90/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2022 – MODALIDADE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 04/2022, firmado em 10 de maio de 2022.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 90/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2022 – MODALIDADE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 04/2022.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 90/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2022 – MODALIDADE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 04/2022, firmado em 14 de junho de 2022.

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 90/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2022 – MODALIDADE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 04/2022, firmado em 21 de junho de 2022.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 90/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2022 – MODALIDADE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 04/2022, firmado em 04 de julho de 2022.

TERMO DE APOSTILAMENTO n.º 03/2022 AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 90/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2022 – MODALIDADE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 04/2022, firmado em 12 de agosto de 2022.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 90/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2022 – MODALIDADE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 04/2022, firmado em 02 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, n.º 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 90/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2022 – MODALIDADE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 04/2022, firmado em 09 de setembro de 2022.
- 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 90/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2022 – MODALIDADE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 04/2022, firmado em 1º de março de 2023.
- 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 90/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2022 – MODALIDADE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 04/2022, firmado em 09 de maio de 2023.
- 8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 90/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2022 – MODALIDADE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 04/2022, firmado em 15 de maio de 2023.
- 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 90/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2022 – MODALIDADE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 04/2022, firmado em 27 de junho de 2023.
- 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 90/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2022 – MODALIDADE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 04/2022, firmado em 10 de outubro de 2023.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

- 12 (DOZE) MESES – DE 10 DE MAIO DE 2022 A 10 DE MAIO DE 2023.
- 12 (DOZE) MESES – DE 10 DE MAIO DE 2023 A 10 DE MAIO DE 2024.

OBJETO:

GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS HABILITADA E QUALIFICADA (PORTES I E III – 19 LEITOS DE OBSERVAÇÃO E 04 LEITOS EM SALA DE EMERGÊNCIA); CABO DIEGO GUGEL DE ARAUJO, EM ESTREITA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃOS DO SUS.

ATESTAMOS ainda, que os serviços são executados e supervisionados satisfatoriamente pelos profissionais responsáveis técnicos da Contratada junto ao Conselho Regional de Administração do Paraná e Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, Sr.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANTÔNIO CESAR MONTEIRO FABRETTI, inscrito no CRA-PR 20-27014, no CPF 360.901.909-34 e portador da carteira de identidade RG 125.756- 1-SSP/PR e Sr.^a **DEIZE PALMA PINHEIRO**, inscrita no CRA- RS-042735/O, inscrita no CPF 803.221.580-87 e portador da carteira de identidade RG 3070630342-SSP/RS, respectivamente; junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná/PR, Sr. **FABIO EDUARDO SOUZA PINTO**, inscrito no CRM-PR 26732; e seu colaborador **SÉRGIO AUGUSTO NOGUEIRA DE AZEVEDO**, Analista de Sistemas, pós graduado em Gestão em Saúde Pública, portador da cédula de identidade RG 4342407-6 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 742.330.259-72, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpra com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Medianeira/PR, 17 de novembro de 2023.

ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT
Secretária Municipal de Saúde de Medianeira/PR

DECLARAÇÃO

O Instituto de Apoio a Gestão Pública, cadastrado no CNPJ sob o nº 07.264.707/0001-54, vem a declarar que, em relação à Diretoria desta Organização Social – OS', os membros da diretoria **não possuem nenhum vínculo trabalhista, sem valores de remuneração anual e não exercem nenhum cargo de chefia ou função de confiança no SUS.**

Sem mais nada a declarar.

Londrina/PR, 22 de março de 2024.

ANTONIO CESAR MONTEIRO
FABRETTI:36090190934
190934

Assinado de forma digital por ANTONIO CESAR MONTEIRO
FABRETTI:36090190934
Dados: 2024.03.22 10:48:19 -03'00'

Instituto de Apoio a Gestão Pública
Antônio Cesar Monteiro Fabretti
CPF: 360.901.909-34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.264.707/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IAG	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R PIAUI	NÚMERO 399	COMPLEMENTO SALA 1401 EDIF SAO PAULO TOWERS
-----------------------	---------------	--

CEP 86.010-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IAGFINANCAS@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9868-8472
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Londrina/PR, 13 de dezembro de 2023

Ao

Instituto de Apoio a Gestão Pública – IAG

Rua Piaui, nº 399 sala 1401, bairro Centro,
Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.010-420350

Aos cuidados do Sr.

ANTONIO CESAR MONTEIRO FABRETTI
Presidente

1º Ofício de Registro Civil
6º Ofício de Notas
Autenticação está
no verso.

Assunto: **RENÚNCIA AO CARGO DE SECRETÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO – GESTÃO 2023-2027**

SÉRGIO AUGUSTO NOGUEIRA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4342407-6 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o nº 742.330.259-72, residente e domiciliado na Rua Eurico Humming, 280, CEP 86.050-464, Londrina/PR, **Secretário do Conselho de Administração**, COMUNICO a Vossa Senhoria minha renúncia do cargo, gestão 2023-2027.

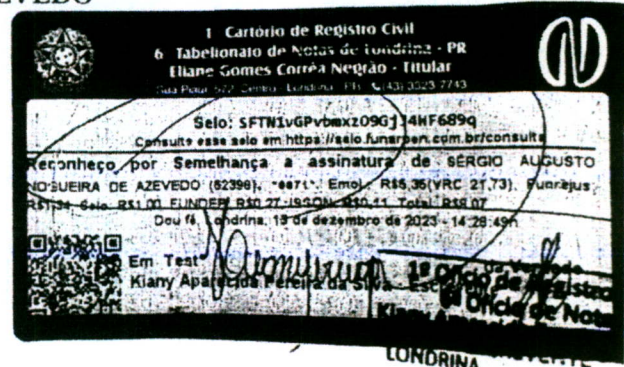
Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão de ordem pessoal e profissional.

Desta forma, ratifico minha renúncia ao cargo de (informar) e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Sergio A. N. de Azevedo
SÉRGIO AUGUSTO NOGUEIRA DE AZEVEDO



1º Ofício de Registro Civil
6º Ofício de Notas
Mary Aparecida Pereira
ESCREVINTA
CARRANHA

SELO
UNARPEN
13/07/2003
Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
Nº FWK98804

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E
6º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Piauí, 572 - Fone: (43) 3323-7743
C.P. 86010-470 - Londrina - PR
Londrina-PR 13 DEZ. 2023
Certifico que a presente fotocópia confere com o
seu original, do qual dou fé.
Em: testemunho da verdade

TRIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAG

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Artigo Primeiro

1 A entidade **INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, organização do terceiro setor, com independência administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo Segundo

2 O Instituto de Apoio a Gestão Pública será denominado simplesmente de Instituto de Apoio, podendo adotar uma logomarca própria.

Artigo Terceiro

3 O Instituto de Apoio a Gestão Pública tem sede a Rua Benjamin Constant, nº 1715, sala 404, bairro Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.010-350.

Artigo Quarto

4 O Instituto de Apoio a Gestão Pública tem prazo de duração indeterminado.

Artigo Quinto

5 Os objetivos do Instituto de Apoio a Gestão Pública são:

- 5.1. Promoção do Trabalho, Emprego e Renda e das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho;
- 5.2. Ensino;
- 5.3. Pesquisa Científica;
- 5.4. Desenvolvimento Tecnológico;
- 5.5. Proteção e Preservação do Meio Ambiente;
- 5.6. Cultura;
- 5.7. Promoção e desenvolvimento da Saúde;

Das Atividades em Espécies:

5.1. Das Atividades Dirigidas à Promoção do Trabalho, Emprego e Renda e das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho:

- 5.1.1 O Instituto Apoio é considerado **EMPREGADOR**, na forma do exposto no Art. 2º, § 1º da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, assim, deve manter-se atuante na promoção das relações legais de Trabalho enquanto Direito Social garantido na Constituição da República Federativa do Brasil;
- 5.1.2 Atuar junto ao setor Público na oferta de postos de trabalho terceirizados, remunerados e qualificados, por meio da participação em processos licitatórios, em suas distintas modalidades, quer sejam presenciais ou eletrônicos;
- 5.1.3 Atuar junto ao setor Privado na oferta de postos de trabalho terceirizados, remunerados e qualificados;
- 5.1.4 Apoiar a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional de órgãos públicos e privados;
- 5.1.5 Prestação de serviços terceirizados executados junto ao setor público ou privado, a exemplo das atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transporte, informática, copeiragem.

- digitação, recepção, secretariado, carregadores, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, equipamentos e instalações, dentre outros;
- 5.1.6 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros e serviços de colocação de mão-de-obra;
 - 5.1.7 Integrar as atividades de ensino em cursos de qualificação, técnicos e superior com mercado de trabalho;
 - 5.1.8 Elaborar programas e projetos para geração de emprego e renda;
 - 5.1.9 Organizar seminários, eventos, exposições e congressos voltados à promoção do Emprego, Trabalho e Renda;
 - 5.1.10 Realizar treinamentos, cursos, atualização e qualificação profissional;
 - 5.1.11 Desenvolver novos modelos não lucrativos de emprego e crédito;
 - 5.1.12 Promover a experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
 - 5.1.13 Promover a integração de jovens e adultos ao mercado de trabalho;
 - 5.1.14 Incentivar a criação de organizações populares e trabalhar cooperativamente com estas;
 - 5.1.15 Incentivar a participação da comunidade em geral, especialmente crianças e jovens, nas atividades da instituição;
 - 5.1.16 Promover por meio de convênio com Instituições de Ensino Superior Pública ou Privada, Nacional ou Internacional, Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*, bem como cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional;
 - 5.1.17 Promover e prestar assessoria em Recursos Humanos, mediante o recrutamento e seleção, terceirização de profissionais e contratação de profissionais temporários e capacitação;

5.2. Das Atividades Dirigidas ao Ensino:

- 5.2.1 Executar, promover formação técnico-profissional metódico, certificar através de cursos técnicos profissionalizantes a adolescentes, jovens, adultos e portadores de deficiências e a integração com o mercado de trabalho;
- 5.2.2 Promover cursos profissionalizantes e/ou de treinamento, qualificação e capacitação profissional com a sua integração com cursos de nível técnico e superior de graduação, e com o mercado de trabalho;
- 5.2.3 Desenvolver projetos educacionais, bem como, seus respectivos programas de trabalho e planos de ações para instituições de direito privado e público, na área de educação, através de instrumentos jurídicos próprios, fornecendo toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades institucionais, tais como, material didático, corpo docente e outros meios necessários;
- 5.2.4 Promover, dirigir e organizar prática esportiva, através de escolinhas e programas de treinamento a crianças, adolescentes e jovens, organizar campeonatos não profissionais, desenvolver atendimentos Psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxílio pedagógico;
- 5.2.5 Desenvolver programas, projetos técnicos, executar estudos, levantamentos, prestar consultoria e assessoria e outros serviços nas áreas sociais, de turismo, educação, reforma agrária, agricultura familiar, aquicultura e outras áreas afins;
- 5.2.6 Promover a editoração gráfica, publicação e comercialização de livros, revistas, jornais e outros periódicos que visem dar maior publicidade e conhecimento dos resultados alcançados nas pesquisas, projetos e estudos realizados por si ou por terceiros;

5.3. Das Atividades Dirigidas à Pesquisa Científica:

- 5.3.1 Promover a editoração gráfica, publicação e comercialização de livros, revistas, jornais e outros periódicos que visem dar maior publicidade e conhecimento dos resultados alcançados nas pesquisas, projetos e estudos realizados por si ou por terceiros;
- 5.3.2 Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da pesquisa experimental brasileira colocando as suas instalações à disposição de pesquisadores e técnicos brasileiros e estrangeiros devidamente treinados e qualificados para a realização de trabalhos científicos ou aplicações tecnológicas de méritos reconhecidos;
- 5.3.3 Realizar pesquisas, desenvolvendo tecnologias alternativas, produção de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- 5.3.4 Desenvolver programas, projetos técnicos, executar estudos, levantamentos, prestar consultoria e assessoria e outros serviços nas áreas sociais, de saúde, turismo, cultura, educação, minerais, geoprocessamento mineral, energia eólica, energias alternativas, reforma agrária, agricultura familiar, aquicultura e outras áreas afins;
- 5.3.5 Contribuir para o aprimoramento da indústria nacional, colocando à disposição da mesma seu corpo de pesquisadores e técnicos, bem como suas instalações, buscando empresas nacionais qualificadas para participar das etapas das pesquisas desenvolvidas, executando ou participando de projetos de pesquisas e desenvolvimento de interesse comum;

5.4. Das Atividades Dirigidas ao Desenvolvimento Tecnológico:

- 5.4.1 Promover a educação, a capacitação e a inclusão por meio de cursos na área de Tecnologia da Informação;
- 5.4.2 Apoiar e desenvolver soluções tecnológicas multiplataformas que atendam às demandas do setor público e privado;
- 5.4.3 Apoio ao desenvolvimento de Startups, com um conceito inovador de aceleração tecnológica, proporcionando um ambiente favorável e inovador com infraestrutura e consultoria necessárias para a transformação de temas e ideias em negócios;
- 5.4.4 Executar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, compreendendo a prestação de serviços de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promova processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, cujos destinatários sejam os assentados da reforma agrária, os povos indígenas, os remanescentes de quilombos e os demais povos e comunidades tradicionais, bem como os agricultores familiares ou empreendimentos familiares rurais, os silvicultores, agricultores, extrativistas, pescadores, e outros beneficiários de programas de colonização e irrigação;
- 5.4.5 Promover estudos e pesquisas, aplicadas às tecnologias e contribuir para o treinamento científico e tecnológico de recursos humanos para o sistema público e privado, nas áreas de abrangência de suas finalidades estatutárias;
- 5.4.6 Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- 5.4.7 Desenvolver projetos nas áreas de portos e aeroportos buscando sempre seu escopo social e sua integração com o meio ambiente e outras políticas;
- 5.4.8 Incentivar o setor privado para implantação de empresas de baixo, médio e alto conteúdo tecnológico;
- 5.4.9 Desenvolver e gerar, licença tecnológica, exportar materiais, componentes e equipamentos e serviços de baixa, média e alta tecnologia;

- 5.4.10 Construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura de interesse popular em âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional utilizando métodos construtivos inovadores de baixo impacto ambiental;
- 5.4.11 Desenvolver ações denominadas criação, implantação, gerenciamento e/ou execução de serviços para comunidades e instituições públicas de:
- a - Ensino, Pesquisa e/ou Extensão;
 - b - Qualificação social e profissional nas mais diversas áreas e modalidades de capacitação;
 - c - Comunicação escrita, radiofônica, televisiva analógica ou digital e internet;

5.5. Das Atividades Dirigidas a Proteção e Preservação do Meio Ambiente;

- 5.5.1 A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 5.5.2 O desenvolvimento e oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre o meio ambiente, visando à conscientização em relação aos problemas ambientais, a educação ambiental e a difusão das formas de redução dos passivos nocivos ao meio ambiente;
- 5.5.3 A promoção de ações que contribuam para preservação e recomposição de áreas de preservação ambiental permanente e de matas ciliares;
- 5.5.4 A elaboração e execução de projetos destinados à captação de recursos a serem aplicados na preservação do meio ambiente.
- 5.5.5 Prestar assistência, estimular, fomentar os empreendimentos de Economia Solidária, urbanos e rurais inclusive mulheres, quilombolas, indígenas, assentados e recicladores;
- 5.5.6 Criar, implantar, recuperar, cuidar e administrar áreas de preservação permanente, firmar acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, tanto públicas como privadas, para a angariação de recursos e compartilhamento na gestão de Projetos Ambientais;
- 5.5.7 Executar serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária – ATES, compreendendo atividades de elaboração de planos de desenvolvimento ou recuperação de projetos de assentamento, extensão rural, capacitação continuada, com a finalidade de tornar os assentamentos unidades de produção mais estruturadas, competitivas e integradas à dinâmica do desenvolvimento municipal e regional, objetivando melhoria da qualidade de vida e promoção do desenvolvimento rural sustentável, mediante adoção de metodologias participativas;
- 5.5.8 Cadastramento e/ou legalização de lotes urbanos para habitação popular em âmbito, Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, promovendo a conscientização para não ocupação de áreas irregulares, destinadas, hoje a preservação permanente do meio ambiente, diante do conflito entre os direitos fundamentais à moradia e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- 5.5.9 Promover cursos, seminários, workshops, dias de campo, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente.

5.6. Das Atividades Dirigidas à Cultura:

- 5.6.1 Promover cursos, seminários, workshops, dias de campo, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente;
- 5.6.2 Fomentar e estimular a realização de cursos, treinamentos e palestras a distância, destinados às finalidades do Instituto de Apoio e à promoção da cultura e elevação do nível de instrução da população visando o desenvolvimento regional;

- 5.6.3 O fomento e apoio à realização de atividades de caráter cultural, inclusive no que diz respeito àquelas relacionadas à restauração e preservação de obras tombadas pelo patrimônio histórico brasileiro;
- 5.6.4 Interagir junto às comunidades organizadas, como instrumento de transformação de ação promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista político, educativo, cultural, esportivo e social;
- 5.6.5 Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade;
- 5.6.6 Contribuir para a solução de problemas inerentes à comunidade, preservando uma convivência harmônica entre os povos;
- 5.6.7 Incentivar a criação de organizações populares e trabalhar cooperativamente com estas;
- 5.6.8 Incentivar a participação da comunidade em geral, especialmente crianças e jovens, nas atividades da instituição;
- 5.6.9 Divulgar os princípios humanitários do Instituto de Apoio a fim de desenvolver na população os ideais de paz, respeito mútuo e compreensão entre todos os homens e todos os povos;
- 5.6.10 Apoiar e incentivar a prática de atividades culturais e esportivas em espaços públicos com equipamentos de academia para atividades esportivas ao ar livre;
- 5.6.11 Organizar e apoiar eventos de caráter cultural popular, seminários, palestras, shows musicais, apresentações teatrais.

5.7. Das Atividades Dirigidas à Saúde:

- 5.7.1 Executar de forma direta ou indireta, total ou parcial a gestão administrativa de hospitais e outras instituições de saúde pública Municipal, Estadual ou Federal;
- 5.7.2 Fornecer material, equipamento, medicamento e mão de obra especializada na área de saúde e assistência social;
- 5.7.3 Fomentar, desenvolver, executar, realizar atividades, eventos consultorias, cooperação técnica, assessoria de operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde às pessoas;
- 5.7.4 Executar planos, programas e projetos relacionados com a política pública de saúde;
- 5.7.5 Implementar, desenvolver, avaliar, executar atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais a crianças, adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências;
- 5.7.6 Colaborar com os Estados, Município e a União no desenvolvimento das políticas públicas, programas e ações de medicina preventiva, diagnóstico e curativa;
- 5.7.7 Atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência social e a defesa e garantia dos seus direitos;
- 5.7.8 Organizar, dentro do plano nacional, serviços de socorro de emergência às vítimas de calamidade, seja qual for sua causa;
- 5.7.9 Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;
- 5.7.10 Promoção do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;
- 5.7.11 Promover a Proteção dos Interesses Difusos e Coletivos das Pessoas Portadoras de Deficiência Física, tanto quanto promover-lhes a Integração Social;
- 5.7.12 Atendimento à população nas áreas da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando à assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;
- 5.7.13 Atendimento à população em situações emergenciais na área da saúde visando à segurança humana, tais como emergenciais médicas decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;



Instituto de Apoio à Gestão Pública

INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA
CNPJ 07.264.707/0001-54 - LONDRINA - PR

- 5.7.14 Promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação de recursos humanos na área de saúde, em diversos níveis;
- 5.7.15 Firmar contrato de gestão, convênio e ajustes congêneres com outras instituições, de natureza pública ou privada, de ensino, pesquisa ou assistência à saúde;
- 5.7.16 Assessorar e gerenciar serviços de saúde, de natureza pública ou privada de cujas atividades resultem, ainda que indiretamente, proveitos de natureza didática ou científica;
- 5.7.17 Prestar atendimento médico-hospitalar gratuito às pessoas comprovadamente desprovidas de recursos;
- 5.7.18 Consultoria e Administração de Serviços de Saúde;
- 5.7.19 Serviço de urgência e emergência médica, compreendendo: aconselhamento médico, atendimento pré-hospitalar (domiciliar), atendimento inter-hospitalar terrestre e aéreo, home care, acompanhamento de carteira de risco, programa de saúde ocupacional, cobertura de evento, área protegida, locação de ambulâncias, bombeiros empresariais, coleta laboratorial domiciliar, montagem de ambulatório, postos de enfermagem, treinamento em primeiros socorros/resgate, treinamentos, cursos e palestras.

Parágrafo Único – O Instituto poderá participar de todos os tipos de processos licitatórios, de concorrências públicas, concursos de projetos, chamamentos públicos em geral, coordenar e realizar ações de seleção, formação, capacitação, qualificação de recursos humanos, recrutamento de recursos humanos para produção de serviços e para instituições Públicas e Sociais, avaliação, supervisão e monitoramento institucional, de programas e projetos, auditoria e elaboração de prestações de contas, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento profissional de pessoas e instituições públicas.

Artigo Sexto

6 Com a finalidade de cumprir seus propósitos, a entidade Instituto de Apoio a Gestão Pública, poderá firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria e outros tipos de avenças com pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, de direito interno e externo, entidades e órgãos públicos da administração direta e indireta, municipais, estaduais e federais, bem como, outros setores do governo, no âmbito nacional e internacional, também, poderá atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a quaisquer órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único. Como condição para contratação de gestão pactuada, disporá a Entidade de mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, em regulamentos específicos.

Artigo Sétimo

7 O Instituto de Apoio terá atuação em todo território nacional e internacional, podendo abrir departamentos, núcleos, filiais ou licenciados, que se regerão por normas específicas.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo Oitavo

- 8 As categorias de associados da entidade do Instituto de Apoios são:
- 8.1. Associado Fundador;
 - 8.2. Associado Efetivo;
 - 8.3. Associado Contribuinte;
 - 8.4. Associado Institucional;
 - 8.5. Associado Benemérito;
 - 8.6. Associado Colaborador;

8.7. Associado Patrocinador;

8.8. Associado Internauta;

Artigo Nono

9 E associado fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição do Instituto de Apoio.

Artigo Décimo

10 E associado efetivo, pessoa física que, convidado pelo Conselho de Administração, venha a participar como associado contribuinte e se prontifique, por um prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas nas reuniões e assembleias, a pagar a unidade.

Artigo Décimo Primeiro

11 E associado contribuinte, pessoa física que venha a associar-se após assembleia de constituição e que se prontifica a pagar anuidade.

Artigo Décimo Segundo

12 E associado institucional, as entidades de classe, entidade beneficente, entidades do terceiro setor e escolas públicas e privadas, que façam parte da entidade sem pagamento de anuidades.

Artigo Décimo Terceiro

13 E associado benemérito, pessoa física que não seja associado ao Instituto de Apoio e, que venha a contribuir com as atividades de forma voluntária na execução dos objetivos, isentos do pagamento das anuidades.

Artigo Décimo Quarto

14 E associado colaborador, pessoa física, funcionário ou não do Instituto de Apoio, residente no município de Londrina ou em outros municípios ou estados da federação, que venha a associar-se e participe de estudos, pesquisas, projetos e programas desenvolvidos, dedicando-se a eles em período não atingido por contrato de trabalho, (horas de folga de semana e feriados), isenta do pagamento de anuidade, para tanto assinado o Termo de Adesão e Serviço Voluntário, previsto no artigo 2º da lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Artigo Décimo Quinto

15 E associado patrocinador, pessoa jurídica que venha a participar de forma permanente ou esporádica junto ao Instituto de Apoio.

Artigo Décimo Sexto

16 E associado internauta, toda pessoa física ou jurídica que venha a participar via internet.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo Décimo Sétimo

17 São direitos de todos os associados do Instituto de Apoio:

17.1. frequentar a sede, filiais da entidade Instituto de Apoio;

17.2. manifestar e apresentar sugestões de trabalho.

Parágrafo Único — A participação em Assembleias Gerais, bem como, a elegibilidade para os cargos eletivos do Conselho de Administração e fiscal é restrita aos associados fundadores e efetivos.

Artigo Décimo Oitavo

18 São deveres dos associados do Instituto de Apoio:



Instituto de Apoio à Gestão Pública

INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA

CNPJ 07.264.707/0001-54 - LONDRINA - PR

- 18.1. obedecer ao presente estatuto e suas normas complementares;
- 18.2. zelar pelo nome e patrimônio do Instituto de Apoio;
- 18.3. acatar as decisões da assembleia;
- 18.4. atender os objetivos.

Artigo Décimo Nono

19 Todos os associados têm direito ao acesso aos documentos da entidade, basta solicitar junto à executiva a sua solicitação.

Artigo Vigésimo

20 Somente os associados fundadores e efetivos têm direito ao cargo eletivo da entidade Instituto de Apoio.

Artigo Vigésimo Primeiro

21 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos cargos do Instituto de Apoio.

CAPITULO IV – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo Vigésimo Segundo

22 São requisitos para admissão do associado:

- 22.1. preenchimento de uma ficha de inscrição, em formulário próprio fornecido pelo Instituto de Apoio;
- 22.2. análise e aprovação da ficha pelo conselho de administração e fiscal para sua aprovação;
- 22.3. documentos pessoais para cadastramento; Parágrafo único — não será admitido como associado pessoa física ou jurídica que não comprove idoneidade moral e financeira ou que a critério do Conselho de Administração, não preencha as qualidades necessárias para o desenvolvimento das atividades do Instituto de Apoio.

Artigo Vigésimo Terceiro

23 Para análise da solicitação de filiação de pessoa física, o mesmo deverá apresentar seguintes documentos:

- 23.1. n° do RG;
- 23.2. n° do CPF;
- 23.3. comprovante de residência, completo;
- 23.4. Certidões negativas do Cartório do Distribuidor Cível, criminal, Justiça Federal, Justiça do Trabalho; Protesto de Títulos e Documentos e de bons antecedentes.

Artigo Vigésimo Quarto

24 Para análise e aprovação de solicitação de filiação de pessoa jurídica, dever ser apresentado os seguintes documentos:

- 24.1. contrato de constituição da empresa;
- 24.2. última alteração contratual;
- 24.3. cópia do CNPJ;
- 24.4. ofício de indicação do seu representante;
- 24.5. Certidões negativas do Cartório do Distribuidor, Cível, criminal, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Protesto de Títulos e Documentos e de bons antecedentes.

Artigo Vigésimo Quinto

25 O associado será suspenso ou excluído do quadro do Instituto de Apoio nos seguintes casos:

25.1. deixe de contribuir com as anuidades;

Artigo Vigésimo Sexto

26 O associado que desejar se demitir do Instituto de Apoio poderá solicitar a sua demissão voluntária através de comunicação por carta, correio eletrônico ou por telefone, a secretaria da entidade.

Parágrafo Único — o associado, que solicitar que a sua demissão voluntariamente, poderá retornar ao quadro de associado quando desejar, devendo submeter-se à aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo Vigésimo Sétimo

27 A estrutura administrativa da entidade Instituto de Apoio, é constituído de:

27.1. assembleia geral;

27.2. conselho de administração;

27.3. conselho fiscal;

27.4. conselho consultivo;

27.5. diretoria executiva;

27.6. departamento.

Artigo Vigésimo Oitavo

28 A **Assembleia Geral** poderá ser ordinária ou extraordinária, órgão supremo da entidade do Instituto de Apoio, se constituirá dos associados a que faz menção o parágrafo único do artigo 37º do presente estatuto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo Vigésimo Nono

29 O **Conselho de Administração**, órgão responsável pela administração e gestão do Instituto de Apoio, sendo constituído por 09 (nove) membros.

Artigo Trigesimo

30 O **Conselho Fiscal** é composto de associados fundadores e efetivos, sendo constituído no mínimo de 3 (três) membros.

Artigo Trigesimo Primeiro

31 O **Conselho Consultivo** será composto por associados fundadores, efetivos ou outras pessoas designadas pelo Conselho de Administração, num mínimo de 6 (seis) e no máximo 10 (dez) membros.

Artigo Trigesimo Segundo

32 A **Diretoria Executiva** é contratada entre associados ou não, para desenvolver os trabalhos de secretariar a entidade na sua administração, sendo sua estrutura dimensionada conforme necessidade dos serviços.

Artigo Trigesimo Terceiro

33 Os **Departamentos** desenvolvem planos, projetos e programas, sendo composto pelos associados e funcionários especialmente contratados, com dependência administrativa e financeira regido pelas normas específicas definidas quando da sua constituição.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Trigésimo Quarto

34 As assembleias gerais são órgãos de deliberação e serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho de Administração, ou por 1/5 dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo Único — Somente poderão participar da Assembleia Geral, os associados fundadores e efetivos.

Artigo Trigésimo Quinto

35 A **Assembleia Geral Ordinária** será realizada uma vez por ano, sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano e compete:

- 35.1. eleger administradores;
- 35.2. destituir administrador;
- 35.3. aprovar contas;
- 35.4. alterar o estatuto;
- 35.5. analisar e aprovar relatório anual de atividades, bem como, o balanço geral;
- 35.6. criar ou extinguir modalidade de associados.

Parágrafo Único — Para as deliberações a que se referem os itens 35.2 e 35.4 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo Trigésimo Sexto

- 36 Compete a assembleia geral extraordinária:
- 36.1. extinção da entidade;
 - 36.2. exclusão de associado;
 - 36.3. alienação de bens ou patrimônio da entidade;
 - 36.4. demais assuntos pertinentes à administração da entidade;
 - 36.5. inclusão ou exclusão de membro do Conselho Consultivo.

Artigo Trigésimo Sétimo

- 37 A convocação da assembleia poderá ser realizada da seguinte forma:
- 37.1. circular entre os associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
 - 37.2. publicação na imprensa, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

Artigo Trigésimo Oitavo

- 38 A deliberação da assembleia obedece aos seguintes procedimentos:
- 38.1. a primeira convocação será na hora marcada no edital, não tendo a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados de pleno direito, as deliberações serão realizadas somente após a segunda convocação;
 - 38.2. a segunda convocação ocorrerá meio hora após a hora determinada, sendo deliberada com qualquer número de presente.

Artigo Trigésimo Nono

39 Quando da convocação da assembleia, será determinada a pauta, horário, dia e local da assembleia em forma de edital de convocação.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo Quadragésimo

40 O Conselho de Administração é composto por 09 (nove) membros assim distribuídos:

- a) 05 (cinco) membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 04 (quatro) membros eleitos pelo demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 01 (um) membro eleito pelos empregados da entidade.

Parágrafo Primeiro. Os cargos serão de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiros, Secretario e Suplentes.

Parágrafo Segundo. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. O mandato dos membros eleitos ou indicados para compor o Conselho será de 04 (quatro) anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo Quarto. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Quinto. É vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo da entidade.

Parágrafo Sexto. Aos conselheiros, administradores e dirigentes da Organização Social é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Sétimo. Os membros do Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Parágrafo Oitavo. Compete ao Conselho de Administração da entidade:

- 40.1. fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto, definindo objetivos e diretrizes;
- 40.2. aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- 40.3. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- 40.4. escolher, designar e dispensar os membros da diretoria, no caso de associação civil, propor a destituição à Assembleia Geral da entidade;
- 40.5. fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondente a sua área de atuação;
- 40.6. aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- 40.7. aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- 40.8. aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o manual de qualidade, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- 40.9. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- 40.10. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- 40.11. executar a programação anual das atividades do Instituto de Apoio;
- 40.12. elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;

- 40.13. reunir-se com as instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- 40.14. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto de Apoio;
- 40.15. reunir-se ordinariamente no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, no exercício financeiro.
- 40.16. montar planos de trabalho, com previsão de ações sistemáticas, programação dos trabalhos, orçamentos e acompanhamento e avaliação das ações;
- 40.17. pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- 40.18. pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

Artigo Quadragésimo Primeiro**41 Compete ao Presidente:**

- 41.1. representar o Instituto de Apoio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todos os órgãos públicos e privados, enfim podendo para tanto praticar todos os atos inerentes à administração e gestão da empresa, inclusive, outorgando procurações *AD, ET e EXTRA JUDICIA*, respondendo pelos atos que praticar com excesso de mandato;
- 41.2. representar o Instituto de Apoio perante as instituições financeiras, públicas e privadas, bancos de fomento e outras instituições creditícias, podendo praticar todos os atos de gestão, abrindo contas correntes, contas poupança e outras contas, efetuar empréstimos e financiamentos de qualquer espécie, fazendo aplicações nas modalidades oferecidas pela instituição financeira, outorgar procurações para constituir procurador para tal fim, enfim praticando todos os atos de gestão financeira que se fizerem necessários para as finalidades do Instituto de Apoio e cabal desempenho da função;
- 41.3. administrar o Instituto de Apoio cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como, obedecendo, cumprindo e fazendo cumprir as ordens normativas e executivas oriundas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- 41.4. convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- 41.5. convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, bem como, participar das reuniões dos demais conselhos;
- 41.6. monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas;
- 41.7. contratar e demitir.

Artigo Quadragésimo Segundo

42 Compete ao **Vice-Presidente** substituir o Presidente no caso de sua ausência ou impedimento, sucedendo-lhe em caso de falecimento.

Artigo Quadragésimo Terceiro**43 Compete ao Tesoureiro:**

- 43.1. proceder os recebimentos e pagamentos;
- 43.2. elaborar balancete e balanço;
- 43.3. elaborar planos financeiros.



Instituto de Apoio à Gestão Pública

INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA
CNPJ 07.264.707/0001-54 - LONDRINA - PR

PROTÓCOLO Nº

Artigo Quadragésimo Quarto

44 Compete ao Secretário:

- 44.1. secretariar as reuniões e assembleias;
- 44.2. manter os livros sobre sua guarda;
- 44.3. substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo Quadragésimo Quinto

45 Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo Quadragésimo Sexto

46 O Conselho Fiscal é no mínimo de 6 (seis) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Artigo Quadragésimo Sétimo

47 Compete ao Conselho Fiscal:

- 47.1. analisar o balanço anual;
- 47.2. analisar o relatório de atividades;
- 47.3. analisar pedido de disponibilização de bens e patrimônios;
- 47.4. convocar assembleias;
- 47.5. coordenar anualmente auditoria contábil, a ser realizada por auditoria independente.

Artigo Quadragésimo Oitavo

48 O Conselho Fiscal poderá solicitar análise das atividades dos departamentos e dos demais conselhos, vistando seus livros de atas e reuniões e demais operações administrativas.

Artigo Quadragésimo Nono

49 Compete ao titular do Conselho Fiscal:

- 49.1. analisar balanços;
- 49.2. fornece pareceres sobre solicitações do Conselho de Administração e dos departamentos;
- 49.3. manifestar sobre bens e patrimônios;
- 49.4. analisar e aprovar planos de trabalho.

Artigo Quinquagésimo

50 Compete ao suplente substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

Artigo Quinquagésimo Primeiro

51 O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realização de auditorias e pareceres.

CAPITULO IX – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo Quinquagésimo Segundo

52 O Conselho Consultivo, órgão de aconselhamento e apoio sobre políticas adotadas pelo Instituto de Apoio, será criado em Assembleia Geral Extraordinária e composto de no mínimo de 6 (seis) e no máximo 10 (dez) membros, escolhidos pelo Conselho de Administração entre os associados efetivos, funcionários ou não, sendo de 3 (três) a 5 (cinco) titulares e de 3 (três) a 5 (cinco) suplentes, com mandato de estabelecido no ato da nomeação.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Artigo Quinquagésimo Terceiro

53 Compete ao Conselho Consultivo:

- 53.1. analisar o desenvolvimento das atividades do Instituto de Apoio;
- 53.2. avaliar e dar sugestões sobre os projetos, programas e demais planos de ação desenvolvidos e executados pelo Instituto de Apoio, apresentar sugestões acerca de novos projetos e programas a serem desenvolvidos pelo Instituto de Apoio, bem como, apresentar sugestões acerca dos projetos e programas em andamento;
- 53.3. propor soluções para o Conselho de Administração, que poderá acatá-las ou não.

Artigo Quinquagésimo Quarto

54 O Conselho Consultivo poderá solicitar análise das atividades dos departamentos e dos demais conselhos.

CAPITULO X – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo Quinquagésimo Quinto

55 A Diretoria Executiva será contratada pelo Conselho de Administração entre os associados ou não, sendo remuneradas suas atividades.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Parágrafo Segundo. Os diretores de organizações sociais, caso participem de mais de uma entidade, somente receberão remuneração por uma delas.

Artigo Quinquagésimo Sexto

56 Compete a Diretoria Executiva:

- 56.1. despachar as correspondências e informações recebidas;
- 56.2. secretariar os trabalhos do Conselho de Administração;
- 56.3. secretariar os trabalhos dos demais conselhos;
- 56.4. dirigir e gerenciar os trabalhos dos departamentos;
- 56.5. fazer cumprir as ordens, determinações e planos de metas estabelecidos pelo Conselho de Administração.



Instituto de Apoio à Gestão Pública

INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA
CNPJ 07.264.707/0001-54 - LONDRINA - PR

Artigo Quinquagésimo Sétimo

57 A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reeleição:

- a) 1 (um) Diretor Executivo;
- b) 1 (um) Tesoureiro;
- c) 1 (um) secretário.

CAPÍTULO XI – DO DEPARTAMENTO

Artigo Quinquagésimo Oitavo

58 Os departamentos serão constituídos através de ordens operacionais da Diretoria Executiva, com aprovação e supervisão do Conselho de Administração, para desenvolver atividades de estudos, planos de ação, pesquisa, serviços e projetos atuando também na execução daqueles que a critério do Conselho de Administração forem viáveis tecnicamente.

Parágrafo Único. Os membros do Departamento não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Artigo Quinquagésimo Nono

59 O departamento poderá ter dotação orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração e gerida pelo Departamento Financeiro com a seguinte forma operacional:

- 59.1. prestação de contas semanal;
- 59.2. elaboração de plano anual de atividades;
- 59.3. avaliação mensal das operações e seus resultados;
- 59.4. subordinação direta ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

Artigo Sexagésimo

60 Os Departamentos poderão ser extintos, quando seus resultados não forem satisfatórios ou que não atendam aos objetivos da entidade Instituto de Apoio.

Artigo Sexagésimo Primeiro

61 Cada Departamento será gerenciado por um associado ou por funcionário especialmente contratado para tal fim, com estrutura administrativa própria, através da criação de núcleos, na forma que dispuser o regulamento interno.

CAPÍTULO XII – DO PROCESSO ELETIVO

Artigo Sexagésimo Segundo

62 Para os cargos do Conselho de Administração e Fiscal, somente os associados fundadores e efetivos, de pleno gozo de seus direitos, poderão concorrer.

Artigo Sexagésimo Terceiro

63 Os candidatos deverão inscrever sua chapa completa até 3 (três) dias antes da assembleia, protocolando junto a secretaria os respectivos nomes e cargos.

Artigo Sexagésimo Quarto

64 Quando da assembleia de eleição, a condução dos trabalhos será realizado por 2 (dois) membros que não estejam concorrendo ao pleito escolhido na mesma assembleia entre os presentes, sendo um presidente e outro secretário da assembleia.



Instituto de Apoio à Gestão Pública

INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA
CNPJ 07.264.707/0001-54 - LONDRINA - PR

PROTÓCOLO Nº

2017.1.13

Artigo Sexagésimo Quinto

65 A votação será secreta e individual, não aceitando a votação com procuração, sendo o voto depositado em uma urna lacrada, instalada na mesa da assembleia.

Artigo Sexagésimo Sexto

66 A contagem e o escrutínio dos votos serão realizados após o término da votação, sendo anunciado o seu resultado na mesma assembleia.

Artigo Sexagésimo Sétimo

67 A chapa vencedora deverá apresentar a sua documentação completa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos para seu procedimento de registros.

Parágrafo Único — Caso um dos membros deixe de apresentar a documentação, a eleição será anulada sendo convocada nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Artigo Sexagésimo Oitavo

68 A posse da chapa eleita ocorrerá 15 (quinze) dias após a assembleia de eleição.

Artigo Sexagésimo Nono

69 Caso ocorra impugnação da chapa eleita, o grupo gestor em atividade, terá o seu mandato prorrogado até a posse da nova diretoria.

Artigo Septuagésimo

70 Após a assembleia de eleição, terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, para impugnação da chapa eleita o poderá ser realizada com a exposição de motivo por qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Septuagésimo Primeiro

71 Ocorrendo a solicitação de impugnação, Conselho de Administração e Fiscal, poderá constituir uma comissão especial entre os presentes na assembleia de eleição para análise da solicitação, o qual terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para seu manifesto.

CAPITULO XIII – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo Septuagésimo Segundo

72 Constitui receita da entidade do Instituto de Apoio:

- a) Anuidade dos associados
- b) Doações e legados;
- c) Resultados de prestação de serviços
- d) Resultados de eventos, feiras e concursos;
- e) Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- f) Capacitação de incentivos e renúncias fiscais;
- g) Juros e rendas bancárias;
- h) Rendas de imóveis próprias ou de terceiros;
- i) Subvenções da União, Estado, do município e empresas de economia mista;
- j) Capacitação de recursos nacionais e internacionais;
- k) Rendas constituídas por terceiros;
- l) Rendas de operação de crédito interno ou externo.



Instituto de Apoio à Gestão Pública

INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA
CNPJ 07.264.707/0001-54 - LONDRINA - PR

Artigo Septuagésimo Terceiro

73 Todo patrimônio, receitas ou excedentes financeiros decorrentes das atividades do Instituto de Apoio serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos no desenvolvimento de suas atividades, sendo vedada distribuição de qualquer parcela do seu patrimônio, receita ou excedentes operacionais, a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, inclusive e razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao funcionamento administrativo do Instituto de Apoio.

Parágrafo único – É expressamente proibido, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do Instituto

Artigo Septuagésimo Quarto

74 O Instituto de Apoio constituirá o Fundo de Apoio à Cultura, Saúde, Educação, Social e Profissional, o qual será regulamentado em forma de normas específicas.

CAPITULO XIV – DOS LIVROS

Artigo Septuagésimo Quinto

75 A entidade Instituto de Apoio possui os seguintes livros:

- 75.1. livro ata das reuniões e assembleias;
- 75.2. livro de presença das reuniões e assembleias;
- 75.3. livro contábil e fiscal;
- 75.4. demais exigidos pelas legislações pertinentes.

Artigo Septuagésimo Sexto

76 Os livros poderão ser em folhas soltas, enumeradas e arquivadas.

Artigo Septuagésimo Sétimo

77 Todos os livros serão vistoriados periodicamente pelo Conselho Fiscal.

Artigo Septuagésimo Oitavo

78 Os livros estarão à disposição pública, podendo ser acessado por qualquer cidadão associado ou não junto à diretoria executiva, não sendo permitido a sua retirada, mas podendo obter cópias ou acesso às informações.

Artigo Septuagésimo Nono

79 Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos da entidade Instituto de Apoio.

Artigo Octogésimo

80 Não será permitido qualquer tipo de discriminação por raça, cor, idade, sexo, condição social, credo ou religião.

Artigo Octogésimo Primeiro

81 O Instituto de Apoio fica regido pelo presente estatuto, e se regerá com:

- 81.1. observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- 81.2. a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, por seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes

remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão da competência, função ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, respeitando os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondente a sua área de atuação.

81.3. a constituição do Conselho Fiscal, conforme Capítulo VIII do presente estatuto, dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade;

81.4. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, ou para o ente federado nos termos do avençado em cada contratualização;

81.5. na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, ou para o ente federado nos termos do avençado em cada contratualização;

81.6. nas situações de contratualizações, Termo de Colaboração ou Contrato de Gestão, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, para a execução destes instrumentos, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades no ente federado, e em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio do ente federado, na proporção dos recursos e bens por este ente alocados, em conformidade com cada legislação do ente federado contratante.

81.7. as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade Instituto de Apoio fica determinado no mínimo:

a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) publicação anual no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e na imprensa local, dos relatórios financeiros, bem como, do relatório de execução dos contratos de gestão, relatório de execução de convênios e outros vínculos firmados com o poder público, colocando-os à disposição do público geral;

c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela entidade Instituto de Apoio, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo nº 70 da Constituição Federal;

d) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto dos vínculos jurídicos firmados com o Poder Público, de acordo com a legislação pertinente a matéria.

Artigo Octogésimo Segundo

82 Quando houver vagas nos cargos do conselho de administração e fiscal, o presidente do conselho de administração poderá indicar um membro associado para preenchimento da vaga, até sua homologação na assembleia seguinte.

Artigo Octogésimo Terceiro

83 A entidade Instituto de Apoio poderá operar em todo o território nacional e internacional, devendo obedecer às normas e as legislações de cada município, estado ou nação;

Artigo Octogésimo Quarto

84 A forma de administração do Instituto de Apoio é aquela estabelecida pelos artigos 43º ao 48º, podendo ser modificada através do Conselho de Administração.



Instituto de Apoio à Gestão Pública

INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA
CNPJ 07.264.707/0001-54 - LONDRINA - PR

PROTÓCOLO Nº
303/2022
REPOSIÇÃO

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Artigo Octogésimo Quinto

85 Para o primeiro mandato da entidade Instituto de Apoio, a composição do Conselho de Administração será exercida por 4 (quatro) associados e o Conselho Fiscal, com 2 (dois) associados eleitos entres os presentes na assembleia de constituição, com mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição, denominado grupo gestor inicial.

Artigo Octogésimo Sexto

86 Compete ao grupo gestor inicial:

- 86.1. regularizar e registrar a entidade nos órgãos competentes;
- 86.2. definir normas operacionais;
- 86.3. constituir departamentos;
- 86.4. montar projetos e programas iniciais.

Artigo Octogésimo Sétimo

87 Após o período de administração do grupo gestor inicial, deverá proceder à eleição conforme determinado no presente estatuto.

Artigo Octogésimo Oitavo

88 O presente estatuto entrara em vigor, a partir da data da assembleia de constituição, devendo proceder ao seu registro e tramite para sua legalização.

Londrina (PR), 18 de abril de 2022.

Antônio Cesar Monteiro Fabretti
Presidente

8º Serviço Notarial da Comarca de Londrina / PR
DR OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO - AGENTE DESIGNADO
R. Melo Perceira, 536 - Centro - Fone: (41) 3374.1111 - www.dcnrj.com.br

Selo Digital Nº 1339XIOqtPVscsItHnnpTydab
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
ANTONIO CESAR MONTEIRO FABRETTI, *0073*. O
referido é verdade e dou fé.
Londrina-Paraná, 11 de maio de 2022 - 10:48:29h
Em Teste **MARCELO GREGÓRIO DE SÁ VERLINDO** da Verdade
Mariana Paolielo Piazzalunga Namur-Escrevente Autorizada

Visto: Dr. Marcelo Gregório de Sá Verlindo
OAB/RS 85.221
Advogado

De: 2022
Cartório Octávio Cesário

ANEXO
registro de títulos e documentos
Processo nº 2032/2022
Londrina, 11 de maio de 2022
[Assinatura]

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Platão, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Vasi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

RTDP LONDRINA-PR DESATIVADO
Cessão nº 6619210-GC
SEIT/PR nº 0026419-49.2021.8.16000000
Acerca recolhido ao 1º RTDP
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias 19
expedição de certidões



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO E COMARCA DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ

Marina Vonijone Teti
Escrivente Juramentada
Geany Vonijone
Oficial
Solange Pavão
Escrivente Juramentada
Rua Mato Grosso, 2431 - Centro - CEP 85.884-000 - Medianeira - Paraná - Fone/Fax: (45)3264-1288

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Medianeira, Estado do Paraná
Rua Mato Grosso, nº 2431, Centro, Medianeira-PR Tel/Fax: (45) 3264-1288
CNPJ: 78.100.823/0001-86

Geany Vonijone - Registradora Oficial

RECIBO 0041681 PROTOCOLO 0058145

Recebemos de INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA, em 12 de setembro de 2022, a quantia total infra de R\$ 49,15, em Dinheiro R\$49,15, referente aos seguintes lançamentos:

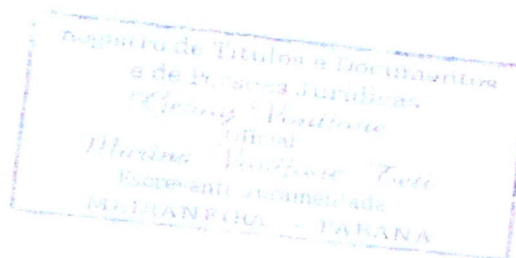
Lançamento	Base Legal	Qtd.	VRCs	Reais	Total
Registro Pessoa Jurídica		1	100,00	24,60	24,60
ISS (Imposto Sobre Serviço)					0,74
Total Serventia					25,34

Funrejus		1		9,92	9,92
FUNDEP		1		1,23	1,23
Selo Funarpen RTD/RPJ		1		1,50	1,50
Distribuidor		1		11,16	11,16
Total Terceiros					23,81

Total					49,15
--------------	--	--	--	--	-------

Por ser a verdade, firmo o presente.

Escrivente



SEITJPR nº 001/2022
Decisão nº 001/2022
Arquivo eletrônico nº 31
Londrina - PR, 26 de maio de 2022
de averiguações obrigatórias
expediente nº 001/2022



INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA
CNPJ 07.264.707/0001-54 - LONDRINA - PR

PROTOCOLO Nº
30467
RUA LONDRINA - PR

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAG

Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de 2022, reuniram-se às 14:30 horas, na sede do Instituto de Apoio a Gestão Pública. Sito à Rua Benjamin Constant nº 1715, sala 404, Centro, CEP 86.010-350, na cidade Londrina, Estado do Paraná, os associados do Instituto de Apoio a Gestão, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.264.707/0001-54, conforme lista de presenças. O presidente do conselho de administração, Sr. Antonio Cesar Monteiro Fabretti, assumiu a presidência da mesa desta assembleia, convidando a mim, Sr. Sergio Augusto Nogueira de Azevedo, para secretariar os trabalhos

Pauta – 01 - Deliberar sobre a criação de nova Filial de Medianeira/PR:

O objetivo da reunião é, deliberar sobre a criação da nova Filial do Instituto de Apoio à Gestão Pública - IAG, localizada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, 3785, Bairro Itaipú, CEP 85.884-000, da nova Filial esta, que terá como objetivos sociais as atividades de desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, saúde, meio ambiente, turismo, cultura, educação, telecomunicação e administração; elaborar programas e projetos para geração de renda e emprego; desenvolver programas e projetos de apoio às instituições do terceiro setor; organizar seminários, eventos, exposições e congressos voltados aos objetivos; realizar treinamentos, cursos e qualificação profissional; desenvolver atividades de qualificação e atualização profissional; desenvolver novos modelos não lucrativos de emprego e crédito; desenvolver atividades de proteção ambiental

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, o Presidente encerrou a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, após fiz a leitura da mesma a qual foi aprovada sem emendas ou alterações, sendo assinada pelo Presidente, Sr. Antônio Cesar Monteiro Fabretti, e por mim secretário neste trabalho Sergio Augusto Nogueira De Azevedo.

Londrina, 26 de maio de 2022



Antônio Cesar Monteiro Fabretti
Presidente

Juan Carlos Monasterio de Matos Dias
Vice Presidente

Sergio Augusto Nogueira de Azevedo
Secretário

Milton Martinelli
Tesoureiro


Marcelo Gregório de Sá Verlindo
OAB/RS 85.221

89 TABELETA DE NOTAS
Cartão de identificação



SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
FUNARPEN

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
F824MrugdNWmsa2YHJnZDaIHh
Consulte em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N°
0058145
REGISTRADO SOB N° 0008542
NO LIVRO A-056
Medianeira, 12 de setembro
de 2022


Marina Vonijone Teti
Escrevente Juramentada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO E COMARCA DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ

Marina Vonijone Teti **Geany Vonijone** **Solange Pavão**
Escrevente Juramentada *Oficial* *Escrevente Juramentada*
Rua Mato Grosso, 2431 • Centro • CEP 85.884-000 • Medianeira • Paraná • Fone/Fax: (45)3264-1288

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Medianeira, Estado do Paraná
Rua Mato Grosso, nº 2431, Centro, Medianeira-PR Tel/Fax: (45) 3264-1288

CNPJ: 78.100.823/0001-86

Geany Vonijone - Registradora Oficial

RECIBO 0041681 PROTOCOLO 0058745

Recebemos de INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA, em 12 de setembro de 2022, a quantia total infra de R\$ 49,15, em Dinheiro R\$49,15, referente aos seguintes lançamentos:

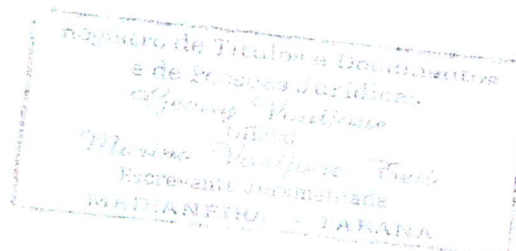
Lançamento	Base Legal	Qtd.	VRCs	Reais	Total
Registro Pessoa Jurídica		1	100,00	24,60	24,60
ISS (Imposto Sobre Serviço)					0,74
Total Serventia					25,34

Funrejus		1		9,92	9,92
FUNDEP		1		1,23	1,23
Selo Funarpen RTD/RPJ		1		1,50	1,50
Distribuidor		1		11,16	11,16
Total Terceiros					23,81

Total					49,15
--------------	--	--	--	--	--------------

Por ser a verdade, firmo o presente.

Escrevente



INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAG



O Instituto:

Somos uma entidade sem fins lucrativos, não governamental - conforme Lei nº 9790 de 23/03/1999, criada em abril de 2005, com sede na Rua Benjamin Constant, 1715 sala 404 - Centro - Londrina/PR, criada em abril de 2005 e é formada por sócios voluntários - em sua maioria gestores públicos - que presta serviços as mais variadas entidades do poder público. O Instituto reúne diversos colaboradores e associados que estão presentes na gestão pública em várias cidades do País.

Em mais de uma década de existência esta Instituição foi modelo para outras iniciativas sociais, ligadas a Gestão Pública em saúde e assistência social e atualmente em nosso know-how educação. Nossos colaboradores participam de um extenso e qualificado curso de capacitação. Só permanecem no Instituto aqueles que se comprometem a realizar a sua missão, lutar por sua causa, partilhar a mesma visão e submeter-se aos mesmos princípios.

Missão, Visão e Valores

Missão



Promover a educação, a cultura e serviços com eficiência e efetividade na saúde e na assistência social, por meio de uma gestão eficaz e atualizada visando transformar a intervenção na saúde e na assistência social nas municipais num conjunto de ações que garantam o seu acesso de forma plena e com acolhimentos que tomem em um momento mais alegre, agradável e terapêutico, contribuindo positivamente para o bem-estar das pessoas.

Visão



Ser reconhecida como uma OSCIP que deservive condições para o cumprimento do trabalho de maneira consistente, comprometida e constante. Ser referência em gestão, educação e cultura por meio da promoção de atividades de saúde e assistência social.

Valores



Atuamos com ética. Trabalhamos em equipes integradas e com respeito à individualidade. Não admitimos rixa por credo, religião, partidos políticos, orientação sexual e poder aquisitivo. Não permitimos a utilização institucional por interesses da nossa Associação. Acreditamos e incentivamos a capacitação constante de cada indivíduo.

Nossa Experiência e Área de Atuação

Este instituto, ao longo de sua atuação, acumulou experiência, conforme o Atestado de Capacidade Técnica apresentados neste projeto, nas seguintes atividades:

Nossa Experiência e Área de Atuação

- Gestão de serviço de urgência e emergência, Prontos Socorros, Hospitais, policlínica, CAPS, gestão das unidades de saúde e execução de atividades de saúde inerentes aos serviços específicos de cada uma delas.
- Plantões Médicos: Execução de atividades de plantão por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, e outros profissionais envolvidos.
- Serviços não médicos do ESF.
- Planejamento, busca ativa, captação, cadastramento e acompanhamento das famílias de sua área atendida.
- Acolhimento, recepção, registro e marcação de consultas.

NOSSA EXPERIÊNCIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

- Ações individuais e/ou coletivas de promoção à saúde e prevenção de doenças.
- Consultas de enfermagem.
- Realização de procedimentos de enfermagem: Imunizações; Inalações; Curativos, drenagem de abscessos e suturas; Administração de medicamentos orais e injetáveis; Terapia de reidratação oral, etc.
- Acolhimento em urgências básicas de enfermagem.
- Realização de encaminhamento adequado das urgências, emergências e de casos de maior complexidade.
- A coleta de material para exames laboratoriais e a dispensação de medicamentos devem ser analisadas sob a perspectiva do custo benefício da centralização ou descentralização dessas ações de acordo com o planejamento municipal.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

De nosso corpo diretivo, formado por profissionais das mais distintas categorias: Administrador, engenheiro, médico, Analista de sistema, técnico em gestão pública, entre outros, onde se busca a união de esforços e a capacidade profissional com a excelência da qualidade de serviço.

Além destes profissionais temos uma equipe de retaguarda que garantem o bom funcionamento dos serviços prestados, trazendo transparência, gestão e economicidade.

- Setor de Recrutamento e Seleção:
- Setor de Departamento de Pessoal:
- Setor Financeiro:
- Setor Contabilidade e Custos:
- Setor de Auditoria, Contratos e Comissões:
- Setor do Faturamento:
- Setor Jurídico

Os Contratos de Gestão.

Unidades, de diferentes densidades tecnológicas, prestadoras de ações e serviços de saúde que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade da assistência à saúde da população.



ÁREA DA SAÚDE



VACARIA - RS

O projeto tem como função o atendimento na área de SAÚDE do Município sob a gestão da Gerência Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vacaria - RS, coordenado por Comissão Especial, criada pela Portaria nº 381/17.

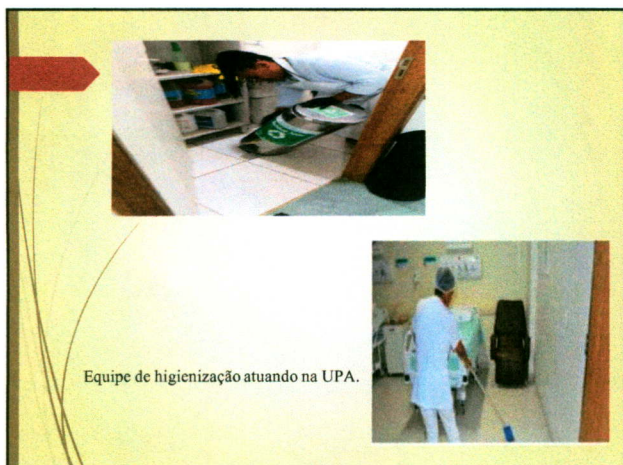
O Termo de Parceria de cogestão tem como finalidade cooperação para programas na área de saúde, rede de atenção às urgências e emergências e higienização das unidades de saúde, que tem como objetivo principal o atendimento da população com pronto atendimento e exames correlatos gerando redução no tempo de espera para realização dos mesmos, assim evitar o deslocamento desnecessários e excessivos dos usuários, melhor o atendimento assistencial e diminuir as fila de profissionais especialistas nas áreas de ginecologia, cardiologia, dermatologia, pediatria, infectologia e psiquiatria.

Contando com um equipe formada por:

CARGO/FUNÇÃO	QTD
Recepcionista	2
Recepcionista Noturno	2
Auxiliar de Higienização	5
Auxiliar de Higienização Noturno	3
Auxiliar de Farmácia	2
Auxiliar de Farmácia Noturno	2
Técnico de Radiologia	2
Técnico de Radiologia Noturno	3
Auxiliar de Acolhimento	1
Médico Veterinário	1
Médico Clínico Geral Plantonista	13
Quantidade Total	36



Prefeitura Municipal de Vacaria
 Empresa gestora da UPA devolve R\$ 122 mil à Prefeitura de Vacaria

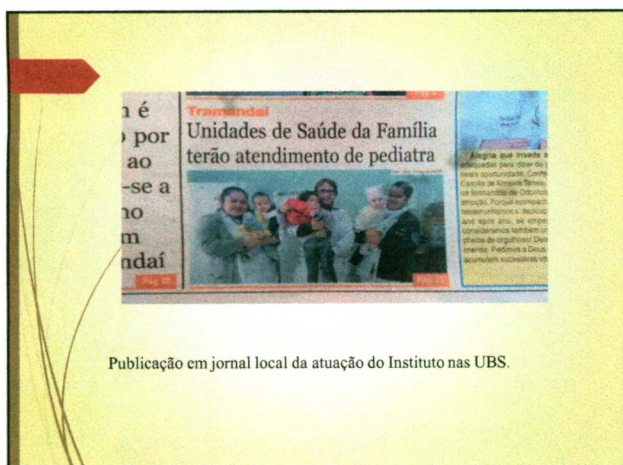


Equipe de higienização atuando na UPA.

TRAMANDAÍ - RS

O Termo de Parceria de caráter emergencial teve início em agosto de 2017 e tem prazo programado para fevereiro de 2018, o Termo de Parceria tem como finalidade a cogestão dos serviços de saúde no município de Tramandaí. Inicialmente pode-se afirmar que a instituição perseguiu os objetivos firmados com o município, bem como, ser eficiente e eficaz, principalmente na administração dos serviços.

O objeto principal é o desenvolvimento de ações complementares aos programas e serviços, em estreita cooperação com a Prefeitura de Tramandaí, de suporte às Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Emergenciais 24 Horas, ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), à Estratégia de Saúde da Família (ESF), à Saúde Mental, através do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Programa SAMU/SALVAR, Centro de Especialidades, Programa EMADE (Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar) e Primeira Infância Melhor (PIM), que se realiza por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes de acordo com Programa de Trabalho.



Publicação em jornal local da atuação do Instituto nas UBS.

TRAMANDAÍ - RS

TERMO DE PARCERIA, assinado em 20 de maio de 2018, tendo como objeto o desenvolvimento de ações complementares aos programas e serviços, em estreita cooperação com a Prefeitura de Tramandaí.

O objeto principal é o desenvolvimento de ações complementares aos programas e serviços, em estreita cooperação com a Prefeitura de Tramandaí, de suporte às Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Emergenciais 24 Horas, ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), à Estratégia de Saúde da Família (ESF), à Saúde Mental, através do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Programa SAMU/SALVAR, Centro de Especialidades, Programa EMADE (Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar) e Primeira Infância Melhor (PIM), que se realiza por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes de acordo com Programa de Trabalho.



Entrega de uniformes e equipamentos para SAMU





Treinamento em Amamentação – PIM – Primeira Infância Melhor

Recursos Humano disponibilizado para o projeto.

Cargo	Quant.	Cargo	Quant.
Assistente Social	1	Faturista	2
Atendente de Farmácia	5	Fisioterapeuta	3
Atendente Recepção	8	Mototista Socorrista	12
Auxiliar de Higienização	8	Psicólogo	7
Auxiliar de Saúde Bucal	5	Técnico de Enfermagem (a)	34
Auxiliar Veterinário	2	Técnico de Radiologia	2
Capilador de Recursos	1	Técnico Educacional	1
Diagnóstico (a)	1	Técnico Enfermagem Socorrista	7
Enfermeiro (a)	5	Técnico Enfermagem Socorrista (Matolância)	2
Enfermeiro (a) / Coordenador (a)	12	Técnico Saúde Bucal	1
Enfermeiro (a) / Intervenционista	7	Terapeuta Ocupacional	1
Farmacêutica	2	Visitador (a)	2
			131

Recursos Humano disponibilizado para o projeto.

Profissional Médico	Qtde Horas	Profissional Médica	Qtde Horas
Médico Plantonista UPA -	1860	Médico Especialista - Pediatra -	192
Médico Clínico Geral SFII -	372	Médico Especialista - Oftalm -	96
Médico Pediatra -	372	Médicos Especialistas - Psiquiatra -	176
Médicos Especialistas - Cardiologista -	96	Médico Clínico Geral Substituto Estafetário -	120
Médico Especialista - Infecto pediatra -	50	Médico Intervenционista SAMU -	744
Médico Especialista - Infecto adulto -	60	Médico Clínico Geral ESF -	720
Médicos Especialistas - Gineco Obstetra -	288	Médico Clínico Geral UBS -	180

Outros Profissionais	Qtde Horas
Cirurgião Dentista UBS	166
Cirurgião Dentista ESF	714
Médico Veterinário	200

MAQUINÉ - RS

O Termo de Parceria teve início em Janeiro de 2019, o Termo de Colaboração tem como finalidade a cogestão dos serviços de saúde no município de Maquine. Inicialmente pode-se afirmar que a instituição perseguiu os objetivos firmados com o município, bem como, ser eficiente e eficaz, principalmente na administração dos serviços.

O objeto principal é o desenvolvimento de ações complementares aos programas e serviços, em estreita cooperação com a Prefeitura de Maquine, ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), à Estratégia de Saúde da Família (ESF), Serviços de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Especialidades, que se realiza por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes de acordo com Programa de Trabalho

Recursos Humano disponibilizado para o projeto.

Categoria Prevista no Plano	Carga Horária Semanal	Quantidade	Categoria Prevista no Plano	Quantidade Horas Médicas
Agente de Endemias	40hrs	1	Médico Clínico Geral	132
Auxiliar Administrativo	40hrs	3	Médico Pediatra	32
Auxiliar de Saúde Bucal	40hrs	1	Médico Ginecologista	64
Auxiliar de Serviço Gerais	40hrs	7	Médico Psiquiatra	24
Dentista	20hrs	1	Médico Neurologista	0
Enfermeiro	42hrs	1	Médico Trabalho	0
Enfermeiro Coordenador(a)	20hrs	1	Total de Horas	252
Enfermeiro(a)	40hrs	5		
Farmacêutica(a)	20hrs	1		
Fisioterapeuta	20hrs	1		
Mototista	40hrs	3		
Psicóloga	10hrs	1		
Psicólogo (P.I)	40hrs	1		
Psicólogo (P.I)	20hrs	2		
Recepcionista	40hrs	1		
Técnico de Enfermagem	40hrs	6		
Técnico de Enfermagem	42hrs	4		
		37		

ELDORADO DO SUL - RS

O Termo de Colaboração teve início em Abril de 2020, objetivando a atuação na área de saúde, mediante execução de atendimentos médicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Eldorado do Sul/RS. Com um total de 6.460 horas medicas em diversas especialidades nas unidades de saúde (ESF, UBS e Posto Central 24hrs), que se realiza por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes de acordo com Programa de Trabalho.

Recursos Humano disponibilizado para o projeto.

Profissionais Médico	Qtde de horas
Médico Clínico Geral Plantonista	1000:00:00
Médico Clínico Geral Plantonista (COVID)	2000:00:00
Médico Clínico Geral UBS	1000:00:00
Médico Especialista - Pediatra Plantonista	500:00:00
Médico Especialista - Pediatra UBS	500:00:00
Médico Especialista - Ginecologista	500:00:00
Médico Especialista - Oftalmologista	250:00:00
Médico Especialista - Psiquiatra	320:00:00
Médico Especialista - Ecografista	150:00:00
Médico Especialista - Neurologista Adulto	120:00:00
Médico Especialista - Neurologista Pediatra	120:00:00
Médico Responsável Técnico	176:00:00
	6436:00:00



Bom Jesus - RS

O Termo de Colaboração teve início em março de 2021, objetivando a gestão compartilhada objetivando a cooperação técnica para planejamento, gerenciamento e orientação na implementação das Políticas Públicas na área de saúde e o desenvolvimento de um conjunto de ações complementares como: manutenção das equipes de ESF, UBS e saúde mental aos usuários residentes no Município de Bom Jesus/RS.

O Projeto se realiza por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes de acordo com Programa de Trabalho.

Recursos Humano disponibilizado para o projeto.

Categoria Prevista no Plano	Carga Horária Semanal	Quantidade
Aux. Adm. Farmácia	40hrs	2
Aux. Cons. Dentária (40)	40hrs	1
Dentista (20)	20hrs	3
Enfermeira (20)	20hrs	1
Enfermeira (30)	30hrs	1
Enfermeira (40)	40hrs	2
Fisioterapeuta	10hrs	1
Fonoaudióloga (20)	20hrs	1
Nutricionista (40)	40hrs	1
Psicóloga (20)	20hrs	1
Psicóloga (40)	40hrs	1
Recepcionista (40)	40hrs	4
		19

Categoria Prevista no Plano	Quantidade Horas Medicas
Médico Clínico Geral	368:00:00
Médico Especialista Ginecologista	64:00:00
Médico Especialista Psiquiatra	32:00:00
Médico Especialista Cardiologista	10:00:00
Médico Especialista Neurologista	10:00:00
Médico Responsável Técnico	32:00:00
Total de Horas	516:00:00

Camaquã- RS

O Termo de Colaboração teve início em março de 2021, objetivando a atuação na área de saúde, prestação de serviços médicos, no atendimento médico clínico da ESF, SAMU avançada e serviço de remoção, residentes no Município de Camaquã/RS. Com um total de 3.612 horas medicas nas unidades de saúde (ESF e UBS), que se realiza por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes de acordo com Programa de Trabalho.

Recursos Humano disponibilizado para o projeto.

Categoria Prevista no Plano	Quantidade Horas Medicas
Médico samu avançada	744:00:00
Médico remoção	744:00:00
Médico clínico geral esf	2124:00:00
Total de Horas	3612:00:00

Medianeira - PR

O Contrato de Gestão visando o gerenciamento, operacionalização, manutenção e execução de ações e serviços de saúde na unidade de pronto atendimento upa 24 horas Cabo Diego Gugel de Araujo, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do sus, teve início em Maio/2022.

Recursos Humano disponibilizado para o projeto.

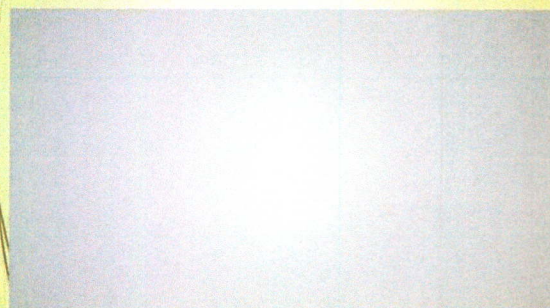
CATEGORIA	ESCALA DE TRABALHO	CARGA HORARIA DIÁRIA	QTDE
Coordenador Administrativo	diurno	200 hrs	1
Coordenador de Enfermagem RT	diurno	180 hrs	1
Enfermeiro	12 x 36 diurno	200 hrs	5
Enfermeiro	12 x 36 noturno	200 hrs	4
Técnico de Enfermagem	12 x 36 diurno	200 hrs	9
Técnico de Enfermagem	12 x 36 noturno	200 hrs	7
Auxiliar de Farmácia	12 x 36 diurno	200 hrs	2
Auxiliar de Farmácia	12 x 36 noturno	200 hrs	2
Recepcionista	12 x 36 diurno	200 hrs	5
Recepcionista	12 x 36 noturno	200 hrs	4
Recepcionista - Laboratorio	diurno	200 hrs	1
Auxiliar Administrativo	diurno	200 hrs	4
Farmacêutico(a)	diurno	200 hrs	1
Farmacêutico(a) Bioquímico Lab.	12 x 36 diurno	200 hrs	2
Farmacêutico(a) Bioquímico Lab.	12 x 36 noturno	200 hrs	2
Auxiliar de Limpeza	12 x 36 diurno	200 hrs	3
Auxiliar de Limpeza	12 x 36 noturno	200 hrs	2
total de funcionários			55

Recursos Humano disponibilizado para o projeto.

PLANTÕES CONTRATADOS – PESSOA JURÍDICA

MÉDICO PLANTONISTA - 12 HS	124 PLANTÕES 12 HS	1488 hrs
MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO	20 PLANTÕES - 5HRS	100 hrs

Realizações na gestão do IAG



Lins - SP

O Contrato de gestão visando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em unidades de saúde, que assegure a assistência universal e gratuita à população, bem como a qualidade da assistência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, conforme definido nos anexos constantes no presente edital, o qual poderá incorporar ao contrato mais unidades que venham compor ou complementar a estrutura da atenção básica e atenção especializada no município de Lins/SP

Recursos Humano disponibilizado para o projeto.

PROFISSIONAIS CONTRATADOS CLT				
Categoria funcional	Qtde	Carga horária	Regime	Área de trabalho
Analista Administrativo	1	40hrs	CLT	Administrativa
Assistente Administrativo I	39	40hrs	CLT	Administrativa
Assistente Administrativo II	14	40hrs	CLT	Administrativa
Assistente Administrativo III	8	40hrs	CLT	Administrativa
Assistente Social	9	30hrs	CLT	Assistencial
Auxiliar de Arquivo	24	40hrs	CLT	Operacional
Auxiliar de Campo	16	40hrs	CLT	Operacional
Auxiliar de Campo I	3	40hrs	CLT	Operacional
Auxiliar de Manutenção	1	40hrs	CLT	Operacional
Auxiliar de Saúde Bucal	11	40hrs	CLT	Assistencial
Biomédico	1	40hrs	CLT	Assistencial
Coordenador de projeto	1	40hrs	CLT	Administrativa
Cuidador de Saúde	15	40hrs	CLT	Assistencial
Dentista	15	40hrs	CLT	Assistencial
Director de Saúde Bucal	1	40hrs	CLT	Assistencial
Director Administrativo	1	40hrs	CLT	Administrativa
Director de Saúde	2	40hrs	CLT	Assistencial

Recursos Humano disponibilizado para o projeto.

PROFISSIONAIS CONTRATADOS CLT				
Categoria funcional	Qtde	Carga horária	Regime	Área de trabalho
Educador Físico	1	40hrs	CLT	Assistencial
Eletricista	1	40hrs	CLT	Operacional
Enfermeira I	19	40hrs	CLT	Assistencial
Enfermeira II	13	40hrs	CLT	Assistencial
Farmacêutico	6	40hrs	CLT	Assistencial
Farmacêutico I	2	40hrs	CLT	Assistencial
Fisioterapeuta	2	40hrs	CLT	Assistencial
Fonoaudióloga	2	40hrs	CLT	Assistencial
Gerente de Amostrado	1	40hrs	CLT	Administrativa
Gerente de Frota	1	40hrs	CLT	Administrativa
Gerente de Serviço	4	40hrs	CLT	Administrativa
Gerente Operacional	1	40hrs	CLT	Administrativa
Motorista II (regime de escala com ônibus)	12	40hrs	CLT	Operacional
Nutricionista	1	40hrs	CLT	Assistencial
Psicólogo	6	40hrs	CLT	Assistencial
Supervisor Administrativo	2	40hrs	CLT	Administrativa
Técnico de Enfermagem	39	40hrs	CLT	Assistencial
Técnico de Informática	1	40hrs	CLT	Administrativa
Terapeuta Ocupacional	4	30hrs	CLT	Assistencial

Recursos Humano disponibilizado para o projeto.

PROFISSIONAIS CONTRATADOS COMO PJ - PESSOA JURÍDICA			
Categoria funcional	Carga horária	Regime	Área de trabalho
PJ/Médico Clínico Geral	2880	PJ	Saúde Coletiva - UBS/ESF
PJ/Médico Clínico Geral II	900	PJ	Saúde Coletiva - UBS/ESF
PJ/Médico Clínico Geral III	67,5	PJ	Saúde Coletiva - UBS/ESF
PJ/Médico Pediatra	360	PJ	Saúde Coletiva - Atenção Básica e Especializada
PJ/Médico Neuropediatra	45	PJ	Saúde Coletiva - Atenção Especializada
PJ/Médico Ginecologista/Obstetra	337,5	PJ	Saúde Coletiva - Atenção Básica e Especializada
PJ/Médico Cardiologista	112,5	PJ	Saúde Coletiva - Atenção Especializada
PJ/Médico Psiquiatra	180	PJ	Saúde Mental
PJ/Médico Psiquiatra II	90	PJ	Saúde Mental
PJ/Médico Ultrassonografista	45	PJ	Saúde Coletiva - Atenção Especializada
PJ/Médico Infectologista	90	PJ	Saúde Coletiva - Atenção Especializada
PJ/Médico Neurologista	45	PJ	Saúde Coletiva - Atenção Especializada
PJ/Médico Veterinário	180	PJ	Epidemiologia
PJ/Protético	30 peças /mes	PJ	Saúde Bucal

NA ÁREA DE ASSISTENCIA SOCIAL



JACAREZINHO - PR

O Município de Jacarezinho através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS - busca parceria para a realização do recadastramento do Programa Bolsa Família, sendo o Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAG - por ser uma organização do 3º Setor sem fins lucrativos, através de legislação pertinente, propõem ações que possibilitam a melhor forma de execução do projeto.

O procedimento definido pelo município é o de visita domiciliar, pois, permite verificar as reais condições socioeconômicas em que se encontram as famílias

Para o desenvolvimento do "Projeto de revisão cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF)", a entidade, contratada - IAG - adotou a seguinte metodologia: caracteriza as atividades por fases onde existe a atuação de vários colaboradores contemplando desde a implementação desta parceria até a disseminação dos resultados alcançados.



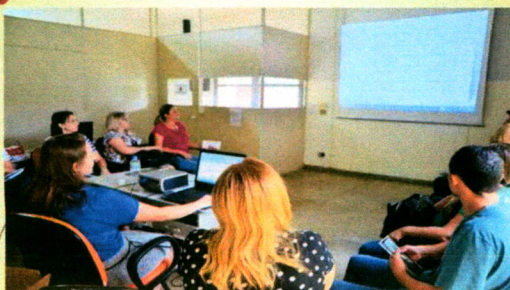
JACAREZINHO - PR

Diagnóstico Situacional de Crianças e Adolescentes

Esta parceria é fruto do convênio estabelecido entre a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) de Jacarezinho/PR, Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) e o Instituto de Apoio à Gestão (IAG). O convênio promoveu a produção do diagnóstico sobre a situação da criança e adolescente residentes no município de Jacarezinho, com o propósito de, posteriormente, embasar políticas públicas municipais.

As informações esboçadas gerou um documento que possibilitou a equipe responsável pela elaboração do trabalho enumerar diversas sugestões para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) possa atuar com a finalidade de amenizar ou solucionar os problemas sociais apresentados.

- Campanha para melhoria dos arquivos públicos do município;
- Organização de banco de dados;
- Provocar fluxo de informações;
- Interação de rede;
- Acompanhamento da situação de vulnerabilidade social das crianças e adolescentes;
- Acompanhamento das taxas de natalidade e mortalidade;
- Acompanhamento dos casos de crianças e adolescentes usuários de drogas;
- Acompanhar mensalmente os relatórios financeiros das políticas públicas para à área da criança e do adolescente;
- Propor promoção cultural itinerante;
- Promover projeto de paz;
- Acompanhamento de escolarização;



NA ÁREA DE EDUCAÇÃO



Bom Jesus - RS

O Termo de Colaboração teve início em março de 2021, objetivando a Gestão Compartilhada objetivando a cooperação técnica para planejamento, gerenciamento e orientação na implantação e implementação das Políticas Públicas na área da Educação e o desenvolvimento de um conjunto de ações complementares como: manutenção das equipes das Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil, bem como da própria Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no Município de Bom Jesus/RS.

O Projeto se realiza por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes de acordo com Programa de Trabalho.

OBRIGADO A TODOS (AS)...

Instituto de Apoio a Gestão Pública

Email: londrina@iagsaude.med.br

Site: iagsaude.med.br

Tel: 043 3361-1715





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE QUALIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

A comissão especial de qualificação, integrada pelos membros Zoraia Salete Ratti, Alvaro Alan Zanella, Luciana Francieli Marsaro e Andreia Cherubini de Bona designados pela portaria nº 301/2019 de 28/05/2019, tem a relatar:

Proponente	Motivo
SANAR CENTRO DE ESTUDOS DE GESTÃO PÚBLICA	A comissão de qualificação e autoridade competente da SMS, são pelo Deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica, pois atende aos dispositivos nos itens 5.1.1 5.1.2, 5.2 e 5.2.1 do edital
BENEFICIÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE	A comissão de qualificação e autoridade competente da SMS, são pelo Deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica, pois atende aos dispositivos nos itens 5.1.1 5.1.2, 5.2 e 5.2.1 do edital
INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO	A comissão de qualificação e autoridade competente da SMS, são pelo Deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica, pois atende aos dispositivos nos itens 5.1.1 5.1.2, 5.2 e 5.2.1 do edital
INCA INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA DA SAÚDE	A comissão de qualificação e autoridade competente da SMS, são pelo Deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica, pois atende aos dispositivos nos itens 5.1.1 5.1.2, 5.2 e 5.2.1 do edital
INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA	A comissão de qualificação e autoridade competente da SMS, são pelo Deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica, pois atende aos dispositivos nos itens 5.1.1 5.1.2, 5.2 e 5.2.1 do edital
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE ABRADES	A comissão de qualificação e autoridade competente da SMS, são pelo Indeferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica, pois não atende aos dispositivos nos itens 5.1.2 alíneas f, h, i, j e k do edital.

Abre-se a partir desta data o prazo para interposição de recurso e comunica igualmente que o processo licitatório encontra-se digitalizado no site www.medianeira.pr.gov.br no link avisos de licitação – na aba chamamento



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

Londrina – Pr.

- | | |
|----------------|--|
| Capítulo I. | Da denominação social, sede, objetivo e duração. |
| Capítulo II. | Dos associados. |
| Capítulo III. | Dos direitos e deveres do associados. |
| Capítulo IV. | Da admissão, suspensão e exclusão. |
| Capítulo V. | Da estrutura administrativa. |
| Capítulo VI. | Da assembléia geral. |
| Capítulo VII> | Do conselho de administração. |
| Capítulo VIII. | Do conselho fiscal. |
| Capítulo IX. | Do conselho Consultivo. |
| Capítulo X. | Da diretoria executiva. |
| Capítulo XI. | Do departamento. |
| Capítulo XII. | Do processo eletivo. |
| Capítulo XIII | Da receita e patrimônio. |
| Capítulo XIV. | Dos Livros. |
| Capítulo XV. | Das disposições transitórias. |

Dici



8 0 1 6

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.



Capítulo I.

Da denominação social, sede, objetivo e duração.

Artigo Primeiro

A entidade INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituição do terceiro setor, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com independência administrativa e financeira, regida pelas disposições da Lei n° 9790/99; Decreto Federal n° 3.100 e demais legislações que lhe for aplicável.

Artigo Segundo.

O Instituto de Apoio a Gestão Pública será denominado simplesmente de Instituto de Apoio, podendo adotar uma logomarca própria.

Artigo Terceiro.

O Instituto de Apoio a Gestão Pública tem sede à Av. Das Maritacas n° 3.700, Jd. Indusville, no Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, CEP n° 86.031-070.

Artigo Quarto.

O Instituto de Apoio a Gestão Pública tem prazo de duração indeterminado.

Artigo Quinto.

Os objetivos da entidade Instituto de Apoio a Gestão Pública são:

- 5.1 – desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, saúde, meio ambiente, turismo, cultura, educação, telecomunicação e administração,
- 5.2 – elaborar programas e projetos para geração de renda e emprego,
- 5.3 - desenvolver programas e projetos de apoio às instituições do terceiro setor,
- 5.4 - organizar seminários, eventos, exposições e congressos voltados aos objetivos,
- 5.5 - realizar treinamentos, cursos e qualificação profissional,
- 5.6 - desenvolver atividades de qualificação e atualização profissional,
- 5.7 - desenvolver novos modelos não lucrativos de emprego e crédito,
- 5.8 - desenvolver atividades de proteção ambiental.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Carlo R. de Biasi
270



8 0 1 6

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

Artigo Sexto.

Com a finalidade de cumprir seus propósitos, a entidade Instituto de Apoio a Gestão Pública, poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias e outros tipos de avenças com pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, de direito interno ou externo, entidades e órgãos públicos da administração direta ou indireta, municipais, estaduais e federais, bem como, outros setores do governo, no âmbito nacional ou internacional, também, poderá atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a quaisquer órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo Sétimo.

O Instituto de Apoio terá atuação em todo território nacional e internacional, podendo abrir departamentos, núcleos, filiais ou licenciados, que se regerão por normas específicas.

Capítulo II. Dos associados

Artigo Oitavo.

As categorias de associados da entidade do Instituto de Apoio são:

- 8.1 - associado fundador;
- 8.2 - associado efetivo;
- 8.3 - associado contribuinte;
- 8.4 - associado institucional;
- 8.5 - associado benemérito;
- 8.6 - associado colaborador;
- 8.7 - associado patrocinador.
- 8.8 - Associado internauta.

Artigo Nono.

É associado fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição do Instituto de Apoio.

R. de Biasi



8 0 1 6

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

Artigo Décimo.

É associado efetivo, pessoa física que, convidado pelo Conselho de Administração, venha a participar como associado contribuinte e se prontifique, por um prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas nas reuniões e assembléias, a pagar a unidade.

Artigo Décimo primeiro.

É associado contribuinte, pessoa física que venha a associar-se após a assembléia de constituição e que se prontifica a pagar anuidade.

Artigo Décimo segundo.

É associado institucional, as entidades de classe, entidade beneficente, entidades de terceiro setor, ONGS e escolas públicas e privadas, que façam parte da entidade sem pagamento de anuidades.

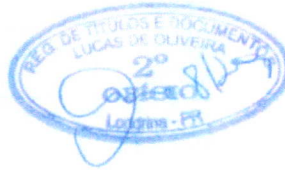
Artigo Décimo terceiro.

É associado benemérito, pessoa física que não seja associado ao Instituto de Apoio e que venha a contribuir com as atividades de forma voluntária na execução dos objetivos, isentos do pagamento de anuidades.

Artigo Décimo quarto.

É associado colaborador, pessoa física, funcionário ou não do Instituto de Apoio, residente no município de Londrina ou em outros municípios ou estados da federação, que venha a associar-se e participe dos estudos, pesquisas, projetos e programas desenvolvidos, dedicando – se a eles em período não atingido por contrato de trabalho, (horas de folga de semana e feriados), isenta do pagamento de anuidade, para tanto assinando o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, previsto no artigo 2º da lei n º 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

R. de Biasi



8 0 1 6

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

Artigo Décimo quinto.

É associado patrocinador, pessoa jurídica que venha a participar de forma permanente ou esporádica junto ao Instituto de Apoio.

Artigo Décimo sexto.

É associado internauta, toda pessoa física ou jurídica que venha a participar via Internet.

Capítulo III.

Dos direitos e deveres do associado

Artigo Decimo Sétimo.

São direitos de todos os associados do Instituto de Apoio;

- 17.1 – freqüentar a sede, filiais da entidade Instituto de Apoio;
- 17.2 – usufruir os serviços e atividades oferecidos;
- 17.3 – manifestar e apresentar sugestões de trabalho.

Parágrafo **único** – A participação em Assembléias Gerais, bem como, a elegibilidade para os cargos eletivos do Conselho de Administração e fiscal é restrita aos associados fundadores e efetivos.

Artigo Decimo Oitavo.

São deveres dos associados do Instituto de Apoio;

- 18.1 – obedecer ao presente estatuto e suas normas complementares,
- 18.2 – zelar pelo nome e patrimônio do Instituto de Apoio
- 18.3 – acatar as decisões da assembléia,
- 18.4 – atender os objetivos.

R. de Bias



8 0 1 6



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

Artigo Decimo Nono.

Todos os associados têm direito ao acesso aos documentos da entidade, basta solicitar junto à executiva a sua solicitação.

Artigo Vigésimo.

Somente os associados fundadores e efetivos têm direito ao cargo eletivo da entidade Instituto de Apoio.

Artigo Vigésimo Primeiro.

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Instituto de Apoio.

Capítulo IV.

Da admissão, suspensão e exclusão.

Artigo Vigésimo Segundo.

São requisitos para admissão do associado:

- 22.1 – preenchimento de uma ficha de inscrição, em formulário próprio fornecido pelo Instituto de Apoio;
- 22.2 – análise e aprovação da ficha pelo conselho de administração e fiscal para sua aprovação;
- 22.3 – documentos pessoais para cadastramento;

Parágrafo único. Não será admitido como associado pessoa física ou jurídica que não comprove idoneidade moral e financeira ou que, a critério do Conselho de Administração, não preencha as qualidades necessárias para o desenvolvimento das atividades do Instituto de Apoio.

Marcelo R. de Biasi
22 370



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

Artigo Vigésimo Terceiro.

Para análise e aprovação da solicitação de filiação de pessoa física, o mesmo deverá apresentar seguintes documentos:

- 23.1 – n° do RG;
- 23.2 – n° CPF;
- 23.3 – comprovante de residência, completo;
- 23.4 – Certidões negativas do Cartório do Distribuidor cível, criminal, justiça federal, justiça do trabalho; Protesto de Títulos e documentos e de bons antecedentes.

Artigo Vigésimo Quarto.

Para análise e aprovação de solicitação de filiação de pessoa jurídica, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- 24.1 – contrato de constituição da empresa,
- 24.2 – última alteração contratual,
- 24.3 – cópia do CNPJ,
- 24.4 – ofício de indicação do seu representante.
- 24.5 – Certidões do Cartório do Distribuidor cível, criminal, justiça federal, justiça do trabalho; Protesto de Títulos e Documentos e de bons antecedentes.

Artigo Vigésimo Quinto.

O associado será suspenso ou excluído do quadro do Instituto de Apoio nos seguintes casos:

- 25.1 – deixe de contribuir com suas anuidades;
- 25.2 – deixe de prestar os serviços a que se propôs por ocasião de sua admissão;
- 25.3 – venha a praticar atos que possam comprometer as finalidades do Instituto de Apoio
- 25.4 – venha a praticar atos que desabonem a sua conduta e integridade moral, agindo em desacordo com a legislação vigente no país, praticando crimes ou delitos previstos no Código Penal Brasileiro e demais legislações especiais, ou torne-se devedor contumaz e de má-fé, deixando de cumprir suas obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e cíveis.

Marcelo R. de Biasi
22 370



8 0 1 6

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

Artigo Vigésimo Sexto.

Constada à prática dos atos mencionados no artigo anterior, ou de outros a critério do Conselho de Administração, este deverá notificar o associado faltante, da instauração processo de suspensão ou exclusão para que este apresente defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de revelia e confesso sobre a matéria.

Artigo Vigésimo Sétimo

Apresentada ou não a defesa os processo será encaminhado ao Conselho de Administração para a aplicação da pena, que consistirá em:

- 27.1 – advertência que se dará através de notificação ao associado, enviado pela diretoria executiva;
- 27.2 – suspensão dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e vinte (120) dias;
- 27.3 – exclusão.

Artigo Vigésimo Oitavo.

Caso o associado seja advertido e continue a comprometer os trabalhos da entidade ou a praticar o ato pelo qual lhe foi imposta a pena, o mesmo será suspenso, pelo conselho de administração, por prazo não superior a cento e vinte (120) dias. Reincidindo no ato, no prazo de doze (12) meses, o associado será excluído pela Assembléia Geral.

Parágrafo único O associado que for excluído da entidade, poderá retornar ao quadro de associado, após cinco (5) anos corridos, devendo submeter à aprovação do conselho de administração.

Caio Marcelo R. de Biasi
Caio Marcelo R. de Biasi
OAB/PR 22.370
Visado Aspectos Legais



8016

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

Artigo Vigésimo Nono.

O associado que desejar se demitir do Instituto de Apoio poderá solicitar a sua demissão voluntária através de comunicação por carta, correio eletrônico ou por telefone, à secretaria da entidade.

Parágrafo único – O associado que solicitar que a sua demissão voluntariamente, poderá retornar ao quadro de associado, quando desejar, devendo submeter à aprovação do conselho de administração.

Capítulo V.

Da estrutura administrativa

Artigo Trigesimo .

A estrutura administrativa da entidade Instituto de Apoio, é constituído de:

- 30.1 – assembléia geral;
- 30.2 – conselho de administração;
- 30.3 – conselho fiscal;
- 30.4 – conselho consultivo;
- 30.5 – diretoria executiva;
- 30.7 – departamento.

Artigo Trigesimo Primeiro

A assembléia geral poderá ser ordinária ou extraordinária, órgão supremo da entidade do Instituto de Apoio, se constituirá dos associados a que faz menção o parágrafo do artigo 37 do presente estatuto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Caio Marcelo R. de Bias
R. 22.370
PR 8091



8 0 1 6

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

Artigo Trigésimo Segundo.

O conselho de administração, órgão responsável pela administração e gestão do Instituto de Apoio, é composto de associado fundador e efetivo e consiste na administração da entidade, sendo constituído de quatro (4) membros.

Artigo Trigésimo Terceiro.

O conselho fiscal é composto de associados fundadores e efetivos, sendo constituído no mínimo de tres (3) membros.

Artigo Trigésimo Quarto.

O conselho consultivo será composto de associados fundadores e efetivos ou outras pessoas, designados pelo Conselho de Administração, num mínimo de seis (6) e máximo de dez (10) membros.

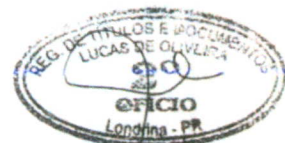
Artigo Trigésimo Quinto.

A diretoria executiva é contratada entre associados ou não, para desenvolver os trabalhos de secretariar a entidade na sua administração, sendo sua estrutura dimensionada conforme necessidade dos serviços.

Artigo Trigésimo Sexto.

Os departamentos desenvolvem planos, projetos e programas, sendo composto pelos associados e funcionários especialmente contratados, com dependência administrativa e financeira regido pelas normas específicas definidas quando da sua constituição.

Caio Marcelo R. de Biasi
OAB/PR 22.370



8 0 1 6

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

Capítulo VI.
Da assembléia geral

Artigo Trigésimo Sétimo.

As assembléias gerais são órgãos de deliberação e serão convocadas pelo Presidente, pelo conselho de administração, ou 1/5 dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo único – Somente poderão participar da Assembléia Geral, os associados fundadores e efetivos.

Artigo Trigésimo Oitavo.

A assembléia geral ordinária será realizada uma vez por ano, sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano e compete;

- 38.1 – eleger os administradores;
- 38.2 – destituir os administradores;
- 38.3 – aprovar as contas;
- 38.4 – alterar o estatuto;
- 38.5 – analisar e aprovar relatório anual de atividades, bem como, o balanço geral;
- 38.6 – criar ou extinguir modalidade de associados;

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os itens 38.2 e 38.4 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Caio Marcelo R. de Bia
Caio Marcelo R. de Bia
OAB/PR 22.370
1ª Leg



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

8 0 1 6

Artigo Trigesimo Nono.

Compete a assembléia geral extraordinária:

- 39.1 – extinção da entidade;
- 39.2 – exclusão do associado;
- 39.3 – alienação de bens ou patrimônio da entidade;
- 39.4 – demais assuntos pertinentes à administração da entidade;
- 39.5 – inclusão ou exclusão de membro do Conselho Consultivo.

Artigo Quadragésimo

A convocação da assembléia poderá ser realizada da seguinte forma;

- 40.1 – circular entre os associados, com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos,
- 40.2 – publicação na imprensa, com antecedência mínima de três (3) dias corridos,

Artigo Quadragésimo primeiro.

A deliberação da assembléia obedece aos seguintes procedimentos;

- 41.1 – A primeira convocação será na hora marcada no edital, não tendo presença de pelo menos 1/3 dos associados de pleno direito, as deliberações serão realizadas somente após a Segunda convocação,
- 41.2 – A Segunda convocação ocorrerá meia hora após a hora determinada, sendo deliberada com qualquer número de presente.

Artigo Quadragésimo segundo.

Quando da convocação de uma assembléia, será determinada a pauta, horário, dia e local da assembléia em forma de edital de convocação.

Capítulo VII.

Do conselho de administração

Caio Marcelo R. de Biasi
OAB/PR 22.370
Aspectos Legais



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

Artigo Quadragésimo terceiro.

O conselho de administração é composto de quatro (4) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com cargos de presidente, tesoureiro, secretário e um suplente com mandato de três (3) anos, com direito a reeleição, podendo ocorrer à acumulação de cargos, competindo ao conselho de administração da entidade:

- 43.1 – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do Instituto de Apoio,
- 43.2 – executar a programação anual de atividades do Instituto de Apoio;
- 43.3 – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- 43.4 – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 43.5 – regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto de Apoio,
- 43.6 – reunir-se no mínimo uma vez por mês.

Artigo Quadragésimo quarto.

Compete ao presidente;

- 44.1 – representar o Instituto de Apoio, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante todos os órgãos públicos e privados, enfim podendo para tanto praticar todos os atos inerentes à administração e gestão da empresa, inclusive, outorgando procurações ad et ex judicis, respondendo atos que praticar com excesso de mandato;
- 44.2 – representar o Instituto de Apoio perante as instituições financeiras, públicas e privadas, Bancos de fomento e outras instituições creditícias, podendo praticar todos os atos de gestão, abrindo contas correntes, contas de poupança e outras contas, efetuando empréstimos e financiamentos de qualquer espécie, fazendo aplicações nas modalidades oferecidas pela instituição financeira, outorgar procurações para constituir procurador para tal fim, enfim praticando todos os atos de gestão financeira que se fizerem necessários para as finalidades do Instituto de Apoio e cabal desempenho da função;

Carla Riani
Marcelo R. de B...
PR 22.370
dos L...ais



8 0 1 6

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

- 44.3 – administrar o Instituto de Apoio cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o regimento interno, bem como, obedecendo, cumprindo e fazendo cumprir as ordens normativas e executivas oriundas da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- 44.4 – convocar e presidir reuniões e Assembléias;
- 44.5 – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como, participar das reuniões dos demais conselhos;
- 44.6 – monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas.
- 44.7 – contratar e demitir funcionários;

Artigo Quadragésimo quinto.

Compete ao Vice - Presidente substituir o Presidente no caso de sua ausência ou impedimento, sucedendo-lhe em caso de falecimento.

Artigo Quadragésimo sexto.

Compete ao tesoureiro:

- 46.1 – proceder aos recebimentos e os pagamentos,
- 46.2 – elaborar balancete ou balanço,
- 46.3 – elaborar planos financeiros,

Artigo Quadragésimo sétimo.

Compete ao secretário:

- 47.1 – secretariar as reuniões e assembléias,
- 47.2 – manter livros sobre sua guarda,
- 47.3 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Marcelo R. de Biasi
PR 22.370
scals



8 0 1 6

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

Artigo Quadragésimo oitavo.

Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII. Do conselho fiscal

Artigo Quadragésimo nono.

O conselho fiscal é no mínimo de seis (6) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, três titulares, três (3) suplentes com mandato de três (3) anos, com direitos a reeleição.

Artigo Quinquagésimo.

Compete ao conselho fiscal:

- 50.1 – analisar balanço anual,
- 50.2 – analisar relatório de atividades anuais,
- 50.3 – analisar pedido de disponibilização de bens e patrimônios.
- 50.4 – convocar assembléias.

Artigo Quinquagésimo primeiro.

O conselho fiscal poderá solicitar análise das atividades dos departamentos e dos demais conselhos, vistoriando seus livros de atas e reuniões e demais operações administrativas.

Artigo Quinquagésimo segundo. Compete ao titular do conselho fiscal:

- 52.1 – analisar balanços;
- 52.2 – fornecer parecer sobre solicitações do conselho de administração e dos departamentos;
- 52.3 – manifestar sobre bens e patrimônios;
- 52.4 – analisar e aprovar planos de trabalho.

Caio Biasi
Caio Marcelo R. de Biasi
OAB/PR 22.370
Estado Aspectos Legais



8 0 1 6

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

Artigo Quinquagésimo terceiro.

Compete ao suplente, substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

Artigo Quinquagésimo quarto.

O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realização de auditorias e pareceres.

Capítulo IX. Do Conselho Consultivo

Artigo Quinquagésimo quinto.

O conselho Consultivo, órgão de aconselhamento e apoio sobre as políticas adotadas pelo Instituto de Apoio, será criado em Assembléia Geral Extraordinária e composto de no mínimo de seis (6) e no máximo dez (10) membros escolhidos pelo Conselho de Administração entre os associados e efetivos, funcionários ou não, sendo de três (3) a cinco (5) titulares e de três (3) a cinco (5) suplentes, com mandato estabelecido no ato da nomeação.

Artigo Quinquagésimo sexto.

Compete ao conselho Consultivo:

56.1 – analisar o desenvolvimento das atividades do Instituto de Apoio

56.2 – avaliar e dar sugestão sobre os projetos, programas e demais planos de ação desenvolvidos e executados pelo Instituto de Apoio, apresentar sugestões acerca de novos projetos e programas a serem desenvolvidos pelo Instituto de Apoio, bem como, apresentar sugestões acerca dos projetos e programas em andamento.

56.3 – Propor soluções para o Conselho de Administração, que poderá acata-las ou não;

de Biasi



8016

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

Artigo Quinquagésimo sétimo.

O conselho Consultivo poderá solicitar análise das atividades dos departamentos e dos demais conselhos.

Capítulo X.

Da diretoria executiva

Artigo Quinquagésimo oitavo.

A diretoria executiva será contratada pelo conselho de administração entre os associados ou não, sendo remuneradas suas atividades.

Artigo Quinquagésimo nono.

Compete a diretoria executiva:

- 59.1 – despachar as correspondências e informações recebidas;
- 59.2 – secretariar os trabalhos do conselho de administração;
- 59.3 – secretariar os trabalhos dos demais conselhos;
- 59.4 – dirigir e gerenciar os trabalhos dos departamentos;
- 59.5 – fazer cumprir as ordens, determinações e planos de metas estabelecidos pelo Conselho Administrativo.

Artigo Sexagésimo.

A estrutura organizacional da diretoria será dimensionada conforme necessidade e pela demanda dos trabalhos dos departamentos.

Capítulo XI.

Do departamento

Caio Marcelo R. de Biasi
TAB/PR 22.370
Conectos Legais



8 0 1 6

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

Artigo Sexagésimo primeiro

Os Departamentos serão constituídos através de ordens operacionais da Diretoria Executiva, com aprovação e supervisão do conselho de administração, para desenvolver atividades de estudos, planos de ação, pesquisa, serviços e projetos atuando também na execução daqueles que a critério do Conselho de Administração forem viáveis tecnicamente.

Artigo Sexagésimo segundo.

O Departamento poderá Ter dotação orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração e gerida pelo Departamento financeiro com seguinte forma operacional:

- 62.1 – prestação de conta semanal,
- 62.2 – elaboração do plano anual de atividades,
- 62.3 – avaliação mensal das operações e seus resultados,
- 62.4 – subordinação direta ao conselho de administração e a diretoria executiva.

Artigo Sexagésimo terceiro.

Os departamentos poderão ser extintos, quando seus resultados não forem satisfatório ou que não atendam aos objetivos da entidade Instituto de Apoio.

Artigo Sexagésimo quarto.

Cada Departamento será gerenciado por um associado ou por funcionário especialmente contratado para tal fim, com estrutura administrativa própria, através da criação de núcleos, na forma que dispuser o regulamento interno.

Caio Marcelo R. de Biasi
Caio Marcelo R. de Biasi
OAB/PR 22.370
Visado Aspectos Legais



8 0 1 6

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

Capítulo XII.
Do processo eletivo

Artigo Sexagésimo quinto

Para os cargos de conselho de administração e fiscal, somente os associados e efetivos de pleno gozo dos seus direitos que poderão concorrer.

Artigo Sexagésimo sexto

Os candidatos deverão inscrever sua chapa completa até três (3) dias antes da assembleia, protocolando junto à secretaria os respectivos nomes e cargos.

Artigo Sexagésimo sétimo

Quando da assembleia de eleição, a condução dos trabalhos será realizado por dois (2) membros que não estejam concorrendo ao pleito escolhido na mesma assembleia entre os presentes, sendo um presidente e outro secretário da assembleia.

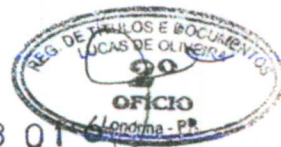
Artigo Sexagésimo oitavo

A votação será secreta e individual, não aceitando a votação com procuração, sendo o voto depositado em uma urna lacrada, instalada na mesa de assembleia.

Artigo Sexagésimo nono.

A contagem e o escrutínio dos votos serão realizadas após o término da votação, sendo anunciado o seu resultado na mesma assembleia.

Caio Marcelo R. de Biasi
RIPR 22.370
Legais



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

Artigo Septuagésimo:

A chapa vencedora deverá apresentar a sua documentação completa, dentro do prazo de cinco (5) dias corridos para seu procedimento de registros.

Parágrafo único: Caso um dos membros deixe de apresentar a documentação, a eleição será anulada sendo convocada nova eleição no prazo máximo de dez (10) dias corridos.

Artigo Septuagésimo primeiro..

A posse da chapa eleita ocorrerá quinze (15) dias após a assembléia de eleição.

Artigo Septuagésimo segundo

Caso ocorra a impugnação da chapa eleita, o grupo gestor em atividade, terá o seu mandato prorrogado até a posse da nova diretoria.

Artigo Septuagésimo terceiro..

Após a assembléia de eleição, terá o prazo de quinze (15) dias corridos, para impugnação da chapa eleita o que poderá ser realizada com exposição de motivo por qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Septuagésimo quarto.

Ocorrendo a solicitação de impugnação, conselho de administração e fiscal, poderá constituir uma comissão especial entre os presentes na assembléia de eleição para análise da solicitação, o qual terá o prazo máximo de sessenta (60) dias corridos para seu manifesto.

Caio Marcelo R. de Biasi
Caio Marcelo R. de Biasi
OAB/PR 22.370
Aspectos Legais



8 0 1 6

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

Capítulo XIII. Da receita e patrimônio

Artigo Septuagésimo quinto.

Constitui receita da entidade do Instituto de Apoio;

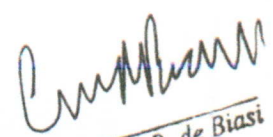
- a) Anuidade dos associados;
- b) Doações e legados;
- c) Resultados de prestação de serviços;
- d) Resultados de eventos, feiras e concursos;
- e) Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- f) Capacitação de incentivos e renúncias fiscais;
- g) Juros e rendas bancárias;
- h) Rendas de imóveis próprias ou de terceiros;
- i) Subvenções da União, Estado, do município e empresas de economia mista;
- j) Capacitação de recursos nacionais e internacionais;
- k) Rendas constituídas por terceiros;
- l) Rendas de operação de crédito interno ou externo.

Artigo Septuagésimo sexto

O Instituto de Apoio aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo Septuagésimo sétimo.

O Instituto de Apoio constituirá o Fundo de Apoio à cultura, saúde, educação, social e profissional, o qual será regulamentado em forma de normas específicas.


Marcelo R. de Biasi
22.370
scals



8 0 1 6

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

Capítulo XIV.
Dos livros

Artigo Septuagésimo oitavo.

A entidade Instituto de Apoio possui seguintes livros;

- 78.1 – livro ata das reuniões e assembleias,
- 78.2 – livro de presença das reuniões e assembleias,
- 78.3 – livro contábil e fiscal,
- 78.4 – demais livros exigidos pelas legislações pertinentes.

Artigo Septuagésimo nono.

Os livros poderão ser em folhas soltas, enumeradas e arquivadas.

Artigo Octogésimo.

Todos os livros serão vistos periodicamente pelo conselho fiscal.

Artigo Octogésimo primeiro.

Os livros estarão à disposição pública, podendo ser acessado por qualquer cidadão associado ou não junto à diretoria executiva, não sendo permitido a sua retirada, mas podendo obter cópias ou acesso às informações.

Artigo Octogésimo segundo.

Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos da entidade Instituto de Apoio.

Caio Marcelo R. de Biasi
Caio Marcelo R. de Biasi
OAB/PR 22.370
Aspectos Legais



016



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina - Pr.

Artigo Octogésimo terceiro..

Não será permitido qualquer tipo de discriminação por raça, cor, idade, sexo, condição social, credo ou religião.

Artigo Octogésimo quarto.

Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal n º 9.790/99, de 23/03/1999, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regido pelo presente estatuto e normas seguintes;

84.1 – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

84.2 – Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão da competência, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

84.3 – constituição do conselho fiscal, conforme capítulo VIII, do presente estatuto, dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismo superiores da entidade.

84.4 – em caso de dissolução, o patrimônio líquido será a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social.

84.5 – Em caso de dissolução ou extinção, destina eventual patrimônio renascente à entidade congênera registrada no CNAS ou entidade pública.

84.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade Instituto de Apoio, que atuem efetivamente na gestão executiva que ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, após aprovação em assembléia.

84.7 – as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade Instituto de Apoio, fica determinado no mínimo;

Cristiano Marcelo R. de Biasi
22.370



8 0 1 6

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b) Publicação do balanço financeiro na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar a disposição do público em geral,
- c) Quando da celebração de termos de parceria será obedecido às instruções do decreto federal n° 3.100/99, de 30/06/1999, e serão contratada uma auditoria independentemente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
- d) A prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela entidade Instituto de Apoio, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

Artigo Octogésimo quinto.

Quando ocorrer vagas nos cargos do conselho de administração, fiscal, o presidente do conselho de administração poderá indiciar um membro associado para preenchimento da vaga, até sua homologação na assembléia seguinte.

Artigo Octogésimo sexto

A entidade Instituto de Apoio poderá operar em todo território nacional e internacional, devendo obedecer às normas e as legislações de cada município, estado ou nação.

Artigo Octogésimo sétimo.

O cargo de presidente do conselho de administração é vitalício entre os Senhores ANDREW TSUJIGUCHI, Residente à Rua Campo Largo nº 135, Jd. Santo Antonio no Município de Londrina, Estado do Paraná, empresário, portados do RG n° 22.505.212-X-SSP-SP e CPF n° 731.123.569-34, IRLEY ALVES NUNES BUSSADORI, Residente à Rua Itapecurus nº 337, apto. 1.201, Vila Nova no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Marcelo R. de Biasi



8 0 1 6

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

Paraná, empresário, portador da RG-nº 5.900.904-4-SSP-Pr., CPF nº 025.853.789-26, BRUNO LAZARO SGARRIONI, Residente à Rua Madre Leonia Milito nº 1.325, Bloco C, apto. 21, Pq. Guanabara, no Município de Londrina, Estado do Paraná,, empresário, portador do RG-nº 7.255.208-3-SSP-Pr., CPF nº 027.851.309-36, ou seus procuradores legais, sendo o cargo de presidente alternado entre os mesmos a cada eleição de Diretoria.

Parágrafo único – Em caso de falecimento do presidente em exercício, assumirá o cargo de presidente um dos dois mencionados no capítulo deste artigo.

Artigo Octogésimo oitavo.

A forma de administração do Instituto de Apoio é aquela estabelecida pelos artigos 43º ao 48º, podendo ser modificada através do Conselho de Administração.

Das Disposições Transitórias

Artigo Octogésimo nono.

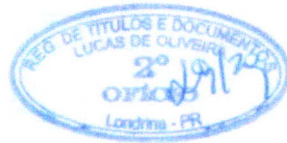
Para o primeiro mandato da entidade Instituto de Apoio , a composição do conselho de administração será exercida por quatro (4) associados e o conselho fiscal com dois (2) associados, eleitos entre os presentes na assembleia de constituição, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição, denominado de grupo gestor inicial.

Artigo Nonagésimo.

Compete ao grupo gestor inicial:

- 90.1 – regularizar e registrar a entidade nos órgãos competentes,
- 90.2 – definir normas operacionais,
- 90.3 – constituir departamentos,
- 90.4 – montar projetos e programas iniciais.

Marcelo R. de Biasi



8 0 1 6

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

Londrina – Pr.

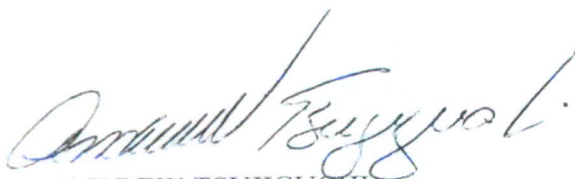
Artigo Nonagésimo primeiro.

Após o período de administração do grupo gestor inicial, deverá proceder à eleição conforme determinado no presente estatuto.

Artigo Nonagésimo segundo.

O presente estatuto entra em vigor, á partir da data da assembléia de constituição, devendo proceder ao seu registro e tramite para sua legalização.

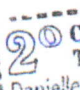
Londrina, 10 de fevereiro de 2004.


ANDREW TSUJIGUCHI


BRUNO LAZARO SGARRIONI

	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Higienópolis, 100 - Jd. América Trade Center	
Apontado hoje	13066
A-PJ. Inscrito sob	8016
de Registro de Pessoas Físicas,	24
Londrina, 07 MAR 2004	


Caio Marcelo K. Biasi
OAB/PR 22.370
Visado Aspectos Legais

	CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira	
OFICIAL	
EXCLUSIVO USO INTERNO	
AV 61250	
Aparecida Moura de Moraes	
Mauri Mannari	

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lays de Oliveira Mello, em quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022 10:38:13 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



1º Tabelionato

Sidnei Zolim Boccudo - Tabelião Designado
rua Andrade Neves, 159 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 3079-5300



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 57,50 + Selo digital: R\$ 4,40 - 0450.04.2100005.03543-

LAYS DE OLIVEIRA MELLO:01297609000 em 09/02/2022 09:23:26 -03:00



8 0 1 6

ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA



Ao dia 10 de fevereiro de 2.005, as 20:00 Hrs, foi realizada a assembléia de constituição do Instituto de Apoio a Gestão Pública, sito a Av. Das Maritacas nº 3.700, Jd. Indusville, CEP. 86.031-070, Londrina-Pr., tendo sido deliberado os seguintes assuntos:

- 1- Para iniciar os trabalhos, foi composto a mesa com o Sr Irley Alves Nunes Bussadori e o Sr. Heber Fabiano Aguiar
- 2- Em prosseguimento foi passado a palavra para o Sr. Andrew Tsujiguchi, fez uma breve explanação dos objetivos desta entidade,
- 3- Em seguida o Sr. Heber Fabiano Aguiar, portador do RG-nº 5.354.050-3-SSP-Pr., empresário, fez a leitura do estatuto na sua íntegra e foi submetido à aprovação dos presentes na assembléia,
- 4- O estatuto foi aprovado na sua íntegra pelos presentes, fazendo parte integral da presente Ata.
- 5- Prosseguindo os trabalhos, foi realizado a eleição dos membros do grupo gestor inicial, com a seguinte composição:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

PRESIDENTE: Sr. Andrew Tsujiguchi

Residente a Rua Campo Largo nº 135
Bairro Jd. Santo Antônio, Londrina-Pr.
Brasileiro, empresário,
RG-nº 22.505.212-X-SSP-SP., CPF nº 731.123.569-34

TESOUREIRO: Sr. Irley Alves Nunes Bussadori

Residente a Rua Itapecurus nº 337, apto. 1.201,
Bairro Vila Nova, Londrina-Pr.,
Brasileiro, empresário,
RG-nº 5.900.904-4-SSP-Pr., CPF nº 025.853.789-26

SECRETARIO: Sr. Bruno Lazaro Sgarrioni

Rua Madre Leonia Milito nº 1.325, Bc. C, Apto. 21
Pq. Guanabara, Londrina-Pr
Brasileiro, empresário,
RG-nº 7.255.208-3-SSP-Pr., CPF nº 027.851.309-36

SUPLENTE: Sr. Valdir Viera do Nascimento

Residente a Rua Caboclinho nº 164,
Conj. Violin, Londrina-Pr.,
Brasileiro, empresário,
RG-nº 6.222.950-0-SSP-Pr., CPF nº 652.113.080-34

Caio Marcelo R. de Biasi
OAB/PR 22.370



CONSELHO FISCAL:

TITULAR: Sr. Heber Fabiano Aguiar
Residente: Rua Gurucaia nº 113
Bairro Jd. Leonor, Londrina-Pr
Brasileiro, empresário,
RG-nº 5.354.050-3-SSP-Pr., CPF nº 934.533.889-68

8 0 1 6

SUPLENTE: Sr. Carlos Alexandre Malufe Gomiero
Residente: Rua Prof. João Candido nº 434, apto. 103
Centro, Londrina-Pr
Brasileiro, empresário,
RG-nº 5.349.323-8-SSP-Pr., CPF nº 023.557.579-84

Faz parte integrante da Ata, a lista de presença em anexo.

A presente ata foi lavrada por mim SR. Irley Alves Nunes Bussadori, RG-nº5.900.904-4-SSP-Pr, e assinado por mim e pelo Sr Heber Fabiano Aguiar, presidente da mesa.

Londrina-Pr., 01 de fevereiro de 2.005

IRLEY ALVES NUNES BUSSADORI

Heber Fabiano Aguiar
HEBER FABIANO AGUIAR

Caio Marcelo R. de Biasi

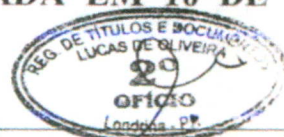
OAB/PR 22.370
Visado Aspectos Legais

2º	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Higienópolis, 100 - Jd. Manoelina Trade Center	
Apontado hoje sob nº 1 3 0 6 6 do Protocolo	
A-PJ. Inscrito sob nº 8 0 1 6 do nº 27	
de Registro de Pessoas Jurídicas.	
Londrina, 0 7 MAR 2005	
ESCRIVENTE	




LISTA DE PRESEÇA DA REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2.005 – LONDRINA-PR

8 0 1 6



NOME	RG:	ASSINATURA
Irley A. N. Bussadori	9.900.904-4	[Signature]
Dioniz O. F. Lima	3541397-9	Dioniz O. F. Lima
Freone F. Zonato	254397-1	Freone Zonato
Freone F. Zonato	5897108-1	Freone Zonato
Freone F. Zonato	8197898-0	Freone Zonato
Geno Alves Feitosa	8854673-3	Geno Alves Feitosa
ANDREU TRUJILLO	22505212-X	Andreu Trujillo
Bruno Rogério Sgarbi	7.255.208-3	Bruno Rogério Sgarbi
Flávia Trujillo	5.695.411-2	[Signature]
MARCIA A. S. TAVARES	27314006-4	[Signature]
Heber F. Aguiar	5.354.050-3	Heber F. Aguiar
Milceia G.S. Benoldi	6876281-2	[Signature]
REGINALDO SEJEMANN	4698137-5	[Signature]
MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA	5821038	[Signature]
CARLOS A. M. GOMES	5.349.323-8	Carlos A. M. Gomes

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lays de Oliveira Mello, em sexta-feira, 26 de novembro de 2021 11:30:13 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade LONDRINA/PR	Data de Nascimento 16/04/1960	
RG 1257561	Órgão Expedidor SSP	Expedição do RG 04/07/1974	CPF 36090190934
Filiação RENATO FABRETTI DOROTI MONTEIRO FABRETTI			
Diplomado por UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA		Registro MEC Nº 1665	
Identidade Profissional de ADMINISTRADOR , habilitado na forma da alínea "a" do Art. 3º, da Lei 4.769 de 09/09/65.			
Curitiba, 09/11/2012			
Local e Data de Expedição		Presidente do CRA-PR	

		CRA-PR	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Conselho Regional de Administração do Paraná			
Registro CRA-PR Nº 27014	Data do Registro 08/11/2012	1ª VIA	
Nome ANTONIO CESAR MONTEIRO FABRETTI			
Assinatura do Portador 			



*Carta de Suzeza Daguis Castanha
Escritor Autorizada*



1º Tabelionato

Sidnei Zolim Boccudo - Tabelião Designado
rua Andrade Neves, 159 - Porto Alegre - RS

Telefone: (51) 3079-5300



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel de cópia autenticada por tabelião de notas. Dou fé. Emol.: R\$ 50,80 + Selo digital: R\$ 3,30

LAYS DE OLIVEIRA MELLO:01297609000 em 26/11/2021 11:23:41 -03:00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lays de Oliveira Mello, em sexta-feira, 24 de setembro de 2021 12:00:02 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALOR: 1817090386

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1817090386

PROIBIDO PLASTIFICAR

1817090386

Nome: JUAN CARLOS MONASTERIO DE MATTOS DIAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 071533 MT PR

CPF: 587.825.249-04 DATA NASCIMENTO: 23/02/1963

FILIAÇÃO: JOAO DE MATTOS DIAS
 MARCELA MONASTERIO DE MATTOS DIAS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 03169003524 VALIDADE: 25/03/2024 1ª HABILITAÇÃO: 04/03/1981

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: LONDRINA, PR DATA EMISSÃO: 25/03/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

51586610056
 PR916174261

PARANÁ

TABELIONATO DE NOTAS

SELO FUMARPEN

Mariana Paolino Piazzalunga Namur
 Escrevente Autorizado

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia

FSR28642

8º TABELIONATO DE NOTAS
 Cartório Octávio Cesário
 CONFERE COM O ORIGINAL
 O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
 LONDRINA - PARANÁ

11 DEZ. 2020

OC. OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA NETO AGENTE DELEGADO
 DR. MAURÍLIO BOYORA
 DR. JOSÉ ANTONIO GONCALVES
 DR. CLAUDIA R. SAVARESCO
 DR. ROSANA F. CESÁRIO PEREIRA
 DR. MARCO MENDES
 DR. CARLA DE S. DAMILIS CASTANHEIRA
 LONDRINA - PARANÁ

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lays de Oliveira Mello, em sexta-feira, 24 de setembro de 2021 12:00:02 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



1º Tabelionato

Sidnei Zolim Boccudo - Tabelião Designado
rua Andrade Neves, 159 - Porto Alegre - RS

Telefone: (51) 3079-5300



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel de cópia autenticada por tabelião de notas. Dou fé. Emol.: R\$ 50,80 + Selo digital: R\$ 3,30

LAYS DE OLIVEIRA MELLO:01297609000 em 24/09/2021 11:22:09 -03:00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lays de Oliveira Mello, em sexta-feira, 24 de setembro de 2021 12:00:02 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: LUCIANO DOS SANTOS RODRIGUES GARCIA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 8081766035 SSP/DI RS

CPF: 006.839.350-46 DATA NASCIMENTO: 18/12/1983

FILIAÇÃO: ALDO ROBERTO RODRIGUES GARCIA
MARCIA CRISTINA DOS S GARCIA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 04354776007 VALIDADE: 29/05/2023 07/05/2008

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1623575746

OBSERVAÇÕES: A: X

ASSINATURA DO PORTADOR: Luciano Garcia

LOCAL: TRAMANDAI, RS DATA EMISSÃO: 01/06/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: [Assinatura]

35216184018
RS208018972

RIO GRANDE DO SUL

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE IMBÉ
AV OSÓRIO N° 188 - CENTRO - IMBÉ / RS - CEP 95625-000
TABELIÃO / REGISTRADOR: NOÉ L. DEBASTIANI

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia conforme o original a mim apresentado Dou fé 0684 01 1800001 43030
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Imbé, 24/09/2021

Emo! R\$ 4,90 + Selo digital, R\$ 1,40



TABELIONATO
IMBÉ - RS
NOÉ LODIR DEBASTIANI
TABELIÃO REGISTRADOR

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lays de Oliveira Mello, em sexta-feira, 24 de setembro de 2021 12:00:02 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



1º Tabelionato

Sidnei Zolim Boccudo - Tabelião Designado
rua Andrade Neves, 159 - Porto Alegre - RS

Telefone: (51) 3079-5300



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel de cópia autenticada por tabelião de notas. Dou fé. Emol.: R\$ 50,80 + Selo digital: R\$ 3,30

LAYS DE OLIVEIRA MELLO:01297609000 em 24/09/2021 11:25:27 -03:00

CIC

NASCIMENTO

08.12.48

INSCRIÇÃO NO CPF

149 676 859 00

CONTRIBUINTE

MILSON CARLOS MARTINELLI

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

[Assinatura]

1^o TABELIONATO DE NOTAS
Cartão Cópia Original
CONFERE COM O ORIGINAL
O XÉRO NÃO É VERÍZIMO E DOU PÉ
LONDREIA - PARANÁ

17 SET. 2019

FGU16447

Caro Sr. Milton Dagnis Carvalho
Bom dia!

tabelionato.com

1^o TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300

BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel de cópia autenticada por tabelião de notas. Dou fé. Emol.: R\$ 70,30 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0450.04.1800007.14875 - Validador: 750.

Eugenio Cimador Neto - Escrevente Autorizado
24/09/2019 12:02:20 -03:00

Em caso de dúvida, acesse <http://www.tabelionato.com/index.php/consultas-qr-code> e informe o número do selo conforme a etiqueta e o código validador.

CONFÉRENÇA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR





Carla de Souza Damie Castanha
Escritor(a) Autorizada

tabelionato.com 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE (51) 3079-5300

BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel de cópia autenticada por tabelião de notas. Dou fé. Emol.: R\$ 70,30 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0450.04.1800007.14881 - Validador: 4C5.

Eugenio Cimador Neto - Escrevente Autorizado
24/09/2019 12:08:05 -03:00

Em caso de dúvida, acesse <http://www.tabelionato.com/index.php/consultas-qr-code> e informe o número do selo conforme a etiqueta e o código validador.

CONFÉRENÇA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-SP
Registro Crea Nº
155761/D

Nome
ALÍPIO ANTONIO BERNARDO FILHO

Data do Registro no Crea-SP
27/12/1985

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Registro Nacional
2804617390
Data de Emissão
19/12/2016

Presidente do Crea-SP

Autenticação de Cópia

Autenticação de Cópia em todo o território nacional e em Países signatários da Lei nº 9.124 de 24/12/96 e Lei nº 9.206 de 01/03-73.

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Crea de Registro
CREA-SP

Nome
ALÍPIO ANTONIO BERNARDO FILHO

Filiação
MARIA PERES BERNARDO

Nascimento
15/03/1962

CPF
078.957.438-13

Doc. de Identidade
30212673 SSP-PR

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
LONDRINA PR

Tipo Sang.
A

Título de Eleitor
32184710698

PIS/PASEP

Assinatura do Profissional

SELO FUMARPEN

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FRB33407

TABELIONATO DE NOTAS
Cartório Octávio Cesarino
CONFERE COM O ORIGINAL
O REFERIDO É VERDADE E DOU FE
LONDRINA - PARANA

24 SET. 2019

DR. JOSE MARCO ANTONIO PEREIRA NETO
 DR. MARCELO BORGES
 DR. ERNESTO BERNALDES
 DR. CARLOS S. BERNARDINI
 DR. ROMANA F. CESARETTI PEREIRA
 MARCO ANTONIO PEREIRA NETO
 DR. CARLOS S. BERNARDINI
 ROMANA F. CESARETTI PEREIRA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lays de Oliveira Mello, em sexta-feira, 24 de setembro de 2021 12:00:02 GMT-03:00, CNS: 09:663-6 CONFEDERAÇÃO CREA NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



1º Tabelionato

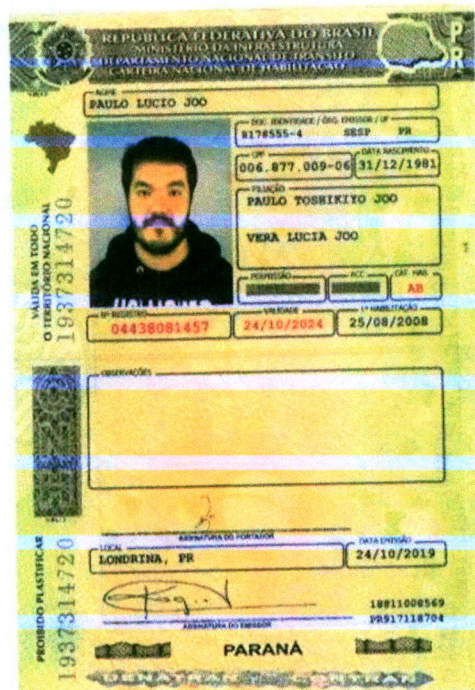
Sidnei Zolim Boccudo - Tabelião Designado
rua Andrade Neves, 159 - Porto Alegre - RS

Telefone: (51) 3079-5300



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel de cópia autenticada por tabelião de notas. Dou fé. Emol.: R\$ 50,80 + Selo digital: R\$ 3,30

LAYS DE OLIVEIRA MELLO:01297609000 em 24/09/2021 11:27:02 -03:00



Autenticação CENAD

SELO DIGITAL N° 1339XdKqtLzYesI4v3G5Orxxy -

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emol.: R\$4,92(VRC 20,00), Funrejus: R\$1,23, Selo: R\$1,02,

FUNDEP: R\$0,25, ISSQN: R\$0,10. Total: R\$7,51

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1339X.dKqtL.zYesI
4v3G5.Orxxy
<https://selo.funarpen.com.br>

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lays de Oliveira Mello, em sexta-feira, 24 de setembro de 2021 12:00:02 GMT-03:00. CNS: 09.663-6 - 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **MARCELA MONASTÉRIO DE MATTOS DIAS LOPES**

FILIAÇÃO
JOÃO DE MATTOS DIAS
MARCELA MONASTÉRIO DE MATTOS DIAS

DATA NASCIMENTO **07/09/1973** NATURALIDADE **CAMBE/PR**
ORGÃO EXPEDIDOR **IIPR**

Marcela Dias Lopes
ASSINATURA DO TITULAR

500-19-17291

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DEI Nº 7.316 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **954.963.789-15**
REGISTRO GERAL **1.744.004-7** DATA DE EXPEDIÇÃO **27/06/2019**
REGISTRO CIVIL
COMARCA=LONDRINA/PR, 1 OFICIO
C.CAS=33529, LIVRO=1398, FOLHA=332

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO DE NOTAS

IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

24 SET 2019

FRD78070

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO PLASTIFIQUE



1º Tabelionato

Sidnei Zolim Boccudo - Tabelião Designado
rua Andrade Neves, 159 - Porto Alegre - RS

Telefone: (51) 3079-5300



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel de cópia autenticada por tabelião de notas. Dou fé. Emol.: R\$ 50,80 + Selo digital: R\$ 3,30

LAYS DE OLIVEIRA MELLO:01297609000 em 24/09/2021 11:27:44 -03:00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lays de Oliveira Mello, em sexta-feira, 24 de setembro de 2021, 12:00:02 GMT-03:00. CNS: 09.663-6 - 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 109/2020 CNJ - artigo 22 - LONDRINA/PR

500-19-17334

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **MARCOS APARECIDO ESTEVÃO**

FILIAÇÃO
**VICENTE ESTEVÃO
DALILA IRIA ESTEVÃO**

DATA NASCIMENTO **12/12/1972** NATURALIDADE **ASTORGA/PR**
ORGÃO EXPEDIDOR **IIPR**



ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.316 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL 5.030.771-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/06/2019
REGISTRO CIVIL
COMARCA-ASTORGA/PR, DA SEDE
C.NASC=28584, LIVRO=25, FOLHA=232V

MOLESGAR DIREITO



ASSINATURA DO DIRETOR

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Cristina Sanches Teixeira
Escritorinha
Londrina - Paraná

AUTENTICAÇÃO

Londrina PR 30 JUL 2019

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original. Dou fé *amyl amyl*

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Cristina Sanches Teixeira
Escritorinha
Londrina - Paraná

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FQY40529

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME **MARCOS APARECIDO ESTEVAO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
5030771-9 BESP PR

CPF **736.851.199-15** DATA NASCIMENTO **12/12/1972**

FILIAÇÃO
**VICENTE ESTEVAO
DALILA IRIA ESTEVAO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B B

NP REGISTRO **04412270391** VALIDADE **20/02/2023** 1ª HABILITAÇÃO **24/07/2008**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1595832673

PROIBIDO PLASTIFICAR **1595832673**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **LONDRINA, PR** DATA EMISSÃO **21/02/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR **MARCOS GRAB** **4456884789 PR913958874**

PARANÁ

2.º TABELIONATO DE NOTAS
Cristina Sanches Teixeira
Escritorinha
Londrina - Paraná

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FQY40530

2.º TABELIONATO
Ebe Ferraz Simoni
2.ª TABELIA LONDRINA/PR
AUTENTICAÇÃO

Londrina PR 30 JUL 2019

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original. Dou fé *amyl amyl*

Cristina Sanches Teixeira Escritorinha

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lays de Oliveira Mello, em sexta-feira, 24 de setembro de 2021 12:00:02 GMT-03:00, CNS: 09.663-6 - 1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE RS/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

EM BRANCO

 **1º Tabelionato de Notas**
Porto Alegre - RS

1º Tabelionato

Sidnei Zolim Boccudo - Tabelião Designado
rua Andrade Neves, 159 - Porto Alegre - RS

Telefone: (51) 3079-5300



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel de cópia autenticada por tabelião de notas. Dou fé. Emol.: R\$ 50,80 + Selo digital: R\$ 3,30

LAYS DE OLIVEIRA MELLO:01297609000 em 24/09/2021 11:15:55 -03:00

EM BRANCO

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#)

Exibir Ato

[Página para impressão](#)

Lei 17826 - 13 de Dezembro de 2013

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)Publicado no [Diário Oficial nº. 9107](#) de 16 de Dezembro de 2013

Súmula: Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º.** O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:~~

Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.

[\(Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014\)](#)

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

~~**III** - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto;~~

~~**III** - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto:~~

[\(Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014\)](#)

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. [\(Redação dada pela Lei 19418 de 01/03/2018\)](#)

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

~~**VI** - que em caso de dissolução, a destinação do patrimônio à entidade congênere ou ao Estado.~~

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

[\(Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014\)](#)

~~**Parágrafo único.** As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional:~~

[\(Incluído pela Lei 18151 de 11/07/2014\)](#)

§1º As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

[\(Renumerado pela Lei 18702 de 08/01/2016\)](#)

§2º O preenchimento do requisito previsto no inciso II do presente artigo não será necessário para a concessão de Título de Utilidade Pública às entidades classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados APACs, em conformidade com o disposto na Lei nº 17.138, de 2 de maio de 2012.

[\(Incluído pela Lei 18702 de 08/01/2016\)](#)

§2º O preenchimento do requisito previsto no inciso II deste artigo não será necessário para a concessão de Título de Utilidade Pública às entidades: [\(Redação dada pela Lei 20269 de 27/07/2020\)](#).

I - classificadas como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs, em conformidade com o disposto na Lei nº 17.138, de 2 de maio de 2012; [\(Incluído pela Lei 20269 de 27/07/2020\)](#).

II - de saúde, em períodos de estado de calamidade pública decretado em razão da ocorrência de epidemias ou pandemias. [\(Incluído pela Lei 20269 de 27/07/2020\)](#).

Art. 2º. O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

~~**VI** - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.~~

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações. [\(Redação dada pela Lei 20064 de 18/12/2019\)](#).

~~**Art. 3º.** A entidade com atuação na área de assistência social deve comprovar inscrição junto aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social.~~

Art. 3º. A entidade com atuação na área de assistência social deve comprovar inscrição junto aos Conselhos Estadual ou Municipal de Assistência Social. [\(Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014\)](#).

Parágrafo único. As demais entidades devem apresentar o Título de Utilidade Pública Municipal ou a certidão de vigência da Lei Municipal.

Art. 4º. Será revogada a Lei que concedeu o Título de Utilidade Pública da entidade que comprovadamente:

I - deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos públicos recebidos, observando nessa prestação que possui o Título de Utilidade Pública;

II - deixar de prestar ou se negar a prestar serviços compreendidos no respectivo objetivo social;

III - tiver baixado o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Receita Federal ou ter razão social diversa daquela registrada no CNPJ e no seu Estatuto;

IV - deixar de encaminhar os documentos atualizados à Assembleia Legislativa do Paraná para apensamento ao processo de declaração de Utilidade Pública, quando houver alteração do Estatuto Social.

V - vier a possuir em sua diretoria integrante que tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, condenado por decisão irreversível do órgão competente, ou que for condenado judicialmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer um dos crimes elencados na alínea "e" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990. [\(Incluído pela Lei 18923 de 13/12/2016\)](#).

VI - infringir a Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, ou tentar obter indevidamente recursos do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo conduzido pela Secretaria de Estado da Fazenda – Sefa. [\(Incluído pela Lei 20131 de 20/01/2020\)](#).

~~**Parágrafo único.** Recebida a documentação de atualização do Estatuto Social da instituição declarada de Utilidade Pública e constatando-se a necessidade de alteração da Lei instituindo a honraria, o fato será~~

comunicado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal:

§ 1º. Recebida a documentação de atualização do Estatuto Social da instituição declarada de Utilidade Pública e constatando-se a necessidade de alteração da Lei instituindo a honraria, o fato será comunicado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.

[\(Renumerado pela Lei 20131 de 20/01/2020\).](#)

§ 2º. Na hipótese de revogação prevista no inciso VI deste artigo a entidade ficará impedida de requerer novo Título de Utilidade Pública por quatro anos, podendo o fazer após este período desde que inicie nova instrução processual. [\(Incluído pela Lei 20131 de 20/01/2020\).](#)

Art. 5º. As entidade mantidas por outra instituição poderão requerer o Título de Utilidade Pública desde que possuam personalidade jurídica própria, estatuto social, ou regimento interno vinculado ao estatuto de sua mantenedora e, ainda, balanço patrimonial, financeiro e relatório de atividades individualizados de sua mantenedora, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos necessários à aquisição do referido Título.

Art. 6º. Não serão passíveis de qualificação como entidade de Utilidade Pública, ainda que cumpram, de qualquer forma, os requisitos descritos no art. 1º desta Lei, as seguintes entidades:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional e as organizações estudantis;

III - as instituições religiosas voltadas, exclusivamente, para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias, inclusive suas fundações;

~~**V** - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;~~

~~[\(Revogado pela Lei 18609 de 03/11/2015\).](#)~~

~~**VI** - ...Vetado...;~~

~~**VI** - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras desde que não tenham certificado de benemerência;~~

~~[\(Redação dada pela Lei 17826 de 19/03/2014\).](#)~~

VI - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras, desde que não tenham certificado de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

[\(Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014\).](#)

~~**VII** - ...Vetado...;~~

~~**VII** - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;~~

~~[\(Redação dada pela Lei 17826 de 19/03/2014\).](#)~~

VII - as instituições privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras, desde que não tenham certificado de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 2009.

[\(Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014\).](#)

VIII - as fundações públicas;

IX - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou fundação pública.

Art. 7º. A cada cinco anos, contados da publicação desta Lei, as instituições declaradas de Utilidade Pública deverão solicitar à Assembleia Legislativa a manutenção do Título de Utilidade Pública, através de Requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração, assinada pelo presidente da entidade, informando que o Estatuto Social anexado ao processo de concessão do Título de Utilidade Pública não sofreu alteração;

II - atestado de pleno e regular funcionamento, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do CNPJ e endereço da instituição, emitido por:

a) Conselho Municipal de Assistência Social do município em que a entidade está sediada, caso desenvolva ações na área de assistência social;

b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município em que a instituição está sediada, caso desenvolva ações na área da criança e do adolescente;

c) Ministério Público, através da Curadoria das Fundações, mencionando que a Fundação teve suas contas aprovadas naquele órgão;

~~d) ...Vetada...~~

d) nos demais casos, o atestado de pleno e regular funcionamento deve ser emitido pelo Prefeito Municipal ou pelo Juiz Diretor do Foro.

~~(Redação dada pela Lei 17826 de 19/03/2014).~~

III - relatório de atividades e serviços relevantes prestados à coletividade do ano anterior ao da solicitação de que trata este artigo;

~~**IV** - declaração de que a entidade não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados.~~

IV - declaração de que a entidade não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados, ressalvado o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei. ~~(Redação dada pela Lei 20064 de 18/12/2019).~~

Parágrafo único. Os documentos apresentados devem ser no original ou cópia autenticada, datados, no máximo, de sessenta dias antes do protocolo do Requerimento.

~~**Art. 8º.** ...Vetado...~~

~~**Art. 8º.** A Assembleia Legislativa do Paraná, através do Requerimento apresentado no protocolo geral, concederá Certidão de Vigência da Lei declarando instituição de Utilidade Pública somente para as entidades consideradas regulares nos termos desta Lei.~~

~~(Redação dada pela Lei 17826 de 19/03/2014) (Revogado pela Lei 18609 de 03/11/2015).~~

~~**Parágrafo único.** ...Vetado...~~

~~**Parágrafo único.** Havendo pedido de Certidão de vigência negado, o fato será comunicado à Comissão de Constituição e Justiça, que emitirá parecer e, caso necessário, apresentará o projeto de revogação da Lei.~~

~~(Redação dada pela Lei 17826 de 19/03/2014) (Revogado pela Lei 18609 de 03/11/2015).~~

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 16.888, de 1º de agosto de 2011.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Rose Litro
Deputada Estadual

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Andre Bueno
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Voltar

[topo](#)

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.800, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

[Mensagem de veto](#)

[Conversão da Medida Provisória nº 851, de 2018.](#)

[Promulgação partes vetadas](#)

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais; altera as Leis nº 9.249 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 12.114 de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a constituição de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Parágrafo único. Os fundos patrimoniais constituídos nos termos desta Lei poderão apoiar instituições relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública, aos direitos humanos e a demais finalidades de interesse público.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - instituição apoiada: instituição pública ou privada sem fins lucrativos e os órgãos a ela vinculados dedicados à consecução de finalidades de interesse público e beneficiários de programas, projetos ou atividades financiados com recursos de fundo patrimonial;

II - organização gestora de fundo patrimonial: instituição privada sem fins lucrativos instituída na forma de associação ou de fundação privada com o intuito de atuar exclusivamente para um fundo na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído;

III - organização executora: instituição sem fins lucrativos ou organização internacional reconhecida e representada no País, que atua em parceria com instituições apoiadas e que é responsável pela execução dos programas, dos projetos e de demais finalidades de interesse público;

IV - fundo patrimonial: conjunto de ativos de natureza privada instituído, gerido e administrado pela organização gestora de fundo patrimonial com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos;

V - principal: somatório da dotação inicial do fundo e das doações supervenientes à sua criação;

VI - rendimentos: o resultado auferido do investimento dos ativos do fundo patrimonial;

VII - instrumento de parceria: acordo firmado entre a organização gestora de fundo patrimonial e a instituição apoiada, que estabelece o vínculo de cooperação entre as partes e que determina a finalidade de interesse público a ser apoiada, nos termos desta Lei;

VIII - termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público: acordo firmado entre a organização gestora de fundo patrimonial, a instituição apoiada e, quando necessário, a organização executora, que define como serão despendidos os recursos destinados a programas, projetos ou atividades de interesse público; e

IX - (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO). [Promulgação partes vetadas](#)

Parágrafo único. As fundações de apoio credenciadas na forma da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), equiparam-se às organizações gestoras definidas no inciso II do caput deste artigo, podendo realizar a gestão dos fundos patrimoniais instituídos por esta Lei, desde que as doações sejam geridas e destinadas em conformidade com esta Lei.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS PATRIMONIAIS

Seção I

Da Finalidade dos Fundos Patrimoniais

Art. 3º A organização gestora de fundo patrimonial instituirá fundo patrimonial com a finalidade de constituir fonte de recursos de longo prazo para o fomento das instituições apoiadas e para a promoção de causas de interesse público, por meio de instrumentos de parceria e de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Parágrafo único. O ato constitutivo de organização gestora de fundo patrimonial que preveja cláusula de exclusividade com instituição apoiada de direito público só terá validade se estiver acompanhado de anuência prévia do dirigente máximo da instituição.

Art. 4º O fundo patrimonial constituirá fonte de recursos de longo prazo a ser investido com objetivos de preservar seu valor, gerar receita e constituir fonte regular e estável de recursos para fomento das finalidades de interesse público.

§ 1º O patrimônio do fundo patrimonial será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio de seus instituidores, da instituição apoiada e, quando necessário, da organização executora.

§ 2º As obrigações assumidas pela organização gestora de fundo patrimonial não são responsabilidade, direta ou indireta, da instituição apoiada ou da organização executora.

§ 3º As obrigações de qualquer natureza, inclusive civil, ambiental, tributária, trabalhista e previdenciária, da instituição apoiada ou da organização executora não são responsabilidade, direta ou indireta, da organização gestora de fundo patrimonial.

Seção II

Da Constituição e das Obrigações da Organização Gestora de Fundo Patrimonial

Art. 5º Sem prejuízo das formalidades legais, o ato constitutivo da organização gestora de fundo patrimonial conterá:

I - a denominação, que incluirá a expressão “gestora de fundo patrimonial”;

II - as instituições apoiadas ou as causas de interesse público às quais se destinam as doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas a serem captadas e geridas, que só poderão ser alteradas mediante aprovação de quórum qualificado, a ser definido em seu estatuto;

III - a forma de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, as regras de composição, o funcionamento, as competências, a forma de eleição ou de indicação dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, ou órgãos semelhantes, sem prejuízo da previsão de outros órgãos, e a possibilidade de os doadores poderem ou não compor algum desses órgãos;

IV - a forma de aprovação das políticas de gestão, de investimento, de resgate e de aplicação dos recursos do fundo patrimonial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;

V - os mecanismos de transparência e prestação de contas, conforme descritos no art. 6º desta Lei;

VI - a vedação de destinação de recursos a finalidade distinta da prevista no estatuto e de outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integram o fundo patrimonial;

VII - as regras para dissolução, liquidação e transferência de patrimônio da organização gestora de fundo patrimonial, observado o disposto na Seção VII deste Capítulo; e

VIII - as regras do processo de encerramento do instrumento de parceria e do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, observadas as diretrizes da Seção VII deste Capítulo.

§ 1º A ata de constituição da organização gestora de fundo patrimonial, o estatuto e, se houver, os instrumentos que formalizaram as transferências para o aporte inicial serão registrados.

§ 2º Na hipótese de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei, o registro de que trata o § 1º deste artigo será realizado com a participação da autoridade máxima da instituição apoiada.

§ 3º Os administradores providenciarão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do registro dos documentos relativos à constituição da organização gestora de fundo patrimonial, a publicação da certidão de registro em seu sítio eletrônico e o arquivamento no registro civil de pessoas jurídicas competente.

§ 4º (VETADO).

Art. 6º A organização gestora de fundo patrimonial:

I - manterá contabilidade e registros em consonância com os princípios gerais da contabilidade brasileira, incluída a divulgação em seu sítio eletrônico das demonstrações financeiras e da gestão e aplicação de recursos, com periodicidade mínima anual;

II - possuirá escrituração fiscal de acordo com as normas do Sistema Público de Escrituração Digital da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda aplicáveis à sua natureza jurídica e ao seu porte econômico;

III - divulgará em seu sítio eletrônico os relatórios de execução dos instrumentos de parceria e dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público firmados e a indicação dos valores despendidos, das atividades, das obras e dos serviços realizados, discriminados por projeto, com periodicidade mínima anual;

IV - apresentará, semestralmente, informações sobre os investimentos e, anualmente, sobre a aplicação dos recursos do fundo patrimonial mediante ato do Conselho de Administração, com parecer do Comitê de Investimentos ou de instituição contratada para esse fim;

V - adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades; e

VI - estabelecerá códigos de ética e de conduta para seus dirigentes e funcionários.

Art. 7º A partir da data de publicação desta Lei, as demonstrações financeiras anuais das organizações gestoras de fundos patrimoniais com patrimônio líquido superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), serão submetidas a auditoria independente, sem prejuízo dos mecanismos de controle.

Seção III

Dos Órgãos Deliberativos e Consultivos

Art. 8º O Conselho de Administração da organização gestora de fundo patrimonial será composto por, no máximo, 7 (sete) membros remunerados, possibilitada a admissão de outros membros sem remuneração.

§ 1º No caso de organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, o mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Na hipótese de instituição apoiada mediante instrumento de parceria com cláusula de exclusividade, será indicado por ela 1 (um) representante com direito a voto para compor o Conselho de Administração.

§ 3º No caso de organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, será assegurada às pessoas físicas e aos representantes

das pessoas jurídicas doadoras de recursos ao fundo patrimonial cujas doações representem mais de 10% (dez por cento) da composição total do fundo a participação nas reuniões deliberativas do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 4º O Conselho de Administração, no caso de organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros independentes que:

- I - não tenham vínculo empregatício ou funcional com a instituição apoiada ou com a organização executora;
- II - tenham notório conhecimento e especialidade profissional sobre a finalidade a que se destina o fundo patrimonial;
- III - não tenham sido, nos 3 (três) anos anteriores, empregados ou dirigentes da instituição apoiada ou da organização executora;
- IV - não sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau de dirigente da instituição apoiada ou da organização executora; e
- V - não sejam administradores de empresa ou de entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à instituição apoiada ou à organização executora.

§ 5º A organização gestora de fundo patrimonial deverá adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação no respectivo processo decisório e deverá buscar excelência na aplicação dos recursos em benefício das finalidades de interesse público.

Art. 9º Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre:

- I - o estatuto social, as normas internas relativas à política de investimentos, as normas de administração e as regras de resgate e utilização dos recursos, bem como publicizá-las;
- II - as demonstrações financeiras e a prestação de contas da organização gestora de fundo patrimonial, bem como aprová-las e publicizá-las;
- III - a composição do Comitê de Investimentos ou a contratação de que trata o § 1º do art. 10 desta Lei;
- IV - a composição do Conselho Fiscal; e
- V - a celebração dos instrumentos de parceria, suas alterações e as hipóteses de sua suspensão.

Parágrafo único. As atribuições indicadas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo poderão ser de competência da assembleia geral no caso das organizações gestoras de fundos patrimoniais constituídas sob a forma de associações, respeitadas as competências deste órgão, previstas na [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#).

Art. 10. Ao Comitê de Investimentos compete:

- I - recomendar ao Conselho de Administração a política de investimentos e as regras de resgate e de utilização dos recursos;
- II - coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração; e
- III - elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do fundo patrimonial.

§ 1º É facultada a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do fundo patrimonial, mediante autorização do Conselho de Administração e observadas as disposições do inciso I do caput deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, admite-se o pagamento de taxa de performance, no mínimo, semestralmente, desde que a rentabilidade supere a rentabilidade de seu indicador de referência no período

estabelecido.

§ 3º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, indicados pelo Conselho de Administração, escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiros ou de capitais e registrados na CVM como analistas, consultores e, quando for o caso, administradores de carteiras de valores mobiliários.

§ 4º O Comitê de Investimentos será órgão facultativo nos fundos patrimoniais que possuam patrimônio inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados pelo IPCA, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 11. Cabe ao Conselho Fiscal emitir parecer ao Conselho de Administração sobre as seguintes matérias:

I - fiscalização da atuação dos responsáveis pela gestão de fundo patrimonial, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração; e

II - avaliação anual das contas da organização gestora de fundo patrimonial.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas e com formação nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade.

§ 2º Os impedimentos de que trata o § 5º do art. 8º desta Lei aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º Para as organizações gestoras de fundos patrimoniais que possuam patrimônio superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados pelo IPCA, a partir da data de publicação desta Lei, fica vedada a indicação de membros ao Conselho Fiscal que tenham composto, nos 3 (três) anos anteriores, o Conselho de Administração.

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos poderão ser remunerados pela organização gestora de fundo patrimonial, observado o rendimento do fundo nos termos do estatuto.

§ 1º No caso de organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, a remuneração dos membros dos órgãos de que trata o caput deste artigo será limitada à remuneração do dirigente máximo da instituição pública apoiada.

§ 2º É vedada a remuneração de agente público como contrapartida à participação em Comitê de Investimentos, em Conselho de Administração ou em Conselho Fiscal.

§ 3º É permitido o pagamento referente a ressarcimento de despesas de deslocamento para que os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos participem de reuniões deliberativas.

§ 4º Os administradores somente serão responsabilizados civilmente pelos prejuízos que causarem quando praticarem:

I - atos de gestão com dolo ou em virtude de erro grosseiro; ou

II - atos que violem lei ou estatuto.

Seção IV

Das Receitas dos Fundos Patrimoniais e da Utilização dos Recursos

Art. 13. Constituem receitas do fundo patrimonial:

I - os aportes iniciais;

II - as doações financeiras e de bens móveis e imóveis e o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais;

III - os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;

IV - os recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;

V - os recursos destinados por testamento, nos termos da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#) ;

VI - as contribuições associativas;

VII - as demais receitas patrimoniais e financeiras;

VIII - a exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do fundo patrimonial;

IX - a venda de bens com a marca da instituição apoiada; e

X - os recursos provenientes de outros fundos patrimoniais.

§ 1º A utilização dos recursos do fundo patrimonial observará os instrumentos respectivos, especialmente quanto a cláusulas relativas a termo, condição e encargo.

§ 2º Na hipótese de bens imóveis ou de bens móveis não pecuniários, a organização gestora de fundo patrimonial poderá realizar:

I - a utilização em suas atividades ou para as atividades da instituição apoiada;

II - a locação; ou

III - a alienação para a sua conversão em pecúnia, a fim de facilitar os investimentos.

§ 3º A organização gestora de fundo patrimonial poderá receber doação de bem cujo instrumento contenha cláusula de inalienabilidade pelo prazo de até 10 (dez) anos, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos e aprovação expressa do Conselho de Administração.

§ 4º No caso de doação de bens não pecuniários, sob condição resolutiva ou com encargo, a organização gestora de fundo patrimonial poderá alienar o bem, hipótese em que o termo e a condição serão sub-rogados no preço obtido.

§ 5º O encargo sobre doação poderá consistir na obrigatoriedade do emprego da doação e de seus rendimentos em determinado programa, projeto ou atividade e em moção de agradecimento ou menção nominal ao doador.

§ 6º No instrumento de doação, o doador declarará expressamente que os bens doados não são produto de crime ou oriundos de atividades ilícitas e responsabilizar-se-á pelos efeitos decorrentes da falsidade de declaração, o que será dispensado na hipótese de doações decorrentes de obrigação assumida em termos de ajuste de conduta, acordos de leniência e colaboração premiada.

§ 7º A organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada apenas poderá aceitar doação se tiver capacidade de pagamento das obrigações tributárias ou não tributárias dela decorrentes ou na hipótese de comprovação de suporte do ônus pelo doador.

§ 8º Observado o disposto no § 7º deste artigo, no caso de organização gestora de fundo patrimonial que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, as obrigações tributárias ou não tributárias decorrentes da doação poderão ser custeadas pela organização gestora, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho de Administração.

§ 9º As doações efetuadas por meio das modalidades de que tratam os incisos II e III do caput do art. 14 desta Lei são alcançadas pelos [arts. 18 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro 1991](#), desde que estejam em conformidade com o mecanismo previsto pelo inciso III do caput do art. 2º da referida Lei.

Art. 14. O fundo patrimonial poderá receber as seguintes modalidades de doação, quando admitidas em seu ato constitutivo:

I - doação permanente não restrita;

II - doação permanente restrita de propósito específico; e

III - doação de propósito específico.

§ 1º A doação permanente não restrita é um recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

§ 2º A doação permanente restrita de propósito específico é um recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em projetos relacionados ao propósito previamente definido no instrumento de doação.

§ 3º A doação de propósito específico é um recurso atribuído a projeto previamente definido no instrumento de doação, que não pode ser imediatamente utilizado e que deve ser incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial para fins de investimento, cujo principal pode ser resgatado pela organização gestora de fundo patrimonial de acordo com os termos e as condições estabelecidos no instrumento de doação, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

§ 4º As modalidades de doação não ensejarão qualquer tipo de distribuição de rendimentos ou de retribuição obrigacional, patrimonial ou financeira aos doadores.

§ 5º Na hipótese de doações vinculadas a um propósito específico, eventual saldo remanescente após o término do projeto deverá ser aplicado no fundo patrimonial, e os seus rendimentos deverão ser utilizados no referido propósito.

§ 6º Em sobrevindo fato que torne impossível ou inútil o propósito específico a que foi vinculada a doação, aplicar-se-á doravante o regime da doação permanente não restrita.

Art. 15. Na hipótese prevista no § 3º do art. 14 desta Lei, poderá ser utilizado até 20% (vinte por cento) do valor da doação durante o exercício em que ela ocorrer, se assim dispuserem os doadores e mediante deliberação favorável dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o limite previsto no caput deste artigo poderá ser flexibilizado mediante anuência do Conselho de Administração quando se tratar de doação de propósito específico para a recuperação ou a preservação de obras e patrimônio e para as intervenções emergenciais para manutenção dos serviços prestados pela instituição apoiada.

Art. 16. A organização gestora de fundo patrimonial poderá destinar apenas os rendimentos do principal a projetos da instituição apoiada, descontada a inflação do período e ressalvado o disposto no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a organização gestora de fundo patrimonial poderá resgatar até 5% (cinco por cento) do principal do fundo patrimonial, a cada ano, calculado sobre o patrimônio líquido do fundo patrimonial, desde que o somatório dessas autorizações não ultrapasse, em qualquer tempo, o total de 20% (vinte por cento) do principal na data do primeiro resgate, mediante decisão do Conselho de Administração, com parecer favorável do Comitê de Investimentos e plano de recomposição do valor resgatado do principal.

Art. 17. É vedada a transferência de recursos da administração pública direta, autárquica, fundacional e de empresa estatal dependente, incluída a instituição apoiada, para fundos patrimoniais.

§ 1º Os fundos patrimoniais não contarão com garantias por parte da administração pública direta ou indireta.

§ 2º A organização gestora de fundo patrimonial responderá por suas obrigações até o limite dos bens e dos direitos integrantes do fundo patrimonial.

Seção V

Da Formalização do Instrumento de Parceria e do Termo de Execução de Programas, Projetos e demais Finalidades de Interesse Público

Art. 18. A instituição apoiada firmará instrumento de parceria com a organização gestora de fundo patrimonial e, no caso de instituição pública apoiada, serão firmados também termos de execução de programas, projetos e demais

finalidades de interesse público, verificado o cumprimento dos requisitos de constituição de que trata a Seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. O instrumento de parceria de que trata o caput deste artigo estabelecerá a formação de vínculo de cooperação entre a instituição apoiada e a organização gestora de fundo patrimonial, sem gerar de imediato obrigações de dispêndio de recursos, as quais, no caso de instituição pública apoiada, decorrem da celebração de cada termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Art. 19. O instrumento de parceria firmado pelos representantes da instituição pública apoiada e da organização gestora de fundo patrimonial poderá ter prazo indeterminado e constituirá título executivo extrajudicial.

§ 1º O instrumento de parceria preverá:

I - a qualificação das partes;

II - as regras gerais para a celebração de termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, bem como a condição para a transferência de recursos para programas, projetos e atividades de interesse da instituição apoiada;

III - o objeto específico da parceria; e

IV - os direitos da organização gestora de fundo patrimonial, tais como o direito de usar o nome da instituição apoiada nas ações destinadas à arrecadação de doações.

§ 2º O instrumento de parceria, quando firmado com cláusula de exclusividade, preverá, além do disposto no § 1º deste artigo:

I - o objeto específico em benefício exclusivo da instituição apoiada;

II - as providências com vistas ao atendimento das recomendações expedidas pela instituição apoiada, bem como as regras de transferência de patrimônio, nos termos da Seção VII deste Capítulo; e

III - os critérios objetivos verificáveis de seleção de instituição financeira custodiante autorizada pelo Banco Central a operar no País e contratada para manter a custódia dos ativos financeiros do fundo patrimonial.

Seção VI

Da Aplicação de Recursos dos Fundos Patrimoniais e Execução de Despesas

Art. 20. A aplicação financeira dos recursos do fundo patrimonial obedecerá às diretrizes e aos limites gerais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, para o caso particular dos fundos patrimoniais de organizações públicas que tenha celebrado instrumento de parceria com cláusula de exclusividade com instituição pública apoiada, ou, na sua ausência, para uma das modalidades de fundos de investimento regulados pela CVM, conforme aplicável.

Art. 21. A destinação dos recursos do fundo patrimonial para programas, projetos e atividades de interesse da instituição pública apoiada será procedida de observância de termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público entre a instituição apoiada, a organização gestora de fundo patrimonial e, quando necessário, a organização executora.

Parágrafo único. Para cada programa, projeto ou atividade será firmado termo de execução, que indicará:

I - o objeto do ajuste;

II - o cronograma de desembolso;

III - a forma como será apresentada a prestação de contas;

IV - os critérios para avaliação de resultados; e

V - as responsabilidades da instituição apoiada, da organização gestora de fundo patrimonial e, quando necessário, da organização executora.

Art. 22. É vedada a destinação de recursos para pagamento de despesas correntes de instituições públicas apoiadas, exceto para:

I - obras, inclusive para adaptação e conservação de bens imóveis, equipamentos, materiais, serviços, estudos necessários ao fomento, ao desenvolvimento, à inovação e à sustentabilidade da instituição pública apoiada;

II - bolsas de estudos e prêmios por destaque nas áreas de pesquisa, inovação, desenvolvimento, tecnologia e demais áreas de interesse da instituição pública apoiada;

III - capacitação e qualificação necessárias para o aperfeiçoamento do capital intelectual da instituição apoiada;

IV - auxílios financeiros destinados à execução e à manutenção de projetos decorrentes de doações ou do patrimônio do fundo, aos programas e redes de pesquisa, ao desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria, ou destinados a ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos, à participação de estudantes e de pesquisadores em congressos e em eventos científicos e à editoração de revistas científicas.

§ 1º Os recursos previstos nos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público não substituem as dotações orçamentárias regulares das referidas instituições públicas apoiadas.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do fundo patrimonial para instituir ou custear programas de benefícios assemelhados a programas de remuneração e previdência a dirigentes, a servidores e a empregados da instituição pública apoiada.

Art. 23. Constituirão despesas da organização gestora de fundo patrimonial, custeadas pelos recursos do fundo patrimonial, aquelas consideradas necessárias e usuais para a manutenção das atividades de gestão, incluídos gastos com material permanente e de consumo, aluguéis, auditorias, salários, tributos, taxas e honorários profissionais relativos à gestão dos recursos.

Seção VII

Do Descumprimento do Termo de Execução e do Encerramento do Instrumento de Parceria

Art. 24. A instituição apoiada, a organização executora e a organização gestora de fundo patrimonial poderão expedir recomendações mútuas, na hipótese de verificação de irregularidades ou de descumprimento do instrumento de parceria ou do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público celebrado.

Parágrafo único. As recomendações expedidas estipularão prazo para adoção de providências, assegurado o direito de esclarecimento pelo partícipe notificado.

Art. 25. A organização gestora de fundo patrimonial e a instituição apoiada, ouvida a outra parte, poderão determinar:

I - a suspensão temporária do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público até a cessação das causas que a motivaram ou por até 2 (dois) anos;

II - a suspensão temporária do instrumento de parceria até a cessação das causas que a motivaram ou por até 2 (dois) anos, com a consequente impossibilidade de firmar novos termos de execução e o bloqueio de movimentação:

a) da sua parcela do fundo patrimonial, nos casos em que não houver cláusula de exclusividade, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para execução dos termos de execução vigentes; ou

b) do fundo patrimonial, nos casos em que houver cláusula de exclusividade, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para execução dos termos de execução vigentes;

III - o encerramento do termo de execução ou da parceria.

§ 1º O encerramento da parceria entre a instituição apoiada sem cláusula de exclusividade, a organização executora, quando necessário, e a organização gestora de fundo patrimonial implica o dever da instituição apoiada ou da organização executora de devolver integralmente os recursos cuja doação tenha sido liberada e não executada,

devidamente atualizados, sem prejuízo de outras medidas a serem aplicadas conforme previsto no instrumento de parceria.

§ 2º O encerramento da parceria entre a instituição apoiada com cláusula de exclusividade, a organização executora e a organização gestora de fundo patrimonial implica o dever de transferir integralmente o fundo patrimonial à nova organização gestora de fundo patrimonial que firme instrumento de parceria, em caráter exclusivo, com a instituição apoiada.

§ 3º Os doadores que tenham estabelecido encargos para a doação serão comunicados do encerramento da parceria entre a instituição apoiada e a entidade gestora de fundo patrimonial e a eles será facultado requerer a devolução dos recursos doados.

§ 4º A transferência do patrimônio na hipótese prevista no § 2º deste artigo será realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, bloqueada a movimentação do fundo patrimonial até sua efetivação, exceto para recebimento de doações.

§ 5º Encerrado o prazo previsto no § 4º deste artigo, o patrimônio do fundo será transferido para outra entidade gestora com finalidade congênere, conforme previsto no seu estatuto e nas condições estabelecidas no instrumento de parceria.

Art. 26. Na hipótese de liquidação e dissolução da organização gestora de fundo patrimonial, o patrimônio líquido existente será destinado a outra organização gestora de fundo patrimonial com finalidade de interesse público similar, observadas as regras estabelecidas no estatuto e no instrumento de parceria que tenha cláusula de exclusividade.

§ 1º A movimentação do patrimônio líquido da organização gestora de fundo patrimonial em processo de dissolução será bloqueada, exceto para recebimento de doações, assegurada a continuidade da destinação de recursos para execução dos termos de aplicação vigentes, e seu desbloqueio será vinculado à transferência do patrimônio para a nova organização gestora de fundo patrimonial.

§ 2º As regras sobre extinção previstas no estatuto da organização gestora de fundo patrimonial abrangerão:

I - as condições de utilização dos recursos do fundo patrimonial para quitação de dívidas e despesas decorrentes do processo de extinção;

II - os procedimentos de apuração de responsabilidades dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal; e

III - a previsão de que a parcela do patrimônio líquido do fundo patrimonial constituída em benefício de uma instituição apoiada específica seja destinada integralmente à organização gestora de fundo patrimonial que apoie a entidade.

§ 3º A deliberação sobre a extinção será publicizada e acompanhada de fundamentação.

§ 4º Na hipótese de cisão da instituição pública apoiada, os recursos do fundo patrimonial permanecerão vinculados à instituição apoiada originária.

§ 5º Na hipótese de incorporação e fusão da instituição pública apoiada, os recursos do fundo patrimonial permanecerão vinculados à instituição que a suceder.

§ 6º Na hipótese de as partes preverem no instrumento de parceria o compromisso arbitral, a resolução de controvérsias jurídicas entre a instituição pública federal apoiada, a organização gestora de fundo patrimonial e a organização executora poderá ser conduzida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União.

Art. 27. Na hipótese de instrumento de parceria com exclusividade, a instituição financeira custodiante, devidamente notificada, e a organização gestora de fundo patrimonial serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das regras de transferência de patrimônio de que trata o inciso II do § 2º do art. 19, assim como do disposto nos arts. 25 e 26 desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 28. (VETADO).

Art. 29. (VETADO).

Art. 30. (VETADO).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As disposições das [Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993](#), [13.019, de 31 de julho de 2014](#), e [9.790, de 23 de março de 1999](#), não se aplicam aos instrumentos de parceria e aos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Art. 32. A [Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

VII - recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos;

VIII - rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo; e

IX - recursos de outras fontes.”(NR)

Art. 33. Esta Lei entra em vigor:

I - (VETADO);

II - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação .

Brasília, 4 de janeiro de 2019; 198 º da Independência e 131 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Ricardo Vélez Rodríguez

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.1.2019

*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.800, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais; altera as Leis nºs 9.249 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 12.114 de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019:

“CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

.....

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

.....

Parágrafo único. As fundações de apoio credenciadas na forma da [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), equiparam-se às organizações gestoras definidas no inciso II do caput deste artigo, podendo realizar a gestão dos fundos patrimoniais instituídos por esta Lei, desde que as doações sejam geridas e destinadas em conformidade com esta Lei.

.....

Brasília, 19 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.6.2019



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DE INTERESSE PÚBLICO**

~~Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.~~

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX - as organizações sociais;
- X - as cooperativas;
- XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o [art. 192 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Não constituem impedimento à qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público as operações destinadas a microcrédito realizadas com instituições financeiras na forma de recebimento de repasses, venda de operações realizadas ou atuação como mandatárias. [\(Incluído pela Lei nº 13.999, de 2020\)](#)

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte. [\(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o [parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal](#).

~~Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Vide Medida Provisória nº 37, de 2002) (Incluído pela Lei nº 10.539, de 2002)~~

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. [\(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014\) \(Vigência\)](#)

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;

III - a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), e na [Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos [arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil](#).

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 15-A. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos: [\(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; [\(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução; [\(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

III - extrato da execução física e financeira; [\(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

IV - demonstração de resultados do exercício; [\(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

V - balanço patrimonial; [\(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

VII - demonstração das mutações do patrimônio social; [\(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; [\(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso. [\(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

~~Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei~~

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei. [\(Vide Medida Provisória nº 2.123-29, de 2001\)](#) [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001\)](#)

~~§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.~~

§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores. [\(Vide Medida Provisória nº 2.123-29, de 2001\)](#) [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001\)](#)

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1999; 178^º da Independência e 111^º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Pedro Mallan

Ailton Barcelos Fernandes

Paulo Renato Souza

Francisco Dornelles

Waldeck Ornélas

José Serra

Paulo Paiva

Clovis de Barros Carvalho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.1999

*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.100, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos dos [arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#), ao Ministério da Justiça por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em Cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

~~IV - declaração de isenção do imposto de renda; e~~

IV - declaração de isenção do imposto de renda; ([Redação dada pelo Decreto nº 8.726, de 2016](#))

~~V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ).~~

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CGC/CNPJ; e ([Redação dada pelo Decreto nº 8.726, de 2016](#))

VI - declaração de estar em regular funcionamento há, no mínimo, três anos, de acordo com as finalidades estatutárias. ([Incluído pelo Decreto nº 8.726, de 2016](#))

Art. 2º O responsável pela outorga da qualificação deverá verificar a adequação dos documentos citados no artigo anterior com o disposto nos [arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 1999](#), devendo observar:

I - se a entidade tem finalidade pertencente à lista do art. 3º daquela Lei;

II - se a entidade está excluída da qualificação de acordo com o art. 2º daquela Lei;

III - se o estatuto obedece aos requisitos do art. 4º daquela Lei;

IV - na ata de eleição da diretoria, se é a autoridade competente que está solicitando a qualificação;

V - se foi apresentado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício;

VI - se a entidade apresentou a declaração de isenção do imposto de renda à Secretaria da Receita Federal; e

VII - se foi apresentado o CGC/CNPJ.

Art. 3º O Ministério da Justiça, após o recebimento do requerimento, terá o prazo de trinta dias para deferir ou não o pedido de qualificação, ato que será publicado no Diário Oficial da União no prazo máximo de quinze dias da decisão.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, o certificado da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Deverão constar da publicação do indeferimento as razões pelas quais foi denegado o pedido.

§ 3º A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

Art. 4º Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único. A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado no Ministério da Justiça, de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada ao Ministério da Justiça, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6º Para fins do [art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999](#), entende-se:

I - como Assistência Social, o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social;

II - por promoção gratuita da saúde e educação, a prestação destes serviços realizada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público mediante financiamento com seus próprios recursos.

§ 1º Não são considerados recursos próprios aqueles gerados pela cobrança de serviços de qualquer pessoa física ou jurídica, ou obtidos em virtude de repasse ou arrecadação compulsória.

§ 2º O condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente não pode ser considerado como promoção gratuita do serviço.

Art. 7º Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do [inciso II do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999](#), os obtidos:

I - pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II - pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 8º Será firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no [art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999](#).

Parágrafo único. O Órgão estatal firmará o Termo de Parceria mediante modelo padrão próprio, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no [art. 10, § 2º, da Lei nº 9.790, de 1999](#).

~~Art. 9º O órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente o regular funcionamento da organização.~~

Art. 9º O órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente: [\(Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011\)](#)

~~I - a validade da certidão de regularidade expedida pelo Ministério da Justiça, na forma do Regulamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011\)](#)~~

I - a validade do certificado de qualificação expedida pelo Ministério da Justiça, na forma do regulamento; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.726, de 2016\)](#)

II - o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e [\(Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011\)](#)

III - o exercício pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos três anos. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011\)](#)

Art. 9º-A. É vedada a celebração de Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: [\(Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011\)](#)

I - omissão no dever de prestar contas; [\(Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011\)](#)

II - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; [\(Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011\)](#)

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; [\(Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011\)](#)

IV - ocorrência de dano ao Erário; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011\)](#)

V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011\)](#)

Art. 10. Para efeitos da consulta mencionada no [art. 10, § 1º, da Lei nº 9.790, de 1999](#), o modelo a que se refere o parágrafo único do art. 8º deverá ser preenchido e remetido ao Conselho de Política Pública competente.

§ 1º A manifestação do Conselho de Política Pública será considerada para a tomada de decisão final em relação ao Termo de Parceria.

§ 2º Caso não exista Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, o órgão estatal parceiro fica dispensado de realizar a consulta, não podendo haver substituição por outro Conselho.

§ 3º O Conselho de Política Pública terá o prazo de trinta dias, contado a partir da data de recebimento da consulta, para se manifestar sobre o Termo de Parceria, cabendo ao órgão estatal responsável, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Parceria.

§ 4º O extrato do Termo de Parceria, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, deverá ser publicado pelo órgão estatal parceiro no Diário Oficial, no prazo máximo de quinze dias após a sua assinatura.

Art. 11. Para efeito do disposto no [art. 4º, inciso VII, alíneas "c" e "d", da Lei nº 9.790, de 1999](#), entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 1º As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades;

II - demonstração de resultados do exercício;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - demonstração das mutações do patrimônio social;

VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e

VII - parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 19 deste Decreto, se for o caso.

Art. 12. Para efeito do disposto no [§ 2º, inciso V, do art. 10 da Lei nº 9.790, de 1999](#), entende-se por prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria a comprovação, perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

~~I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;~~

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.726, de 2016\)](#)

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

~~III - parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 19; e~~

III - extrato da execução física e financeira; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.726, de 2016\)](#)

~~IV - entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no art. 18;~~

- IV - demonstraç o de resultados do exerc cio; ([Redaç o dada pelo Decreto n  8.726, de 2016](#))
- V - balanço patrimonial; ([Inclu do pelo Decreto n  8.726, de 2016](#))
- VI - demonstraç o das origens e das aplicaç es de recursos; ([Inclu do pelo Decreto n  8.726, de 2016](#))
- VII - demonstraç o das mutaç es do patrim nio social; ([Inclu do pelo Decreto n  8.726, de 2016](#))
- VIII - notas explicativas das demonstraç es cont beis, caso necess rio; e ([Inclu do pelo Decreto n  8.726, de 2016](#))
- IX - parecer e relat rio de auditoria, na hip tese do art. 19. ([Inclu do pelo Decreto n  8.726, de 2016](#))

Art. 13. O Termo de Parceria poder  ser celebrado por per odo superior ao do exerc cio fiscal.

  1  Caso expire a vig ncia do Termo de Parceria sem o adimplemento total do seu objeto pelo  rg o parceiro ou havendo excedentes financeiros dispon veis com a Organizaç o da Sociedade Civil de Interesse P blico, o referido Termo poder  ser prorrogado.

  2  As despesas previstas no Termo de Parceria e realizadas no per odo compreendido entre a data original de encerramento e a formalizaç o de nova data de t rmino ser o consideradas como leg timas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Art. 14. A liberaç o de recursos financeiros necess rios   execuç o do Termo de Parceria far-se-  em conta banc ria espec fica, a ser aberta em banco a ser indicado pelo  rg o estatal parceiro.

Art. 15. A liberaç o de recursos para a implementaç o do Termo de Parceria obedecer  ao respectivo cronograma, salvo se autorizada sua liberaç o em parcela  nica.

Art. 16.   poss vel a vig ncia simult nea de um ou mais Termos de Parceria, ainda que com o mesmo  rg o estatal, de acordo com a capacidade operacional da Organizaç o da Sociedade Civil de Interesse P blico.

Art. 17. O acompanhamento e a fiscalizaç o por parte do Conselho de Pol tica P blica de que trata o [art. 11 da Lei n  9.790, de 1999](#), n o pode introduzir nem induzir modificaç o das obrigaç es estabelecidas pelo Termo de Parceria celebrado.

  1  Eventuais recomendaç es ou sugest es do Conselho sobre o acompanhamento dos Termos de Parceria dever o ser encaminhadas ao  rg o estatal parceiro, para adoç o de provid ncias que entender cab veis.

  2  O  rg o estatal parceiro informar  ao Conselho sobre suas atividades de acompanhamento.

Art. 18. O extrato da execuç o f sica e financeira, referido no [art. 10,   2 , inciso VI, da Lei n  9.790, de 1999](#), dever  ser preenchido pela Organizaç o da Sociedade Civil de Interesse P blico e publicado na imprensa oficial da  rea de abrang ncia do projeto, no prazo m ximo de sessenta dias ap s o t rmino de cada exerc cio financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 19. A Organizaç o da Sociedade Civil de Interesse P blico dever  realizar auditoria independente da aplicaç o dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a [al nea "c", inciso VII, do art. 4  da Lei n  9.790, de 1999](#), nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

  1  O disposto no **caput** aplica-se t mbem aos casos onde a Organizaç o da Sociedade Civil de Interesse P blico celebre concomitantemente v rios Termos de Parceria com um ou v rios  rg os estatais e cuja soma ultrapasse aquele valor.

  2  A auditoria independente dever  ser realizada por pessoa f sica ou jur dica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

  3  Os disp ndios decorrentes dos serviç os de auditoria independente dever o ser inclu dos no orçamento do projeto como item de despesa.

  4  Na hip tese do   1 , poder o ser celebrados aditivos para efeito do disposto no par grafo anterior.

Art. 20. A comiss o de avaliaç o de que trata o [art. 11,   1 , da Lei n  9.790, de 1999](#), dever  ser composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um da Organizaç o da Sociedade Civil de Interesse P blico e um membro indicado pelo Conselho de Pol tica P blica da  rea de atuaç o correspondente, quando houver.

Par grafo  nico. Competir    comiss o de avaliaç o monitorar a execuç o do Termo de Parceria.

Art. 21. A Organizaç o da Sociedade Civil de Interesse P blico far  publicar na imprensa oficial da Uni o, do Estado ou do Munic pio, no prazo m ximo de trinta dias, contado a partir da assinatura do Termo de Parceria, o regulamento pr prio a

que se refere o [art. 14 da Lei nº 9.790, de 1999](#), remetendo cópia para conhecimento do órgão estatal parceiro.

Art. 22. Para os fins dos [arts. 12 e 13 da Lei nº 9.790, de 1999](#), a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público indicará, para cada Termo de Parceria, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

Parágrafo único. O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do Termo de Parceria.

~~Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.~~

~~Parágrafo único. Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.~~

Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria. ([Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011](#))

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao concurso de projetos, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão estatal responsável pelo Termo de Parceria, bem como no Portal dos Convênios a que se refere o [art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007](#). ([Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011](#))

§ 2º O titular do órgão estatal responsável pelo Termo de Parceria poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no **caput** nas seguintes situações: ([Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011](#))

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de Termo de Parceria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento; ([Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011](#))

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; ou ([Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011](#))

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do Termo de Parceria já seja realizado adequadamente com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas. ([Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011](#))

§ 3º Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado. ([Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011](#))

Art. 24. Para a realização de concurso, o órgão estatal parceiro deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria.

Art. 25. Do edital do concurso deverá constar, no mínimo, informações sobre:

I - prazos, condições e forma de apresentação das propostas;

II - especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria;

III - critérios de seleção e julgamento das propostas;

IV - datas para apresentação de propostas;

V - local de apresentação de propostas;

VI - datas do julgamento e data provável de celebração do Termo de Parceria; e

VII - valor máximo a ser desembolsado.

Art. 26. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação ao órgão estatal parceiro.

Art. 27. Na seleção e no julgamento dos projetos, levar-se-ão em conta:

I - o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;

II - a capacidade técnica e operacional da candidata;

III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;

IV - o ajustamento da proposta às especificações técnicas;

V - a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e

VI - a análise dos documentos referidos no art. 11, § 2º, deste Decreto.

Art. 28. Obedecidos aos princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

I - o local do domicílio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou a exigência de experiência de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro estatal;

II - a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Termo de Parceria;

III - o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 29. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital do concurso.

Art. 30. O órgão estatal parceiro designará a comissão julgadora do concurso, que será composta, no mínimo, por um membro do Poder Executivo, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência, quando houver.

§ 1º O trabalho dessa comissão não será remunerado.

§ 2º O órgão estatal deverá instruir a comissão julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e zelar para que a identificação da organização proponente seja omitida.

§ 3º A comissão pode solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os projetos.

§ 4º A comissão classificará as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público obedecidos aos critérios estabelecidos neste Decreto e no edital.

Art. 31. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

§ 1º O órgão estatal parceiro:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora;

II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

§ 2º Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro o homologará, sendo imediata a celebração dos Termos de Parceria pela ordem de classificação dos aprovados.

Art. 31-A. O Termo de Parceria deverá ser assinado pelo titular do órgão estatal responsável por sua celebração, vedada a delegação de competência para esse fim. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011\)](#)

Art. 31-B. As exigências previstas no inciso III do **caput** do art. 9º e no art. 23 não se aplicam aos termos de parceria firmados pelo Ministério da Saúde voltados ao fomento e à realização de serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS. [\(Incluído pelo Decreto nº 7.568, de 2011\)](#)

Art. 32. O Ministro de Estado da Justiça baixará portaria no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste Decreto, regulamentando os procedimentos para a qualificação.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 1999; 178ª da Independência e 111ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Affonso Martins de Oliveira